

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

MAYARA LAET MOREIRA

**O PODER MÉDICO DE “PENETRAR” E O PODER JURÍDICO DE
“INFAMAR”: UM CRIME DE DEFLORAMENTO EM CUIABÁ (1920-1940)**

CUIABÁ

2014

MAYARA LAET MOREIRA

**O PODER MÉDICO DE “PENETRAR” E O PODER JURÍDICO DE
“INFAMAR”: UM CRIME DE DEFLORAMENTO EM CUIABÁ (1920-1940)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal de Mato Grosso, como requisito para a obtenção do título de Mestre em História.

Orientador: Prof. Dr. Oswaldo Machado Filho.

CUIABÁ

2015

Dados Internacionais de Catalogação na Fonte.

M838p Moreira, Mayara Laet.
 O poder médico de "penetrar" e o poder jurídico de "infamar": um crime de defloramento em Cuiabá (1920-1940) / Mayara Laet Moreira. – 2015
 136 f. ; 30 cm.

 Orientador: Oswaldo Machado Filho.
 Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Mato Grosso, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Programa de Pós-Graduação em História, Cuiabá, 2015.
 Inclui bibliografia.

 1. Relações de poder. 2. Acontecimento. 3. Defloramento. 4. Jogo de verdades. I. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que citada a fonte.

MAYARA LAET MOREIRA

**O PODER MÉDICO DE “PENETRAR” E O PODER JURÍDICO DE
“INFAMAR”: UM CRIME DE DEFLORAMENTO EM CUIABÁ (1920-1940)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, ao Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal de Mato Grosso, como requisito para a obtenção do título de Mestre em História.

BANCA EXAMINADORA:

ORIENTADOR

Professor Dr. Oswaldo Machado Filho

UFMT

BANCA EXAMINADORA

Professora Dr.^a Ana Maria Marques

UFMT

BANCA EXAMINADORA

Professora Dr.^a Janine Gomes da Silva

UFSC

CUIABÁ

2015

Aldair vive ainda em tantas outras mulheres vitimadas pelos encantos da dominação masculina, mesmo que partícipes nas relações com a sexualidade e com o corpo. Todavia, continuam vítimas de homens ausentes, acovardados sobre a capa protetora da “justiça”, ou da cultura machista que ainda desresponsabiliza o homem por ser “da natureza do macho” penetrar, copular. O defloramento deixou de ser pauta moral, mas a maternidade, por vezes consequência dos abusos sexuais, continua sendo um fardo a moralizar o comportamento das mulheres.

Ana Maria Marques

Para Marilene Laet, figura marcante em
minha vida, por abdicar de todos os seus
sonhos em nome do amor maternal.

AGRADECIMENTOS

Escrever é uma tarefa árdua, requer leituras aguçadas, atentas, sonolentas; exige exílio forçado, traz momentos de solidão, de inspiração, de dificuldade; uma “batalha” cotidiana com os livros, os rabiscos, os prazos. Ao mesmo tempo, se torna um trabalho prazeroso: abre um campo de possíveis, promove experimentações inusitadas, ascende à imaginação. Escrever, por mais que solitário, é uma “via de mão-dupla”, é entrar em contato com o outro – uma fusão de saber, um aprendizado, um rizoma. Por isso, agradeço ao Dr. Oswaldo Machado Filho, que me acolheu no programa de pós-graduação em História da Universidade de Cuiabá, depositando confiança em meu projeto de pesquisa. Desde então, pude contar com sua orientação atenciosa, sua delicadeza com as palavras, sua paciência com as anotações, observações, sugestões, seu zelo com as vírgulas, as crases, os tempos verbais, e, principalmente, sua generosidade intelectual.

Se hoje tenho essa “mania” de escrever, agradeço do fundo do coração aos meus pais, que desde cedo me incentivaram a continuar meus estudos, a custo de longos colóquios, de sacrifícios, de confiança. Agradeço à minha avó Divina, que mesmo longe sempre esteve presente, com suas orações, ligações e manifestações de cuidado. E, claro, aos meus irmãos Guilherme e Otávio e, especialmente, à minha irmã Kamila, com quem divido não somente as dívidas, mas segredos, angústias, aflições, incertezas e alegrias. Espero que essas páginas, um dia lhes sirvam de inspiração. Não posso me esquecer de externar um agradecimento especial à Mariana Ortiz, companheira e amiga, pelo aconchego do seu lar; ao Rennan Ribeiro, pela amizade de longa data; ao Cesar Augusto, sempre carinhoso e disposto a ajudar. Agradeço, também, à Janaina Oliveira e sua família, que sempre me acolheram com carinho em sua residência.

Clementino Nogueira, amigo e mestre, solidário incansável se tornou minha fonte de inspiração intelectual, e honrou meu projeto/dissertação com suas críticas instigantes. Como também, minha gratidão a três figuras femininas, presenças marcantes em minha banca examinadora. Primeiramente, à Dr.^a Ana Maria Marques, não apenas pela a oportunidade preciosa de estagiar com ela, por suas sugestões, seus comentários e indicações bibliográficas. Mais que isso, por sua generosidade e pelos sintomas da amizade construídos nas suas aulas, no estágio e para além dos muros

acadêmicos. Igualmente, à Dr.^a Ludmila de Lima Brandão, por suas valiosas observações e pela elegância e entusiasmo com que manuseia as palavras. Por fim, à Dr.^a Janine Gomes da Silva, que ao realizar um deslocamento geográfico para compor minha banca de defesa, trouxe um sopro de encorajamento para a tessitura de novos desafios. Agradeço também aos funcionários/as e estagiários/as do Arquivo Público do Estado de Mato Grosso (APMT), aos colegas do mestrado, especialmente, a colombiana Lorena. Por fim, tenho uma dívida impagável à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por financiar essa aventura de contar histórias.

RESUMO

A trama discursiva desta pesquisa tem como ponto de partida narrar a experiência de Aldair França, cuja trajetória causou desordem, tumulto e excitações na cidade de Cuiabá na década de 1930. Focalizamos, a partir desse caso, as redes invisíveis inscritas substancialmente no procedimento técnico do processo de crime sexual que trouxe à luz essa personagem, bem como o regime de verdades e os discursos de saber-poder que circularam entre as décadas de 1920 e 1940. Toda a sua movimentação é atravessada por uma linha tênue entre o discurso jurídico e o saber médico, que pretendiam controlar seu corpo, sua sexualidade, disciplinar suas práticas cotidianas, seus gestos, desvendar seus segredos, seus desejos. É preciso, também, evidenciar o jogo de metades que perpassa o processo criminal do começo ao fim, e que, aos poucos, ajustavam as peças uma às outras colhidas no desenrolar desse drama policial, na tentativa de recompor o cenário do crime. Por último, procuramos dar visibilidade ao próprio acontecimento que, em si, já causa uma tensão entre as leis do Estado e a instituição familiar, nos revelando pistas sobre a abertura de mundos possíveis. Embrenhados nessa proposta e inspirados por Michel Foucault, pretendemos evidenciar os processos de subjetivação circunscritos no processo de crime sexual que identificou, examinou, classificou, catalogou essa personagem feminina.

Palavras-chave: Relações de poder. Acontecimento. Defloramento. Jogo de verdades.

ABSTRACT

The discursive frame of this research has as starting point the narrative of Aldair França's experience, whose trajectory caused disorder, turmoil and excitement in the city of Cuiaba in the 1930s. We focused on, from those events point of view, the invisible networks entered substantially in the technical procedure process of sexual crime that brought forth this character, as well as the system of truths and discourses of knowledge-power that circulated between the 1920s and 1940. All its context is crossed by a fine line between legal discourse and the medical knowledge, which sought to control her body, her sexuality, discipline her daily practices, her gestures, unravel her secrets and her desires. It is also necessary to highlight the game of halves running through the criminal process from beginning to end, and that gradually adjusted the pieces to one another harvested in the course of this police drama in an attempt to reconstruct the scene of the crime. Finally, we try to give visibility to the event itself which is already causing tension between the State laws and the family institution, in revealing clues about the opening of possible worlds. Caught up in this proposal and inspired by Michel Foucault, we intend to bring forward the subjectivity processes circumscribed in this sex crime case that identified, examined, classified and cataloged this female character.

Keywords: Power relations. Case. Deflowering. Game truths.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
Balizas: por uma escrita feminina da história	21
CAPÍTULO I – ALDAIR FRANÇA: JOGO DE VERDADES SOBRE SEU DEFLORAMENTO	31
1.1. Penetrando o corpo feminino	34
1.2. Em busca de “minorar esta infelicidade”: as testemunhas	37
1.3. Alcides Bodstein foge sem deixar pistas	45
1.4. Batalhas nos tribunais: A “belíssima peça de literatura”	47
1.5. As estratégias da defesa de Alcides: casar ou morrer?	53
CAPÍTULO II: PRODUÇÃO, REPRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DOS DISCURSOS CIENTÍFICOS	59
2.1. Enquanto isso em Mato Grosso... ..	66
2.2. A pertinência de Viveiros de Castro	69
2.3. O selo da virgindade	71
2.4. Gestando um modelo feminino cuiabano	80
2.5. Vagina deflorada ou desvirginada?	84
CAPÍTULO III – EFEITOS DISCURSIVOS: JOGO DE VERDADES OU JOGO DE METADES?	90
3.1. (Des) montando o inquérito	91
3.2. Outras metades que se ajustam	97
3.3. Juntando os fragmentos	106
3.4. De seduzida a sedutora	111
3.5. O acontecimento em Aldair França	114
CONSIDERAÇÕES FINAIS	125

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	131
Livros e artigos	131
Teses	135
Documentação	135
Documentos Oficiais	135
Jornal consultado	136
Revistas consultadas	136

INTRODUÇÃO

Cuiabá é uma cidade antiga, cheia de tradição e de relíquias. Cidade de árvores, de plantas: figueiras tão lindas e mangueiras tão copadas como em Cuiabá, não se encontra facilmente em outros lugares.¹

Esse fragmento da crônica de Wanda de Rojcewicz que, intencionalmente, serve de epígrafe a esta introdução, revela o apreço que a autora devota à cidade de Cuiabá, considerada pela tradição da historiografia regional como “pacata”, “familiar” e “hospitaleira”. Wanda, colaboradora da revista *A Violeta*, reforça esse imaginário quando conta que,

Uma particularidade interessante dessa capital é que ali se dorme muito pouco: quase não há noite. Não quer isso dizer absolutamente que lá haja vida noturna, que os seus habitante brinquem e farreiem, bebam, dancem; pelo contrário – Cuiabá é uma cidade pacata e familiar. Simplesmente há pouco tempo para o sono. Como é bom até tarde da noite, depois que abranda o calor insuportável do dia, ficar sentado no jardim municipal, sob as altas palmeiras reais, ou mesmo em cadeiras em frente à casa.²

Suas palavras nascem com fome de exaltar Cuiabá, transformando sua matéria bruta em paisagem paradisíaca. Temos a impressão – pelo menos se acreditarmos nessa narrativa – que tudo se desenrolava em um mundo de serenidade, branduras e alegrias estrepitosas. Afinal, até mesmo a paisagem natural nutria o pensamento e o desejo da cidade utópica:

Olhar o céu estrelado, o belo Cruzeiro do Sul, ouvir o coro aéreo dos grilos, que estridulam em tal número, que se tem a impressão de que a música vem do ar, que é o ar que canta... Seguir com o olhar o brilho cintilante dos vagalumes, que em seus corpúsculos encerram o mesmo encanto luminoso daqueles outros, enormes corpos astrais, as estrelas, que giram lá no alto, no infinito...³

¹ ROJCEWICZ, Wanda de. Cuiabá na apreciação de uma escritora polonesa. Cuiabá, MT: *A Violeta*, ano 27, n° 317-318, 1946.

² Idem, *ibidem*.

³ Idem, *ibidem*.

Em todo caso, sua crônica reverbera e reproduz falas incisivas que podemos encontrar, inclusive, nos relatórios dos presidentes de províncias, como também nos estudos sobre a criminalidade cuiabana⁴ entre as décadas de 1920 e 1940. Contudo, qual o efeito de sentido das palavras “pacata” e “familiar” sobre a imagem da cidade de Cuiabá? Apagariam elas as relações múltiplas, marcadas por diferentes espaços sociais, como produto das ações de mulheres e homens que construíram sua própria visão em relação à cidade?

Mais do que isso, é possível afirmar que a crônica de Wanda descreve um tempo natural, supralunar. Como aponta José Carlos Reis, na perspectiva física⁵, esse tempo é determinado pelo número dos movimentos dos corpos naturais – movimento dos astros e velocidade da luz –, em sua relação com o espaço, não havendo diferença entre passado/presente e futuro (2006, p. 179). O movimento transcorre de forma cíclica, contínua, homogênea e regular.

Na contramão dessa imagem do tempo bucólico, do tempo exterior, do tempo imortal, dos movimentos naturais mensuráveis, temos o imaginário da construção da Estrada de Ferro Noroeste, que ligaria Mato Grosso aos grandes centros culturais do país, como a cidade de São Paulo:

Cuiabá alegrou-se de um momento para outro. Vamos receber a visita do Cel. Lima Figueiredo! E, com a digna e ilustre visita a possibilidade da estrada de ferro que nos falta e cuja construção é a fé ardorosa de uns, a desesperança de outros, uma utopia, uma ideia irrealizável, para maior parte. Somos do número dos que alimentam esperanças e foi por isto que, mesmo doente, acamada, impossibilitada de deixar o leito, tivemos o coração em festas por alguns momentos acompanhando a alegria da cidade.⁶

A Estrada de Ferro,⁷ para Maria Dimpina Lobo Duarte,⁸ funcionária pública e escritora de *A Violeta*, certamente era a marca de uma ruptura em Mato Grosso: de um

⁴ Cf. MESQUITA, 1936, p. 39.

⁵ Conforme Reis, teorizados pelos físicos em geral, como Platão, Aristóteles, Newton, Einstein (2006, p. 180).

⁶ DIMPINA, Maria. O que a estrada de ferro é para o cuiabano. Cuiabá, MT: *A Violeta*, ano 27, nº 331, 1946.

⁷ A espera da promessa feita da construção da Estrada de Ferro Noroeste, defendidas e ambicionadas pela elite letrada desde a década de 1920, ainda não foi completamente convertida em realidade. Como assevera a historiadora Ana Maria Marques: “O projeto da estrada de ferro ligando o Centro-oeste ao Sudeste, embora tenha iniciado na década de 1920, ainda não se concretizou completamente. O trecho que liga o Alto Araguaia (MT) a Santa Fé do Sul (SP) está em operação e provavelmente recebeu essa injeção de investimentos na década de 1990 para escoar as grandes safras de soja, mas até chegar a Cuiabá, passando por Rondonópolis, ainda são partes em construção e projetos” (2011, p. 8).

passado, em que a localização geográfica colocava as pessoas e o próprio estado longe dos centros culturais e em situação de atraso científico, econômico e social, para um presente/futuro antecipando como expectativa o “verdadeiro progresso de nossa terra”;⁹ presente/futuro, cuja capacidade potencial importaria na união e ambições coletivas, no patriotismo, no disseminar da honestidade, do esforço e do amor ao trabalho, e na erradicação da ganância e egoísmo. Tratava-se da possibilidade de realizar um sonho antigo, daí o desejo de acelerar o futuro.

Entramos, assim, em um paradoxo. O processo civilizador descrito por Maria Dimpina desmonta a ideia de ordem social e de cidade familiar, ao mesmo tempo em que não deixa de ter uma visão idílica. Não se trata do tempo natural, mas de uma projeção para o futuro: se os corpos se deslocavam no espaço reversivelmente, no tempo sublunar, mortal, o movimento das mudanças vividas alteraria o próprio ser que se move, conforme aponta Reis (2006, p. 180).

As reflexões de Reinhart Koselleck nos levam a considerar esse fragmento de Maria Dimpina como tendo o passado inscrito no futuro. Ora, o presente foi posto de lado para se planejar o futuro, baseado nas informações do passado. Então, as previsões para o futuro traziam a ideia de progresso. Como assinala o autor, trata-se da aceleração do tempo, que tem como consequência a impossibilidade de se experimentar o presente, convertido em tarefa do planejamento temporal, com uma condição final paradisíaca (2006, p. 36-9).

É exatamente nesse ponto que Koselleck teoriza o conceito de tempo histórico por duas categorias principais: “espaço de experiência” e “horizonte de expectativa”. Trata-se de mostrar que o tempo mantém passado e futuro em relações diferentes. Isto é, por mais que o passado traga seus conselhos, apresente suas sugestões, o futuro não pode ser experimentado. Temos somente possibilidades, previsões, expectativas (2006, p. 309-13).

Essa alternância entre tempo natural e aceleração moderna do tempo foi marcada pela fixação da ideia de progresso. Tratava-se, primeiramente, de resolver uma situação política do estado mato-grossense. Mais ainda: de suprir a carência geográfica, de sanar

⁸ Segundo Marques, Maria Dimpina usava os pseudônimos Arinapi e Martha, sendo a primeira mulher concursada em Mato Grosso (2011, p. 4).

⁹ DIMPINA, Maria. O que a estrada de ferro é para o cuiabano. Cuiabá, MT: *A Violeta*, ano 27, nº 331, 1946.

o atraso científico. Em segundo, a Estrada de Ferro representava não apenas a probabilidade de progresso e desenvolvimento do capitalismo, mas também possibilidades finitas, como união e mais patriotismo por parte dos cuiabanos.

Sem dúvida, a Estrada de Ferro no horizonte das expectativas seria o próprio catalizador do projeto civilizador, por mais que ainda não experimentado. Externam-se sentimentos de sonho e de inquietude, de esperança e de euforia, de fé e de vontade. Mas, também, a análise racional, que concretiza o desejo de maneira positiva, que recepciona a espera como possibilidade de melhoria.

A visão da cidade utópica,¹⁰ seja descortinada por Wanda, seja projetada por Maria Dimpina, insere-se na agitação que percorreu o Brasil entre as décadas de 1920 e 1930, na busca de uma identidade nacional, por mais que fosse uma busca antiga.¹¹ Esse projeto de nação brasileira – principalmente sob atuação de médicos, juristas, educadores e literatos – emergiu com as mudanças políticas e sociais que perpassaram o Brasil desde a Abolição da escravatura (1888), da Proclamação da República (1889), do Código Penal de 1890¹², e que se intensificou entre as décadas de 1920 e, principalmente, em 1930 com a instalação do regime autoritário.¹³

Certamente, Wanda, Maria Dimpina e outras cronistas da revista *A Violeta*, foram atravessadas pelo sonho de sua geração – por um Brasil moderno e moralmente civilizado – e afetadas pela cultura política brasileira do início do século XX, de organizar a estrutura urbana, de cultivar qualidades sociais, de avançar material e intelectualmente. Contudo, o que poderia estragar o tempo natural de Wanda ou a aceleração moderna do tempo de Maria Dimpina?

No ano de 1936, José de Mesquita,¹⁴ desembargador do Estado de Mato Grosso, alertava para o “fator da delinquência”, que abalava a “pacata” Cuiabá já nas décadas de

¹⁰ Sobre a utopia, diz Flores que ao se “desejar no presente o futuro, talvez, mais que refletir sobre o ‘outro lugar’, nos sirva para pensar o presente cheio de promessas; o futuro/presente dos sonhos” (2002, p. 13). Desse modo, a utopia fica exatamente na fronteira entre a sociedade futura e a sociedade da existência.

¹¹ Cf. GUIMARÃES, 1988, p. 5-27.

¹² De acordo com as autoras, Gleidiane de Sousa Ferreira e Joana Maria Pedro, tanto o Código Penal de 1890, quanto o Código Civil de 1916, buscavam regulamentar a vida cotidiana e íntima de mulheres e homens, “principalmente nas funções de pais e mães, além de expressarem uma tentativa oficial de estabelecer a importância do poder público republicano em assuntos relativos à moralidade, que anteriormente, ficavam a cargo da igreja e da família, como no caso do casamento” (2012, p. 41-2).

¹³ Cf. SKIDMORE, 1982, p. 21-71.

¹⁴ Foi advogado, professor, desembargador do Tribunal de Apelação de Mato Grosso, poeta, prosador. Formado pela Faculdade de Direito de São Francisco, em São Paulo, em 1913, José de Mesquita também

1870 e 1880. A embriaguez alcoólica, a libido, a “paixão incoercível”, as “explosões doentias” inspiradas pelo ciúme, os “sentimentos da animalidade” eram estimulantes “poderosos” na prática de crimes, que impregnavam as linhas dos relatórios policiais e judiciários cuiabanos, como apontava esse desembargador.

Essa realidade intrigante na sociedade cuiabana se expandia em “rega-bofes”, nas “jogatinas ilícitas”, nos “batuques”, nas “bicas”,¹⁵ nas “casas suspeitas” e outros lugares de manifestações da “malandrice” e da “vadiagem”,¹⁶ como explica Mesquita: “esses pontos de reunião do populacho, frequentados por escravos reincidentes na contravenção de ‘andar a desoras’, eram quase sempre as alforjas humanas, onde, como num excelente caldo de cultura, germinava a fauna mórbida e sinistra do crime” (1936, p. 17).

Simultaneamente, os dispositivos normativos em seu duplo-papel – repressivo e civilizador – elaboraram suas políticas de intervenção¹⁷ aplicáveis aos espaços de socialização – atestando uma preocupação com o “corpo” e o “sexo” –, e, conseqüentemente, produziam certo “racismo” nos mecanismos do Estado (FOUCAULT, 2014, p. 137), que determina o que deve viver e o que deve morrer em termos biológicos, criando, assim, a raça inferior, degenerada.

Foucault nos revela pistas importantes sobre essa questão, ao “inventar” (DELEUZE, 2005, p. 34) a “biopolítica”: a partir do século XVIII, surge um componente estratégico na sociedade capitalista, que passa a gerir, a controlar e a vigiar a vida. Desse modo, a sexualidade emerge como dispositivo central na expansão da “biopolítica” – corpo-indivíduo; corpo-espécie –, que, estrategicamente, passa a

era considerado historiador, sendo um dos pensadores considerados relevantes na historiografia mato-grossense. Além do mais, fundou a *Academia Mato-grossense de Letras*, sendo seu presidente vitalício até sua morte em 1961, além de manter relações “com mais de cem instituições agremiativas nacionais e internacionais, dentre os quais pode-se mencionar o Instituto Genealógico Brasileiro, como representante do Estado de Mato Grosso, destacando-se como um dos principais articuladores da sua fundação e seu orador perpétuo” (MACHADO FILHO, 2004, p. 172).

¹⁵ Cf. VOLPATO, 1993, p. 166.

¹⁶ Anote-se que, no Código Imperial de 1830, a palavra “vadiar” se referia a qualquer pessoa que não tivesse uma utilidade, uma ocupação “honesta”, até mesmo a reunião entre quatro indivíduos em estabelecimentos públicos. Contudo, no Código Penal de 1890 a palavra “vadiar” passa a ser associada com as práticas criminosas, meio de ganhar dinheiro ilicitamente.

¹⁷ Segundo a historiadora Maria Bernardete Ramos Flores, esse período instaurado no Ocidente em meados do século XIX, marcado pelas práticas e discursos do nacionalismo, chegou com força nos regimes fascistas e no Estado Novo varguista, mesmo que de maneiras distintas, inaugurando a “era das etnias”, em que a nação passa a ser associada à raça, que, por sua vez, está pautada pela estética do corpo, que seriam sinônimos de desenvolvimento da nação (2002, p. 18-9).

investir, a garantir e a controlar os processos biológicos – proliferação, nascimentos, mortalidade, nível de saúde, longevidade – da população (FOUCAULT, 2014, p. 150).

Então, justamente preocupados com as relações sociais, médicos e juristas pareciam encontrar na sexualidade os meios para identificar os perigos sexuais. Embora fosse um pequeno grupo de intelectuais brasileiros, foram eles que introduziram o racismo nos mecanismos do Estado. Por isso, investiram em uma política de prevenção dos desvios sociais em relação à população e para população.

Para acabar com os índices alarmantes de degenerescência – doenças mentais, taras sexuais, sífilis, tuberculose, lepra, homossexualidade, prostituição, alcoolismo, assassinato e homicídio –, fonte de criminalidade e desvio que impedia o desenvolvimento nacional, foram criados os projetos eugênicos, aliados às ações de saneamento e à antropologia criminal.¹⁸ É, nesse sentido, que a mulher passa a ter, dentre as obrigações cívicas e os deveres patrióticos, a missão de cuidar dos filhos, pois o aperfeiçoamento moral da sociedade e o desenvolvimento nacional dependiam da maternidade. Por que logo ela exigiria procedimentos de gestão?

Foucault, ao colocar a sexualidade em termos estritamente históricos, mostrou como, a partir do século XVIII e principalmente no século XIX, ocorreu uma mudança na qual esta passava a constituir objeto de investigação científica e de controle administrativo. Para ele, o poder e o saber se fundem formando uma grande unidade estratégica em torno da sexualidade. Nesse sentido,

[...] a histerização das mulheres, que levou a uma medicalização minuciosa de seus corpos, de seu sexo, fez-se em nome da responsabilidade que elas teriam no que diz respeito à saúde de seus filhos, à solidez da instituição familiar e à salvação da sociedade. [...] neste caso, a intervenção era de natureza reguladora, mas devia apoiar-se na exigência de disciplinas e adestramentos individuais. De um modo geral, na junção entre o “corpo” e a “população”, o sexo tornou-se alvo central de um poder que se organiza em torno da gestão da vida, mais do que da ameaça da morte (1988, p. 137-8).

Então, o corpo feminino se tornou alvo de discursos analíticos e específicos da medicina. Isso porque, era exatamente seu sexo e sua sexualidade, capaz de proliferar, de revigorar e reforçar a espécie, de garantir o futuro saudável da população, que deveriam ser vigiados pelos mecanismos de poder.

¹⁸ Esse conhecimento científico acreditava poder identificar o “criminoso nato”, criando um controle da criminalidade, conforme aponta Robert Moses Pechman (2002, p. 17).

De qualquer modo, o sexo e o comportamento sexual estavam no centro das discussões médicos-jurídicas e das políticas de controle na Europa desde meados do século XVIII. Desde então, para Foucault, o corpo feminino, como comportamento moral, precisou estrategicamente ser disciplinado e individualizado pelas famílias, pelas escolas, pelos hospitais, pelos cartéis; e, como pertencente a um processo biológico – procriação e sexualidade –, deveria ser vigiado permanentemente pelo poder da “biopolítica” (2014, p. 150).

Enfim, ao se classificar as sexualidades, principalmente a feminina, em uma base científica, abria-se todo um novo espaço que permitia a emergência de crônicas detalhadas do sexo individual e sua regulamentação. Toda a conduta passava a ser classificada por meio de uma gradação do normal ao anormal, e da patologização do instinto sexual. Em todo caso, uma vez identificada cientificamente uma “perversão”, as tecnologias corretivas deveriam ser aplicadas.

Esse projeto civilizador acreditava que era preciso conter a suposta degeneração, estimulando a higienização e promovendo a eugenia. Embora historicamente sem muito sucesso. Afinal, esses projetos políticos normativos pretendiam estabelecer uma nova linguagem moral, social e política, forjando, assim, a mulher e o homem civilizados.

Para Foucault, todas essas estratégias estavam em consonância com uma curiosa ligação entre o poder e o prazer. Exatamente, foi essa vontade de saber que forçou a técnica científica a verificar as especificidades do corpo, que passou a ser considerado o lugar da sexualidade, e por isso não poderia ser mais ignorado. O exame médico-legal, certamente, se tornou a técnica central desses novos procedimentos. Em todo caso, como salienta Paul Rabinow e Hubert Dreyfus; “o poder médico de penetração e o prazer de evasão do paciente seduzem as duas partes” (1995, p. 191).

A cidade de Cuiabá¹⁹ não era marcada somente por crônicas exaltadoras impressas nos jornais e revistas da época, mas também pelas interpretações da *razão* e

¹⁹ Embora o arquiteto e urbanista Júlio De Lamonica Freire, em seu livro *Por uma poética popular da arquitetura*, construa um discurso identitário retrospectivo da cidade e do povo cuiabano em busca de reorganizar o passado – ao defender a não demolição dos prédios antigos restantes, assim como o tombamento e a restauração de algumas construções, considerando-os legítimos representantes da cultura local e da história do povo, de uma identidade regional (Cf. GUIMARÃES, 2004, não paginado) –, traz informações interessantes sobre o período aqui estudado, claro, no que diz respeito à fisionomia urbana de Cuiabá. Conforme o autor, na segunda metade do século XIX, ainda que tenha sido um momento de efervescência comercial – com as fundações de várias empresas de importação e exportação, casas bancárias, usinas de açúcar e extração da borracha –, não se evidenciam grandes evoluções físicas da cidade, com pouco investimento em termos de arquitetura e de construção urbana – salvo a incorporação

da *ciência* que tematizavam e alertavam para os índices de criminalidade, de prostituição, de alcoolismo, isto é, para o processo degenerativo. Dessa forma, mapeando a trajetória histórica do estado, de volta para rincões afastados dos escritos e lembranças quiméricas, vemos emergir verdadeiros poros por onde emergia movimentações que causavam espanto e admiração. Simultaneamente, as relações de força faziam surgir o processo civilizador, de um lado, e desmontavam o lado “pacato” e “familiar” da cidade de Cuiabá, de outro, dando visibilidade a uma polifonia de vozes naquela época.

Contrapondo a utopia de construção de um novo mundo, temos mulheres que transgrediram a norma familiar-social, as condutas tipicamente femininas, e romperam com o destino que lhes fora reservado pelo discurso biológico. De fato, pelos processos de crimes sexuais descobrimos a *outra*, o *outro* nos subterrâneos da cidade, vistos como o inimigo do desenvolvimento da sociedade e como um perigo para as relações sociais.

Para além dessas movimentações e sob as sombras das árvores da Praça Alencastro, situada no centro de Cuiabá, vemos desenrolar uma história que aos poucos se transforma em um drama policial, reinscrevendo as existências de Aldair França e Alcides Hermam Bodstein em um outro *script* que lhes apontava um novo destino. Por que teria esse acontecimento causado tanto frenesi no *decoro público*?

Através das montagens dos processos crimes, descobrimos narrativas sobre Cuiabá, sobre as movimentações de mulheres desviantes e entramos no imaginário social entre as décadas de 1920 e 1940. Por um lado, é nessas produções intelectuais de médicos e juristas que vemos nitidamente inscritas as normas, os valores e as

de poucas inovações arquitetônicas na cidade. Nesse momento, é construído o pequeno complexo do campo de aviação entre Cuiabá e Coxipó, e implantadas, pela iniciativa privada, as linhas de bonde de tração animal em 1891 e a “ligação inicial de duzentos telefones” em 1912. São fundadas, também, a revista *A Violeta* – como veremos no Capítulo 2 –, e agremiações, como o Clube Feminino e o Misto Esporte Clube. Posteriormente, contudo, com o declínio das usinas de cana-de-açúcar e de extração da borracha, a cidade de Cuiabá passa por um período de estagnação econômica e uma paralisação do crescimento urbano. Somente com o Estado Novo, no período de Interventoria de Júlio S. Müller, na década de 1940, que, segundo De Lamonica Freire, inicia-se um forte crescimento urbano, rompendo com a fisionomia barroca tradicional. Isso porque, a nova política fiscal passou a assegurar à Cuiabá os recursos financeiros públicos que antes eram divididos com os municípios do Estado – sendo estes utilizados na construção de novos edifícios, avenidas, ruas. Ainda de acordo com autor, é construído no centro da cidade o edifício onde foi instalado o Cine Teatro Cuiabá – ainda hoje em funcionamento –, o Grande Hotel, as novas repartições do serviço público e os prédios com vários pavimentos, como também, a partir de iniciativas privadas, moradias de alto padrão, movimentações consideradas “símbolo da modernidade” – vindas das metrópoles para a população local (DE LAMONICA FREIRE, 1997, p. 90-124).

linguagens que representaram²⁰ a sociedade da época. Por outro lado, a narrativa da trajetória de Aldair nos conduz a uma viagem pelas ruas e os espaços de sociabilidade e de prazer da cidade de Cuiabá, como também nos revelam seus desvios e estratégias cotidianas dos encontros com Alcides.

Se seguirmos suas pegadas ao som dos depoimentos das testemunhas inqueridas, podemos afirmar categoricamente que ela, rotineiramente, caminhava pela Av. Presidente Marques, no cruzamento descia a Av. Isaac Póvoas, pegava a Travessa João Dias, cortava pela Praça da República em Frente da Igreja Matriz Senhor Bom Jesus de Cuiabá, ou, ainda, simplesmente descia a Av. Getúlio Vargas.²¹ Todos esses percursos eram traçados com destino à Praça Alencastro, cenário de sua trama amorosa.

Portanto, foi no intervalo entre o poder médico de “penetrar” e o poder jurídico de “infamar” que se inscreveu, seja pela vontade normativa, seja pelas vozes que estilizaram sua trajetória – por vezes loquaz, por outras silenciosas –, a narrativa feminina de Aldair França.

Balizas: por uma escrita feminina da história

Nos últimos quarenta anos a historiografia brasileira foi invadida pelos saberes feministas, que lançaram suas setas venenosas contra a relação binária, o sujeito universal, as essencialidades, a identidade sexual. Tais reflexões se aproximam das formuladas pela História Cultural, pois a mesma evidencia a necessidade de se pensar/repensar o campo das interpretações culturais, a construção dos inúmeros significados sociais e culturais pelos agentes históricos, as práticas da representação. Dessa forma, os estudos voltados para o social, o imaginário e os múltiplos sentidos dentro de uma dada cultura, contribuíram na abertura de possíveis objetos para a investigação histórica.

Em busca de dar visibilidade às experiências múltiplas das mulheres, Margareth Rago delineia em seus estudos as ressonâncias da epistemologia feminista na

²⁰ De acordo com Roger Chartier, o conceito de “representação” assume duas possibilidades de sentido: em primeiro lugar, exhibe um objeto ausente que é substituído por uma imagem capaz de reconstituí-lo na memória; em segundo lugar, exhibe uma presença, como a apresentação pública de algo ou alguém. Para o autor, a representação é um instrumento teórico-metodológico utilizado para analisar os mecanismos pelos quais um grupo impõe a sua visão do mundo social, seus valores e seu domínio (2002, p. 61-79).

²¹ Ganha esse nome em homenagem ao Presidente Getúlio Vargas, pois é no Estado Novo que se abre essa grande avenida, “partindo da praça Alencastro, antigo largo do Palácio, paralela à rua Cândido Mariano, tomando o lugar da antiga rua Poconé que era, na época, mais caminho que rua, cruzando a Barão de Melgaço, antiga rua do Campo, e a Comandante Costa, antiga rua da Fé” (DE LAMONICA FREIRE, 1997, p. 115).

historiografia brasileira, destacando a importância de *ver* e *escrever* a história no feminino. Segundo ela, a crítica feminista tem sido radical, ao denunciar o “quanto os padrões de normatividade científica são impregnados por valores masculinos, raramente filóginos, evidenciando as relações de poder constitutivas da produção dos saberes” e ao buscar um outro sentido para o feminino (RAGO, 1998, p. 5).

A epistemologia feminista propõe, então, que se reflita em torno da construção cultural das diferenças sexuais. Fundamentais, neste patamar, as questões de gênero, que desde a década de 1970 têm sido utilizadas para rejeitar de maneira radical o determinismo natural e biológico. De acordo com Rachel Soihet, o termo “gênero” tem sido usado como uma categoria de análise, articulado com a “classe” e a “raça”, de modo que os/as pesquisadores/as problematizem as desigualdades de poder organizadas, no mínimo, conforme esses três pressupostos (1997, p. 279).

Assim, buscando construir uma escrita feminina da história, articulada às inovações no terreno da historiografia brasileira, pesquisadores/as têm procurado analisar não somente temas que tendem a evidenciar mulheres na esfera pública – política, social, econômica –, mas, também, no seio familiar, maternal, gestual, pornográfico, sentimental, sexual, corporal, entre outros.

É nesse sentido que Martha de Abreu Esteves, em seu livro *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*, procura apontar, através da análise de noventa e nove processos de defloração, de estupro e atentados ao pudor, as contradições entre as práticas sexuais e morais de mulheres pobres no Rio de Janeiro, frente às normas e aos códigos de conduta idealizados por médicos e juristas da *Belle Époque* (1989, p. 21-32).

Segundo Esteves, o aparato jurídico, através da punição de crimes sexuais, procurava proteger a sociedade do Rio de Janeiro, na primeira década do século XX, e, ao mesmo tempo, controlar o trabalhador. Analisando os processos judiciais, a autora assinala que é no cotidiano jurídico, por meio dos depoimentos das testemunhas, dos acusados e das ofendidas, que percebemos de forma mais explícita os valores morais, os papéis sexuais, as atividades de lazer, as relações familiares e de vizinhança, que compunham o enredo das camadas populares e, ironicamente, contrapunham as normas disciplinares do poder público (ESTEVES, 1989, p. 21-82).

A análise desses discursos tem sido alvo da produção historiográfica também de pesquisadores/as vindos/as de outros países, como no caso da americana Sueann Caulfield. Em seu livro *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro* (1918-1940), procura investigar, a partir das relações de gênero, os vários sentidos da honra para diferentes sujeitos históricos – juristas, médicos, políticos, pessoas comuns, policiais, autoridades eclesiásticas – que causaram conflitos sociais no Rio de Janeiro entre as décadas de 1920 e 1940 (2000, p. 23-42).

Ao longo de sua obra, Caulfield procura evidenciar como que os significados da honra sexual iam ganhando um novo sentido para as posições pessoais, os juristas e os políticos, principalmente, com os avanços da modernidade e com as transformações republicanas. Para tanto, faz uma análise minuciosa tanto sobre o processo de constituição de uma jurisprudência ornamentadora dos crimes sexuais, quanto dos conflitos de sua aplicabilidade pelo Judiciário, devida à ausência de unicidade entre os juristas da época em relação a tais crimes (CAULFIELD, 2000, p. 23-42).

Além do mais, Caulfield tem a preocupação de mostrar as divergências dentro do próprio processo judicial, trazendo à tona as desigualdades sexuais, raciais e sociais, a partir dos depoimentos dos acusados, das ofendidas, dos familiares, das testemunhas. É, nesse contexto, que a autora procura problematizar os limites da liberdade feminina e evidenciar como elas ultrapassavam as normas estabelecidas pelas relações de gênero, reinventando as identidades femininas e masculinas (CAULFIELD, 2000, p. 23-89).

Essa vasta documentação – processos de crimes sexuais – tem sido comumente explorada nos trabalhos acadêmicos brasileiros, como, por exemplo, no caso da dissertação de mestrado defendida por Gleidiane de Sousa Ferreira, intitulada *Disputas discursivas em torno da violência: crimes sexuais na Fortaleza de inícios do século XX*, que tende a analisar os discursos produzidos nos processos de crimes sexuais em Fortaleza/CE, no início do século XX. Nesse trabalho, a autora objetiva refletir, a partir da categoria gênero, sobre as relações de poder e de violência vivenciadas não somente entre mulheres e homens, mas entre as próprias mulheres, como também entre os próprios homens. Nessa perspectiva, Ferreira procura evidenciar as relações de desigualdades construídas dentro dos processos judiciais, mediante a análise das condutas e das práticas sexuais contrárias aos valores morais instituídos pela esfera jurídica, o que dá margem para compreender a maneira pela qual o sexo e a violência

foram tomados como objetos discursivos por diferentes segmentos sociais (2014, p. 25-104).

Outro exemplo é a dissertação de mestrado tecida por Clementino Nogueira de Sousa Neto, intitulada *Entre a vida e a morte no jogo das paixões: mulheres e homens no espaço urbano de Cuiabá Séc. XIX*, na qual o autor procura percorrer vários fragmentos de registros policiais e judiciários que objetivaram e classificaram algumas mulheres como “turbulentas, ébrias e prostitutas” na cidade de Cuiabá. Sousa Neto, ao se aproximar da historiografia feminista, procura ir além das nomeações, violências e miserabilidades que impregnaram os processos crimes, na ânsia incontida de evidenciar as experiências múltiplas vividas por mulheres e homens nas “práticas desejantes”,²² nas paixões entre a “vida” e a “morte”, no período de 1841 a 1888 (2001, p. 2-58).

Oswaldo Machado Filho, em seu livro *Ilegalismos e Jogos de poder: um crime célebre em Cuiabá (1872), suas verdades jurídicas e outras histórias policiais*, também faz análise de um processo crime instaurado na cidade de Cuiabá em 1872, enquadrando desde logo a sua intenção: focalizar as relações de poder e as práticas discursivas, policiais e jurídicas que atravessam esse acontecimento. Não se trata de reconstruir o crime hediondo perpetrado contra o Tenente-coronel da Guarda Nacional, Lauriano Xavier da Silva, mas de filtrar, a partir do poder e seu discurso de “verdade”, as práticas que tendem a romper com os limites das pretensões totalizantes e autoritárias (MACHADO FILHO, 2006, p. 15-57).

Afetado pelas novas propostas metodológicas da História Cultural, Machado Filho problematiza as relações de poder disciplinadoras da criminalidade e de todas as formas de relações ilícitas na Cuiabá oitocentista, através de pesquisas em relatórios, boletins de ocorrências policiais, correspondências de chefes de polícia e de presidentes da província, e jornais veiculados na época. Além disso, o autor procura mostrar como o inquérito policial faz com que massas ocultas emergjam, como, por exemplo, Januário – escravo da herança do Tenente-coronel e acusado de assassiná-lo –, que lutou por sua liberdade, afrontando o poder e o lugar de sujeito que lhe fora imposto pelo discurso dominante (MACHADO FILHO, 2006, p. 15-57).

Os paradigmas dessas novas abordagens históricas, os embates produzidos pela epistemologia feminista, aliados às possibilidades no uso do termo gênero como

²² Cf. RAGO, 1998, p. 42.

categoria de análise, têm proporcionado repensar as relações de poder, as questões da diferença sexual, racial e social, as oposições binárias (mulher *versus* homem), os papéis atribuídos aos homens e às mulheres pelo determinismo biológico, dando visibilidade à atuação de mulheres²³ em diversas dimensões da sua experiência histórica – tanto na esfera pública, quanto na esfera privada.

Para finalizar, temos o instigante livro *Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud*, de Thomas Laqueur, que tem como pano de fundo o problema do relacionamento entre o corpo e a diferença sexual e a natureza da diferença sexual em geral. O autor enfatiza que, graças à revolução intelectual criada pelas feministas da Segunda Guerra Mundial, sua obra pôde contribuir com uma análise minuciosa da cientificização do sexo a partir do século XVIII (LAQUEUR, 2001, p. 7-10).

Inspirado na afirmação de Simone de Beauvoir de que as mulheres são o segundo sexo, Laqueur afirma que as diversas visões sobre o sexo não são construídas pela ciência biológica. Nessa direção, utilizando textos representativos da Antiguidade até a obra de Freud, como também ilustrações da época, Laqueur lança a hipótese de que o sexo seria fabricado por fenômenos culturais – o social, o político, o religioso, o metafísico e o filosófico (2001, p. 7-34).

Em outras palavras, Laqueur analisa as mudanças ocorridas como resultado do progresso científico, em que o modelo de sexo único – “carne única” –, no qual o corpo da mulher era a versão menos importante do corpo masculino, passou a ser seu oposto incomensurável, ao ser posto em evidência, durante o Iluminismo, o modelo de dois sexos – “duas carnes”. O autor finaliza argumentando que só houve interesse em buscar as diferenças sexuais e anatômicas no momento em que o corpo da mulher e do homem se tornou politicamente importante (LAQUEUR, 2001, p. 7-34).

Ainda que este trabalho não seja propriamente uma análise de gênero, acaba por trazer contribuições contundentes da epistemologia feminista, ao realizar uma “desconstrução”, nos termos sugeridos por Jacques Derrida,²⁴ dos arranjos sociais e dos

²³ Como também, por exemplo, a obra *Nordeste, uma invenção do falo: uma história do gênero masculino (Nordeste – 1920/1940)*, de Durval Muniz de Albuquerque Júnior, que problematiza a identidade masculina sob a perspectiva de gênero, evidenciando os processos de construção histórica e cultural do homem nordestino, tal como ainda hoje é transmitida: “cabra macho”, “cabra da peste”, “valentão”, “bravo” – símbolo de virilidade e força (2003, p. 19-28).

²⁴ Conforme Rafael Haddock-Lobo, o papel ético-político da “desconstrução” sugerida por Jacques Derrida é exatamente o de questionar certos discursos filosóficos carregados da pretensão da verdade, denunciando qualquer postura autoritária de um sistema fechado que se apresente como a única maneira

movimentos políticos que, ao “naturalizar” a sexualidade feminina e a masculina em sexos e corpos separados, já que “diferentes”, criavam esferas distintas de pertencimento, de atuação e poder.

Em todo caso, nos últimos anos, os processos de crimes sexuais, assim como outras fontes históricas,²⁵ têm sido devassados por uma legião de pesquisadores/as que, preocupados/as em problematizar e historicizar o passado de mulheres e homens, buscam indícios de outras histórias que, durante muito tempo, foram esquecidas pela historiografia tradicional. Tais trabalhos intelectuais nos inspiram a evidenciar outras possibilidades de “visões de mundo”, no que concerne às existências múltiplas e às práticas libertárias.

No tocante às pesquisas sobre figuras femininas menos perceptíveis, mas não menos importantes e impactantes, o trabalho ora apresentado objetiva investigar – a partir de um acontecimento, o crime de defloração²⁶ perpetrado contra Aldair França, “à luz meridiana” do dia 11 de dezembro de 1938, em Cuiabá, capital do estado de Mato Grosso – as formas jurídicas, os enunciados médicos e suas verdades na construção da sexualidade feminina, como também o campo de possíveis abertos por esse acontecimento.²⁷ Embrenhados nessa proposta, compomos um mosaico, a fim de trazer a lume a organização técnica e a reconstrução desse crime sexual, as batalhas nos tribunais e os fervorosos debates entre os profissionais do direito e os discursos

de compreender o real. A “desconstrução” é também uma construção que se assume tal, na tentativa de empreender um sistema de pensamento sempre aberto e com inúmeras possibilidades de interpretação do real (HADDOCK-LOBO, 2014, p. 25-9).

²⁵ Como, por exemplo, o livro *Mulheres honestas e mulheres faladas: uma questão de classe*, de Joana Maria Pedro, no qual a pesquisadora faz uma análise minuciosa de periódicos de fins do século XIX e princípios do XX, na busca de descortinar os papéis sociais desempenhados por mulheres em Desterro/Florianópolis e de evidenciar as diferentes experiências da classe trabalhadora – de costureiras, de lavradoras, de vendedoras. É através dos jornais veiculados na cidade – e de outras fontes empíricas –, à época, que percebemos nitidamente as imagens idealizadas das mulheres – de rainha do lar, de moral familiar e religiosa – e, principalmente, os investimentos específicos que sofriam por parte do poder público – com as reformas urbanas, com os padrões de higiene e o controle exercido pela polícia (PEDRO, 1994, p. 17-50).

²⁶ Cf. Art. 267. In: SOARES, Oscar de Macedo. *Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil*. Ed. fac-similar. Brasília, DF: Senado Federal: Superior Tribunal de Justiça, 2004.

²⁷ Neste trabalho, optamos por utilizar o processo criminal de Aldair, acrescido de dois outros processos crimes – de forma a complementar nossa fonte principal. É por meio da análise de tais processos que procuramos mostrar a “arrogância” dos discursos de médicos, de juristas e de outros segmentos sociais sobre as condutas e as práticas sexuais de figuras femininas como Aldair, que tiveram suas vidas atravessadas por regime de verdades e relações de poder. O recorte temporal desta pesquisa teve em vista a década de 1920 – marcada por efervescência intelectual e política, objetivando construir uma identidade nacional e modernizar o país –, e o crime de defloração ocorrido em 1938, perdurando seu processo judicial até 1939. De toda forma, recorreremos também ao Código Penal de 1890 – em vigor na época do crime –, que sobrevive até 1940, quando temos a promulgação de um novo Código Penal.

médicos, assim como as estratégias traçadas por Aldair para subverter a lógica patriarcal²⁸ e o lugar de pertencimento destinado à mulher.

É justamente no momento de captura de Aldair pelos discursos médicos e jurídicos que percebemos de forma mais explícita um plano das generalizações, que pretendia inscrevê-la nas pedagogias corporais e nos processos de subjetivação, visando corrigir seu corpo, seus atos e seus gestos. De fato, esse acontecimento de 1938 representou um momento conflituoso na vida de Aldair, que, para ser resolvido, foram necessárias a instauração de um processo criminal e a intervenção pública. A partir de então, outras pessoas também foram envolvidas no processo movido pelo pai de Aldair, dando início ao *jogo de verdades* sobre seu defloramento. Diante dessas circunstâncias bastante contraditórias e em constantes transformações, no Capítulo 1, procuramos construir um cenário provisório, no qual irá se desenrolar as “verdades” sobre o crime de defloramento perpetrado contra essa figura feminina.

Com esse intuito, fomos levados a pontificar sobre a parte técnica desses processos, retirando daí as informações, sem nos preocuparmos em ajuizar sobre seu conteúdo. É exatamente o funcionamento do processo técnico que se pretende demonstrar no Capítulo 1: de um lado, a denúncia da deflorada, o esclarecimento do deflorador, os depoimentos das testemunhas; por outro lado, os veredictos dos advogados, dos médicos e dos juízes que punham em circulação determinados enunciados. Portanto, o que nos interessa nesse ponto é recuperar os fatos pitorescos²⁹ e os discursos estratégicos pronunciados por essas personagens, que faziam crescer as peças que compunham o processo criminal, montados gradativamente para se chegar a uma verdade. Assim, é a partir da análise dos documentos que compõem o inquérito policial que pretendemos problematizar como a verdade sobre essa figura feminina foi sendo constituída.

O Capítulo 2, como decorrência do primeiro, pretende, diante dos jargões técnicos e das histórias contadas pelas personagens que compunham o enredo dos processos criminais, apontar como os discursos³⁰ (como verdade) estavam embasados

²⁸ O feminismo surgido no Ocidente em 1970 designa o patriarcado como uma organização social, em que os homens detêm o poder e as mulheres são subordinadas a este (DELPHY, 2009, p. 173).

²⁹ Sobre os relatórios médicos, Foucault pontifica que aí são formulados discursos que podem “matar”, mas que, também, fazem “rir”, por isso os discursos “pitorescos” merecem mais atenção (2010b, p. 7).

³⁰ O discurso, segundo Foucault, em *A Ordem do Discurso*, sempre será marcado por um desnível, pois um discurso competente tem o poder de determinar o que é aceito ou não numa sociedade. Com efeito,

em um conhecimento científico, que, por sua vez, se autodeterminava conhecedor e sabedor das causas motrizes do defloramento. Eram as práticas discursivas e não discursivas, tanto as jurídicas quanto as médicas, que, por atuarem nos espaços das práticas sociais e engendrarem domínios de saber, pretendiam disciplinar os sexos, principalmente, a sexualidade feminina.

Pode-se conjecturar a existência de uma linha tênue entre o direito e a medicina, por isso essas instituições merecem toda a nossa atenção. Quais as mudanças ocorridas para que a instituição jurídica passasse a reivindicar que os médicos exercessem seu ofício de saber nesse espaço? Ou, então, a partir de que transformações o sexo e a sexualidade passaram a configurar preocupação de médicos, políticos e juristas? Por que os desvios e os processos patológicos sexuais passaram a impregnar todas as instâncias do controle social? Que enunciados estavam sendo produzidos no momento em que se entrecruzavam a instituição judiciária e o saber médico? Por que a queixosa, antes de ser levada a júri, deveria passar pelo invasivo exame médico-legal?

É preciso historicizar a medicalização do comportamento sexual feminino, que, podemos supor, utilizou-se de pedagogias corporais para designar as diferenças, criar esferas distintas de pertencimento e engendrar o feminino e o masculino em sexos e corpos separados, já que biologicamente diferentes. Certamente, o eixo da discussão está em apresentar tais discursos que, como ciências organizadoras da sociedade, foram sedimentados pelo projeto civilizador que percorreu o Brasil nas primeiras décadas do século XX. Nesse sentido, pretendemos lançar um olhar sobre esse passado, a sua versão sobre os comportamentos morais e os crimes sexuais, e perceber como eram enquadrados dentro de uma tipologia médico-legal e criminal. Ao final, o que se espera é justamente oferecer ao debate maneira pela qual as verdades se constituíam, ou mesmo onde determinada verdade se enquadrava.

Nessa perspectiva, ambos os capítulos estão estreitamente relacionados e sugerem uma determinada leitura do passado, marcado pela intersecção dos discursos jurídicos com os discursos médicos: ora engendrados por uma vontade de saber, ora reafirmados por domínios de poder. Ao leitor, cabe conectá-los com os discursos de saber/poder incutidos no presente – o histórico, o médico e o jurídico – e se perguntar

independente do que são legitimados pelo discurso competente (dominante), os demais discursos (marginalizados) ficam restritos à verdade e ao campo de enunciados por ele produzidos, estabelecidos, legitimados, em favor de sua manutenção (2013a, p. 8-50).

qual a herança deixada no presente pelas mulheres do passado, no que diz respeito aos comportamentos morais e aos papéis sexuais.

As tensões, as mudanças, o jogo de verdades, os jogos de poder, perscrutados no Capítulo 1 e no Capítulo 2, são o que iremos tratar no Capítulo 3. Nesse sentido, é preciso lançar algumas questões: podemos dizer que o inquérito policial é perpassado, do começo ao fim, por uma espécie de jogo de metades? O que esse tipo de mecanismo pretende ajustar? Como ele opera? Por que esse instrumento é estratégico para se chegar à verdade jurídica? Partindo desses questionamentos, o Capítulo 3 tem a pretensão de aprofundar as questões apresentadas nos dois primeiros capítulos, para falar dos dispositivos de poder, que em seus múltiplos tentáculos e em suas estratégias e técnicas investiram na construção do corpo social mediante as definições e exigências dos enunciados científicos sobre a normalidade.

Diante de toda norma médica e toda ordem jurídica, cabe-nos pensar os campos possíveis abertos por esse acontecimento na vida da nossa personagem Aldair, deixando florescer as possibilidades de reinventar e reinscrever uma nova história existencial, mesmo que longe de um final feliz. Mapeando seu acontecimento, seu próprio depoimento e o que disseram as testemunhas sobre sua pessoa, sua trajetória, seu romance com Alcides, podemos dar visibilidade às nuances do seu cotidiano, que nos parece muito diferente do que idealizaram médicos, juristas, governantes e educadores.

Em suma, a história desta dissertação começa com um sim.³¹ Assim como, tudo no mundo começou com um sim: “uma molécula disse sim a outra molécula e nasceu a vida”, como observa a escritora Clarice Lispector (1998, p. 11). Embora, as coisas não sejam tão simples assim! Um sim pode clarear a procura da palavra no escuro e pode ser também a abertura para a produção da narrativa, que procura incessantemente, assim como uma aranha, tecer uma teia para aprisionar a presa – o leitor. Nesse mesmo compasso, a história que procuramos apaixonadamente produzir é o produto de um trabalho que procura atribuir sentido aos eventos passados, dando-lhes existência e consistência, do modo como essas bordadeiras empenhadas em dar forma ao tricotar o barbante usam de suas dores corporais e inspirações para continuar, para ver o resultado do seu esforço. Um sim, às vezes, de forma implícita, sem mesmo fazer uso das

³¹ Dado pelo Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Mato Grosso.

palavras, foi o que na maioria das vezes bastou para que a história dessas personagens ficasse registrada nesses documentos judiciais.

CAPÍTULO I – ALDAIR FRANÇA: JOGO DE VERDADES SOBRE SEU DEFLORAMENTO

Jardim Alencastro

Grupos de jovens, aos pares,
 Sorrindo ou de semblantes amarrados,
 Traem a grande preocupação da espécie,
 Nos olhares, que se cruzam, e noutros, que
 se repelem,
 Enquanto um tango argentino
 Enche de tristeza a alma dos velhos
 Num banco, à parte, um falhado na vida
 Relembra, talvez, as suas fases pelo Jardim
 Alencastro,
 Desde as correrias, à noite, dos longínquos
 tempos,
 E as danças, ao ar livre, com a primeira
 namorada,
 E os passeios com outras namoradas, e de
 braço dado, com a noiva,
 E as brigas com a esposa,
 E as confidências, os desabafos, os
 empréstimos aos conhecidos,
 Tudo ali nesse jardim, onde tudo se passa.
 Noivos recentes exibem ternuras, sob
 encomenda,
 Ante a inveja dos solteirões por descuido,
 E a indiferença das crianças apressadas.

Antônio de Arruda³²

Em 1937, Aldair França mudou-se com sua família para uma chácara situada em um lugar conhecido como “Bufante”, distante poucos quilômetros da capital mato-grossense, onde foram residir em uma casa cedida por sua tia Celina França, que morava defronte à nova residência dos França. No ano seguinte, em setembro ou outubro de 1938, Manoel Bodstein, ex-tabelião de notas da capital, comprou a chácara de dona Celina e para lá se mudou com sua família, levando em sua companhia o seu filho Alcides Hermam Bodstein.

Devido às relações pessoais das famílias França e Bodstein, Aldair e Alcides se aproximaram, estreitando os laços de amizade. Durante alguns meses, entretiveram em

³² NDIHR – Jornal *O Estado de Mato Grosso*, de 3 de setembro de 1939.

namoro, e não raro eram vistos passeando pela Praça Alencastro. Para uma cidade relativamente modesta, não era de estranhar que Pedro de Castro, de seu “Bar Alencastro”, pudesse afirmar que sempre observava Aldair passear. O mesmo podia testemunhar Francisco Laraya, que da Praça da República nunca viu Aldair namorar outro rapaz. E até mesmo Abílio Camilo, que em frente à sua residência, à Rua Presidente Marques, viu mais de uma vez Aldair passar. Enfim, não foram poucos os que puderam cartografar³³ essa moça por aquelas ruas de Cuiabá, ou mesmo embaixo dos arvoredos da dita praça.

Provavelmente, aquele arvoredo³⁴ frondoso e grande da Praça Alencastro era ponto de partida e ponto de confluência, suas sombras pareciam proporcionar condições bucólicas ideais para sentar, reunir, conversar e repassar as notícias e boatos que circulavam na cidade. A praça, na senda dos princípios da sociabilidade burguesa, era um ponto de encontros,³⁵ mas, contrariando tais princípios, re-significando-os, por ela também passavam e se encontravam seres nômades, com seu regime de signos diferentes; espaço privilegiado onde se dinamizava e deslocava múltiplos olhares, gestos, expressões. Pode-se supor que nessa paragem acontecimentos vividos, inesperados sentimentos e experiências ocasionais e fortuitas podiam fazer as delícias de indiscretos *flâneurs* e *voyeurs*.

O namoro seguia firme, até que no dia 11 de dezembro de 1938 Alcides convidou Aldair a ir à residência dos seus pais, que ficava defronte à sua, ocasião em que, em seu quarto, teria ocorrido o primeiro encontro sexual entre ambos. Posteriormente, tiveram outros encontros no quarto de Alcides, bem como nas imediações das residências dos dois. Assim, era de se esperar seu “estado interessante” – como chegou a afirmar a própria Aldair, em seu depoimento. Contudo, a pedido de Alcides, que prometia, seguidamente, providenciar recursos financeiros para assumi-la, Aldair concordou em ocultar de sua família a gravidez consumada.

Agravando ainda mais a situação, o pai de Aldair, que em nada aprovava o namoro, no final do mês de novembro ou início do mês de dezembro de 1938, destratou

³³ Cf. COSTA; MAGALHÃES, 2011, não paginado.

³⁴ Parecia ser a cidade de árvores, de plantas: “figueiras tão lindas e mangueiras tão copadas como em Cuiabá, não se encontra facilmente em outros lugares”. Cf. ROJCEWICZ, Wanda de. Cuiabá na apreciação de uma escritora polonesa. Cuiabá, MT: *A Violeta*, ano 27, nº 317-318, 1946.

³⁵ Para José de Mesquita, esses pontos de reunião do “populacho” eram quase sempre onde aconteciam as alforjas humanas, de onde imanavam as estúrdias e a vadiagem, e de onde germinavam a fauna mórbida e sinistra do crime (1936, p. 16-7).

Alcides e, por várias vezes, ameaçou Aldair. Diante desse episódio, apoiada por seu namorado, Aldair resolveu deixar o lar paterno,³⁶ indo morar na cidade com sua avó Mariquinha (Maria Freire Torkstan), que residia à Rua 24 de Outubro. Desde então, Alcides passou a frequentar a casa da avó de Aldair. Contudo, não demorou muito para que as visitas fossem interrompidas, pois, tanto a avó como Air, irmã mais velha de Aldair, também desaprovavam o namoro.

Diante desses percalços, os encontros dos namorados passaram a ocorrer em lugares “particulares”, porém, sem muita intimidade, por lhes faltarem ocasiões oportunas. Enquanto isso, Aldair continuava morando na casa de sua avó. Por seu lado, Alcides parecia querer prolongar essa situação ao máximo, propondo, inclusive, a “extração da criança a ferro”,³⁷ argumentando que se achava no momento sem futuro, desempregado, e que só mais tarde poderia reparar sua falta. Aldair, contudo, negou se submeter a esse tipo de “arranjo”, respondendo que não era essa a promessa que o mesmo havia lhe feito.

Por essa época, Aldair tinha 16 anos, mas já era órfã de mãe, tendo seu pai casado novamente com Esmeralda Corrêa. Ao contrário de muitas meninas, sabia ler e escrever, e era aluna da Escola Normal de Cuiabá. Em fevereiro de 1939, próxima a reabertura das aulas na referida escola, Aldair, instruída por Alcides, procurou se matricular para que sua família não desconfiasse do seu estado de gestação. Contudo, à medida que sua barriga crescia, ficava mais difícil esconder os sinais da gravidez e evitar as suspeitas cada vez mais incisivas de seus familiares:

[...] que então ele me revestiu de paciência, alimentando-me com os seus carinhos que ia dar um jeito no nosso caso; que então eu nessa expectativa aguardava esse dia prometido, ocultando o segredo até que os meus irmãos mais velhos, começaram a desconfiar dado o meu sintoma de gravidez; que interrogada por eles, negava definitivamente o acontecido, porque o Alcides assim me exigiu, que eu fingisse o mais que pudesse para não levantar suspeitas que assim, a minha situação prolongava e eu sempre escondendo [...].³⁸

³⁶ Relata Aldair que Alcides, revoltado com o ocorrido, havia lhe aconselhado a mudar, dirigindo-se a mesma nesses termos: “Aldair se você quiser, poderá residir em minha casa, pois você bem sabe o quanto o pessoal de casa que a você”. Arquivo Público do Estado de Mato Grosso (APMT), Aldair França, caixa 019, 1939, de fls. 16-9. A abreviação acima será utilizada para referenciar todos os processos criminais citados daqui por diante.

³⁷ APMT – Aldair França, caixa 019, 1939, de fls. 18.

³⁸ Idem, *ibidem*.

Até que um dia, surpreendida por sua madrasta, Aldair sentiu-se na obrigação de contar todo o acontecido, de revelar seu segredo, de desfazer a promessa feita a Alcides. Afinal, já era de todo impossível negá-lo. Além do mais, como poderia se manter em expectante silêncio de um segredo arfante de tão vivo de vida, que se desvelaria com o passar dos dias?

Supreendentemente, pelo o que os autos nos revelam houve, em um primeiro momento, uma tentativa de apaziguar e resolver a situação. A madrasta de Aldair chamou Alcides e expôs o caso em presença do pai do deflorador, na tentativa de celebrar um acordo matrimonial entre os namorados. Após expor a situação, a madrasta chegou à conclusão de que o mesmo não se casaria. A perda da virgindade, somada à gravidez e ao fato de continuar solteira, tornou-se um acontecimento crítico na vida de Aldair, provocando fofocas na vizinhança, discórdia entre as famílias França e Bodstein. E assim teve início o registro criminal contra Alcides na Delegacia de Polícia de Cuiabá, na ânsia de reparação do mal sofrido pela deflorada, de forçar o acusado a cumprir a promessa de casamento. Ou, como disse a própria Aldair, pela necessidade de “minorar esta infelicidade”.³⁹

1.1. Penetrando o corpo feminino

Para que o crime sexual fosse enquadrado como defloramento era preciso a conjunção de uma série de elementos que comprovassem a veracidade da queixa da ofendida. O art. 267 do Código Penal de 1890⁴⁰ estabelecia que o defloramento consistia na cópula completa ou incompleta com moça virgem, menor de idade, obtido por meio de *sedução*, *engano* ou *fraude*. Então, para garantir a continuidade da ação, o delegado determinava o procedimento de corpo de delito na ofendida, nomeando dois médicos peritos e intimando duas testemunhas para acompanharem a perícia.

O exame médico-legal era considerado um documento imprescindível no ambiente jurídico-policial. Por um lado, era esse o procedimento invasivo que determinava se a vítima havia sido deflorada ou não. Por outro lado, era esse tipo de documento – aceito e eficiente –, legitimado pela ciência e manipulado nas delegacias de polícia, nas salas de tribunais, que reinscrevia novos destinos humanos.

³⁹ Idem, de fls. 16.

⁴⁰ Art. 267. Deflorar mulher de menor idade, empregando *sedução*, *engano* ou *fraude*: Pena – de prisão celular por um ou quatro anos – Título VIII – Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje publico ao pudor, Capítulo I – Da violência carnal.

A elaboração do exame médico-legal devia se apoiar em cinco quesitos, que serviam de parâmetros nos casos de defloração: 1º – Se houve defloração; 2º – Qual o meio empregado; 3º – Se houve cópula carnal; 4º – Se houve violência para fim libidinoso; 5º – Qual o meio empregado, se força física ou outros meios que privassem a mulher de suas faculdades, e a impedissem de resistir e defender-se.⁴¹ Após a perícia, essas questões deveriam ser devidamente respondidas e entregues às autoridades policiais. O delegado de polícia tiraria dali as informações necessárias para dar ou não prosseguimento ao processo.

A deflorada deveria comparecer no dia e hora estabelecidos para que se procedesse ao referido “exame de defloração”. No laudo médico, havia todo um ritual para que se “descobrisse” ou “encontrasse” a verdade por detrás dos pelos pubianos que cobriam a paisagem ainda desconhecida pelos peritos. Então, o corpo de Aldair deveria ser exposto, examinado e analisado:

Em consequência, passaram os peritos a fazer o exame ordenado e investigações que julgaram necessárias findos os quais declararam. Notamos um penil coberto por fios de cabelos castanhos claros com os pequenos e grandes lábios normais. A paciente posta em posição ginecológica e distendidos os lábios, notamos ruptura completa do hímen com os retalhos já cicatrizados no hostil vaginal. Notamos que a vagina tinha cor vinhosa e a paciente apresentava os sinais certos de gravidez no 5º para o sexto mês. Aos quesitos respondemos: ao 1º - sim; ao 2º - pênis em ereção; 3º - sim; aos 4º e 5º - não. É o que em nossas consciências e sob juramento prestado temos a fazer.⁴²

O exame ali formatado apresentava linguagem técnica padronizada, tudo na verdade deveria garantir a cientificidade e a circulação desses pareceres no universo jurídico. Por representar um dos elementos materiais mais importantes colhidos no inquérito policial, a análise médico-científico sobre o corpo de Aldair procurava realizar uma descrição detalhada da organização anatômica de seu órgão genital. Para tanto, a perícia médica acontecia em uma sala recatada, na presença de uma ou duas testemunhas. A examinada deveria ser posta em “posição ginecológica”,⁴³ para que se procedesse ao referido exame e se obtivesse informações sobre o defloração.

⁴¹ APMT – Delegado de Polícia, caixa 019, 1939, de fls. 14.

⁴² APMT – Drs. Antônio de Cerqueira Pereira Leite e Aretino Cavalcante de Mattos, caixa 019, 1939, de fls. 14.

⁴³ A mulher fica deitada de costas, com a planta dos pés sobre a cama e com as coxas bem afastadas, de maneira a expor seus órgãos genitais externos à iluminação natural. Usava-se cobrir a mulher com um lençol da cabeça à cintura pélvica. Cf. ALCÂNTARA, 2011, p. 110-1.

Dentre os itens principais que formatavam o exame médico-legal, o estado de gestação compunha um elemento importante no desenrolar do inquérito policial, mesmo porque as mulheres que procuravam registrar queixas contra os acusados quase sempre se apresentavam grávidas (CAULFIELD, 2000, p. 215). Nesses casos, o exame médico-legal poderia comportar mais um item ao questionário entregue ao delegado de polícia, a saber, “se estava grávida?”.⁴⁴

A ofendida que fosse considerada extremamente pobre,⁴⁵ não podendo seus familiares custear as despesas decorrentes do processo que queriam mover contra o autor da desonra de sua filha, poderiam apelar ao poder público. Ou ainda, o Ministério Público poderia intervir nesses casos,⁴⁶ sem a necessidade preliminar de queixa, para que não houvesse a impunidade do acusado ou mesmo a incoerência no sistema constitucional. Para os efeitos da instituição judiciária, o art. 274 do Código Penal de 1890 considerava pobre toda a pessoa que estivesse impossibilitada de pagar ou adiantar a custa e as despesas do processo, sem se privar de recursos pecuniários indispensáveis para suprir as necessidades da própria manutenção ou da família.

Era preciso que as autoridades policiais, diante da suspeita do delito, fossem colhendo as provas que comporiam o inquérito policial. Nesse âmbito, antes mesmo da realização do exame médico-legal, a vítima de crime sexual deveria apresentar sua certidão de nascimento, que constituía o primeiro elemento material a ser anexado ao inquérito policial, para comprovar a menoridade da ofendida.

A moça deflorada poderia ter até 21 anos de idade. Dessa idade em diante, presumia-se o consentimento da moça⁴⁷ nas relações sexuais. A menoridade era um dos

⁴⁴ Foi o que aconteceu, por exemplo, com Marina Proença, de 18 anos, doméstica que sabia ler e escrever. No exame de defloramento a que se submeteu em 1934, um 6º quesito – se estava grávida? – foi anexado ao questionário técnico entregue ao delegado de polícia, Theodorico R. Corrêa da Costa. Os médicos peritos, doutores Caio Corrêa e Acylino De Arruda, que examinaram a menor, no dia 25 de outubro de 1934, responderam a esse questionamento positivamente, declarando que a mesma havia dado à luz a uma criança do sexo feminino e que seus seios, que eram bem desenvolvidos, estavam cheios de leite. Cf. APMT – Drs. Antônio de Cerqueira Pereira Leite e Aretino Cavalcante de Mattos, caixa 019, 1935, de fls. 14.

⁴⁵ Segundo o advogado Oscar de Macedo Soares, o sentido jurídico de *miserabilidade* não é o de indigência, mas, sim, o de pobreza, na forma do “decreto de 1897 e do Aviso n. 377 de 30 de Agosto de 1865, sob consulta do Conselho de Estado, firmado por Nabuco” (2004, p. 555).

⁴⁶ Como também, se fosse asilada de algum estabelecimento de caridade, se a violência carnal resultasse em morte, perigo de morte ou problemas graves de saúde – como a contaminação de qualquer afecção sífilítica ou venérea –, ou mesmo se o crime fosse perpetrado com abuso do pátrio poder, da autoridade de tutor, curador ou preceptor (SOARES, 2004, p. 554-5).

⁴⁷ Salvo nas hipóteses de estupro, que consistia no abuso sexual de uma mulher virgem ou não, mas honesta, pelo qual o homem empregava a violência física ou que privasse a mulher das faculdades psíquicas – hipnotismo, clorofórmio, éter, e em geral os anestésicos e narcóticos. Contudo, presumia-se

requisitos que caracterizavam o crime de defloração; por isso, quando essa figura feminina não possuía esse documento, era necessário que o olhar atento dos peritos criminais verificasse, através das exterioridades bucais e corporais, a idade presumível da deflorada.⁴⁸

Então, na busca de comprovar o elemento material e na esperança de obter provas cabais que demonstrassem a pertinência de suas queixas, mulheres, como Aldair, se submetiam ao quase sempre humilhante e invasivo “exame de defloração” e, em alguns casos, ao “exame de idade”. De fato, o exame de corpo de delito realizado pelos médicos peritos, ainda que em uma linguagem técnica, denunciavam a penetração revestida de cientificidade nos corpos femininos, muitas vezes devassados por “dois dedos unidos na vagina”.⁴⁹

De toda forma, aos poucos, a examinada se diluía à interpretação científica, dada no próprio laudo médico-legal. Como veremos no segundo capítulo, esse documento “oficial” da ciência era prevalente na hierarquia das provas judiciais, por se tratar de um conhecimento produzido por profissionais especializados e por sua ampla circulação no meio médico-científico e jurídico-administrativo. Nesse circuito, o laudo pericial transformado em objeto da ciência se sobrepunha aos depoimentos das testemunhas.

1.2. Em busca de “minorar esta infelicidade”: as testemunhas

O inquérito policial era sempre revelador de momentos repletos de conflito de jovens capturadas pelos discursos jurídicos da época, que, para serem resolvidos, tinham suas vidas devassadas e envolviam uma série de pessoas – policiais, médicos, peritos, legistas, familiares, vizinhos e testemunhas. E isto não foi diferente com Aldair.

Nesse sentido, inúmeras pessoas passaram a ser ouvidas pelo Delegado de Polícia, que, através de seus relatos, acabaram por construir um mosaico de cenas composto de observações, de expressões, de gestos, de lugares, ou mesmo através da

cometido com violência qualquer crime sexual, sempre que a pessoa ofendida fosse menor de dezesseis anos de idade (SOARES, 2004, p. 540).

⁴⁸ Como, por exemplo, o “auto de exame de idade” realizado na empregada doméstica Antônia Virgínia, em 16 de outubro de 1926, que levou os médicos legistas a concluírem e declararem o seguinte: “Examinando Antônia Virgínia da Cruz, de cor morena, estatura mediana, compleição regular, notamos que tem os dentes muito estragados. Entretanto observa-se bem que esta principiando a apontar o primeiro dente do siso. Possui pelos bem desenvolvidos na axila e no púbis. Os seios são bem desenvolvidos não tendo, entretanto, em torno da aureola pigmentação mais acentuada do que noutras partes do corpo. Não tendo pelos na região do esterno. Em face do exposto e mais da impressão do conjunto concluímos, digo, calculamos em dezenove anos a idade de Antônia Virgínia da Cruz.” Cf. APMT – Peritos José Vigne e o médico legista Caio Corrêa, caixa 019, 1926.

⁴⁹ Cf. também APMT – Peritos José Vigne e o médico legista Caio Corrêa, caixa 019, 1926.

prática do “ouvi dizer”, de forma a reconfigurar o comportamento ou mesmo o juízo moral que faziam não só da deflorada, como também do deflorador.

O Código de Processo Criminal de 1832⁵⁰ ordenava que a queixa ou a denúncia deveriam conter a nomeação de todos os informantes e das testemunhas a serem inqueridas no decorrer do processo judicial.⁵¹ Para tanto, cabia ao Juiz de Paz nomear os Oficiais de Justiça incumbidos de chamar as pessoas que testemunhariam sobre o fato delituoso investigado pelas autoridades judiciais. As testemunhas inqueridas eram obrigadas a comparecer no lugar e no horário designados pelo Juiz,⁵² sob pena de serem punidas por desobediência.⁵³

Antes de prestarem depoimento, as testemunhas deveriam declarar seus nomes, pronomes, idades, profissões, estado, residência; se eram parentes – em que grau do réu ou da ofendida –, ou ainda, se eram amigos, inimigos, ou dependentes de alguma das partes envolvidas no processo judicial. De modo geral, os ascendentes, descendentes, maridos ou mulher, parentes até o segundo grau, os escravos, e os menores de quatorze anos não podiam ser testemunhas, a não ser informantes, se assim designados pelo Juiz.⁵⁴

Assim, no dia 2 de junho de 1939, as primeiras testemunhas começaram a ser ouvidas. A primeira a depor na Delegacia de Polícia sobre o caso foi o Cônsul da Itália Francisco Laraya,⁵⁵ de 32 anos, casado, comerciante, morador da Praça da República, e que sabia ler e escrever. Em suas declarações, afirmou que nunca havia visto Aldair namorar outro rapaz, e que por diversas vezes a tinha visto em companhia de Alcides.

Outro a ser inquerido no processo foi o Capitão Abílio Camilo,⁵⁶ de 59 anos, que declarou ser brasileiro, casado, proprietário, e que sabia ler e escrever. O declarante morava à Rua Presidente Marques, passagem obrigatória para quem pretendesse ir para

⁵⁰ Posteriormente, existem algumas reformas desse Código, como por exemplo: em dezembro de 1841, com a promulgação da Lei nº 261 – que, dentre outras coisas, determinava que o depoimento não pudesse ser dado por “qualquer testemunha”; e, em setembro de 1871, com a promulgação da Lei nº 2.033 – que, dentre os objetivos de alterar diferentes disposições da Legislação Judiciária, determinava que, para a “formação da culpa”, as autoridades policiais deveriam entregar aos Promotores Públicos os autos de corpo de delito e a indicação de duas testemunhas mais “idôneas”.

⁵¹ Cf. Código de Processo Criminal, Capítulo IV – Da queixa, e denúncia, Art. 79, § 5.

⁵² Cf. Código de Processo Criminal, Capítulo VI – Das provas, Art. 84.

⁵³ Cf. Código de Processo Criminal, Capítulo II – Das pessoas encarregadas da administração da Justiça Criminal em cada distrito, Seção 4ª – Dos Oficiais de Justiça dos Juizes de Paz, Art. 20 ao Art. 22.

⁵⁴ Cf. Código de Processo Criminal, Capítulo VI – Das provas, Art. 84 ao Art. 89.

⁵⁵ APMT – caixa 019, 1939, de fls. 9.

⁵⁶ Idem, de fls. 55-6.

o lugar conhecido por “Bufante”, por isso, pôde observar Aldair e Alcides passarem por diversas vezes em frente à sua residência, mas separadamente, e sempre no final da tarde. Em uma dessas vezes, viu os namorados se encontrarem na baixada, que ficava no fim da rua de sua residência, contudo, sem observar o rumo que ambos haviam tomado. Declarou ainda que não sabia de nenhum fato que depusesse contra o procedimento da ofendida. Mas que, contudo, ficara sabendo que Alcides estava namorando a filha do tenente Francisco Antônio Tavares.

Pedro de Castro,⁵⁷ de 51 anos, casado, sabia ler e escrever foi o último a depor a favor de Aldair naquele dia. Morador à Rua 13 de Junho e proprietário do “Bar Alencastro”, Pedro de Castro por diversas vezes pôde observar Aldair e Alcides passarem juntos defronte seu estabelecimento. Disse mais, ficara sabendo, por “ouviu dizer”, que Aldair estava grávida e que Alcides era o autor de seu defloramento. Entretanto, nos últimos meses (provavelmente, no começo de janeiro de 1939), “ouviu dizer” que havia outro implicado nessa história, além de observar que Alcides já estava em companhia da filha do tenente Tavares, tendo visto os dois várias vezes sentados em baixo dos arvoredos da Praça Alencastro. Por isso, não sabia se Alcides namorava Aldair ou a filha do tenente Tavares.

Posteriormente, no dia 12 de junho de 1939, como testemunha informante, foi a vez da tia da ofendida depor, a proprietária⁵⁸ Celina França,⁵⁹ de 55 anos, empregada doméstica, viúva, e que também sabia ler e escrever. Segundo suas declarações, em dezembro de 1937, seu irmão João França passou a residir com sua família em uma chácara, onde a depoente residia em outra em frente desta. Não havia outras casas senão a sua e a de seu irmão nesse lugar conhecido por “Bufante”. Contudo, em fins de agosto de 1938, Celina vendeu sua chácara ao cidadão Manoel Bodstein, que passou a morar com sua família na referida chácara. Quando seu irmão mudou para a cidade, a mesma voltou a morar na chácara. Diante desse contexto, afirmou energicamente que Aldair e Alcides eram namorados, que as relações entre as famílias eram próximas e que, inclusive, nas férias escolares Aldair havia ficado em sua casa, frequentando às vezes a casa de Manoel.

⁵⁷ Idem, de fls. 58-9.

⁵⁸ Os processos apenas se atêm a fazer referência à profissão das pessoas inqueridas, não especificando.

⁵⁹ Idem, de fls. 47-8.

Ainda no dia 12 de junho de 1939, o Juiz Francisco Bianco Filho ordenou que prosseguisse a inquirição de outras testemunhas arroladas na petição de queixa no dia 15 do corrente, às nove horas na sala das audiências. Em consequência, a primeira testemunha a depor no referido dia foi o oficial da Força Pública do Estado, o Capitão Manoel da Costa Ribeiro,⁶⁰ de 46 anos, casado, e que sabia ler e escrever. Em seu depoimento, declarou que quase diariamente as alunas da Escola Normal, por coleguismo com a filha do depoente, reuniam-se em sua casa à Rua Sete de Setembro. E que ali as referidas alunas, em cujo grupo se encontrava Aldair, falavam de seus namorados, e que foi assim que ficou sabendo que Aldair era namorada de Alcides. Contudo, não podia afirmar se tinha visto os dois passeando pela cidade, pois conhecia Alcides apenas de nome. Disse ainda que “ouviu dizer” que Aldair achava-se em “estado interessante” e que Alcides era o autor do seu defloramento, sabendo ainda que ele havia fugido da cidade de avião, e que de fato não sabia de quem pudesse desabonar a conduta da ofendida.

Entretanto, algumas pessoas só ficaram sabendo do fato delituoso depois que se tornou um inquérito policial e passou a ser notícia na vizinhança de onde Aldair morava. Foi o que aconteceu nesse mesmo dia com o português Joaquim Antônio,⁶¹ de 51 anos, casado, residente à Rua Candido Mariano, contador comercial, sabia ler e escrever, que ficou sabendo da “desdita” de Aldair quando esta se tornou notícia na vizinhança, quando o depoente “ouviu dizer” que Alcides havia deflorado a menor Aldair. Disse ainda Joaquim que “nada sabe contra o procedimento da menor Aldair, nem nunca ouviu dizer fato algum que desabone o seu procedimento”.

Em seguida, a terceira testemunha a depor foi o sapateiro João Benedito Pedroso,⁶² de 57 anos, casado, sabendo ler e escrever, e que era vizinho de dona Mariquinha. Ao ser perguntado, declarou que sabia que Aldair e Alcides eram namorados, pois, ao término do expediente em sua oficina de trabalho, situada à Rua Antônio Maria, ao voltar para casa, às vezes os encontrava juntos na Rua Candido Mariano. Em seu depoimento, contou ainda que dona Mariquinha tinha muito cuidado com sua neta, já que à noite não deixava Aldair ficar no portão da frente de sua casa. E que sabia, por ter ouvido da menor, que Alcides tinha a intenção de se casar com ela. Ao

⁶⁰ Idem, de fls. 57-8.

⁶¹ Idem, de fls. 60-1.

⁶² Idem, de fls. 62-3.

finalizar sua declaração, disse que “ouviu dizer” que o crime havia sido praticado no “Bufante” e que nada “ouviu dizer” contra a conduta de Aldair, assim como nunca viu a menor frequentar “bailes” ou “outros divertimentos”, dando a entender que ela era uma moça recatada.

Dessa maneira, depois de ter sido referida por João Benedito, dona Mariquinha,⁶³ de 65 anos, também foi inquerida a prestar esclarecimentos. Ao ser perguntada, a doméstica respondeu que morava à Rua 24 de Outubro e que sabia ler e escrever. Em suas declarações, afirmou que sua neta passou a morar em sua residência no dia 24 de dezembro de 1938, onde permaneceu até o mês de março de 1939, quando voltou para a casa de seu pai. Contou que um dia Alcides esteve em sua casa à procura de sua neta, ali permanecendo por volta de uma hora, até que Aldair chegou da rua, ficando com ela por mais algum tempo, até que se retirou.

Essas foram as testemunhas de defesa designadas para depor sobre a postura moral de Aldair, que afirmaram tê-la visto em companhia de Alcides, mesmo quando procuravam disfarçar seus encontros. O depoimento da ofendida expressava o desejo de se casar com o acusado, somado aos das testemunhas, pareciam propagar a sensação de que tinha direito ao casamento por ter entregado sua virgindade ao acusado. Contudo, as mesmas testemunhas também observaram Alcides em companhia da referida filha do tenente Tavares. Assim, para as autoridades policiais, pairava uma dúvida no ar: Alcides namorava Aldair ou a filha do oficial Tavares?

O certo é que a defesa da ofendida se utilizava das declarações prestadas pelas testemunhas para evidenciar que Aldair era uma moça de procedimento correto, que tinha uma boa reputação na vizinhança, abonando a honra da ofendida. Afinal, a mulher recatada presumia-se honesta, até que se provasse o contrário. Nesse ponto, vale salientar que essa verdade sobre Aldair estava sendo construída por homens casados, letrados, considerados idôneos, que, na sua maioria, ou eram proprietários, ou exerciam cargos importantes no estado. As únicas mulheres a depor foram a tia e a avó de Aldair, simultaneamente, como testemunha informante e testemunha referida.

De qualquer modo, as testemunhas moravam ou se encontravam em pontos estratégicos de visibilidade. De fato, Aldair parece ser cartografada por dois mecanismos, a saber, por um tipo de “panoptismo” (FOUCAULT, 2013b, p. 190) e

⁶³ Idem, de fls. 69.

pelos operadores do “ouvi dizer”. O primeiro, um acontecimento tão comum quanto considerável, parece inaugurar uma nova forma de olhar e sua prática: o corpo feminino passava a ser cartografado pelos olhares de frequentadores da Praça Alencastro, sempre em prontidão para registrar suas falhas, sua conduta, seus relacionamentos e encontros. Resta uma pergunta: que interesses teriam esses indivíduos, ao dispensarem seu tempo para registrar com tanta precisão determinada conduta?

Como decorrência dessa indagativa, pode-se supor que o que estava em jogo era exatamente a redistribuição daquilo que era cartografado pela circunvizinhança. E é justamente nesse ponto que os operadores do “ouvi dizer”⁶⁴ entravam em cena, apoiados por um policiamento que pretendia vigiar o espaço público, para que a ordem normativa e o processo civilizatório fossem mantidos. Contudo, a praça também estava sendo ressignificada, tal como o fragmento que serve de epígrafe deste primeiro capítulo parece apontar, como também da inveja causada dos “solteirões” pelos noivos recentes ou casais de namorados que trocavam ternuras ou mesmo beijos frenéticos no Jardim Alencastro, ou quando esta denunciava as brigas entre os esposos.

Uma segunda resposta a esse quesito, talvez, esteja no fato de que Aldair era uma jovem normalista, e por isso sua honra estava atrelada à sua total vigilância, ora por seus tutores, ora por múltiplos olhares. De toda forma, era empregado todo o cuidado para que ela não se tornasse uma “menina perdida”, que, por sua vez, incluía o seu resguardo em casa a partir de determinada hora da noite. É isto o que deixa subtendido o sapateiro João Benedito Pedroso, ao afirmar que a participação de jovens desacompanhadas em “bailes” ou “outros divertimentos”, longe da vista dos pais, representava sinal de liberdade excessiva, que colocava em risco a própria virgindade da jovem, ou mesmo a moralidade familiar.

Em uma outra vertente, era preciso que a defesa do acusado invertesse a imagem de sedutor, de deflorador, de culpado, construída por Aldair, por seus familiares, por seu advogado e pelas suas testemunhas de defesa. Então, antes mesmo dos depoimentos prestados pelas testemunhas de defesa da ofendida, entrava em cena o deflorador de Aldair (se assim de fato podemos considerá-lo), para prestar esclarecimentos. No dia 1º de junho de 1939, Alcides foi intimado para instruir o chamado “Auto de

⁶⁴ Para uma análise mais concisa, cf. Capítulo III, tópico 3.3. Juntando os fragmentos.

Qualificação”.⁶⁵ Respondendo aos quesitos de praxe, afirmou ter 25 anos, era escrevente dos Cartórios do 1º Ofício do Civil e do 2º de Órfãos e Ausentes da comarca de Cuiabá. Respondeu que nunca manteve namoro com Aldair e que somente a conheceu em setembro de 1938 quando se mudou com sua família para a chácara localizada no lugar conhecido como “Bufante”, época em que já mantinha namoro com Jovelina Tavares, a filha do dito oficial.

Alcides procurou se defender afirmando que o autor do defloramento de Aldair era Joary Dias da Rocha, casado com Eurides C. da Costa Rocha, filha do advogado Theodorico R. Corrêa da Costa,⁶⁶ que havia narrado este fato aos membros do extinto “Esporte Clube Pelote”, no qual era sócio e jogador. Esse episódio teria ocorrido em abril de 1937, mantendo ainda com Aldair, por várias vezes, relações sexuais. Para o rapaz, ao saber que a moça já havia sido deflorada, poderia desfazer o compromisso com ela firmado, ou mesmo desmanchar o noivado, caso tivesse prometido casamento.

Ainda em seu depoimento, Alcides relata que em todos os momentos era procurado por Aldair em sua casa, enquanto este a evitava, não dando oportunidade para se quer conversar. Que certa vez, dona Esmeralda Corrêa França, madrasta de Aldair, disse-lhe que encontrara na lagoa da chácara em que morava, a sós, sua enteada e Joary; e que, com sua chegada inesperada, os dois tinham ficado ruborizados e, estando molhados, indicava que haviam se banhado na lagoa. Disse também que dona Esmeralda acreditava em sua inocência e que ela iria propor ao marido, “como única e melhor solução à gravidez de Aldair, procurar meios de fazer com que Aldair fosse para um sítio qualquer fora da cidade”.⁶⁷ E, por fim, declarou que a própria Aldair havia lhe confessado ter relações sexuais com outros rapazes, dentre os quais citou o Pery, filho do Coronel João Celestino, com quem algumas vezes se encontrava na estrada que vai ao “Bufante”. Para evidenciar a imoralidade e desonestidade de Aldair e confirmar sua história, algumas pessoas de renome foram apontadas em seu depoimento.

⁶⁵ É o interrogatório feito ao indiciado na fase policial, sendo perguntado o nome, naturalidade, estado, idade, filiação, residência, meios de vida ou profissão, lugar onde exerce sua atividade e se sabe ler e escrever. Depois de civilmente identificado, é perguntado ao indiciado sobre sua vida familiar, social, econômico-financeira, e, principalmente, sobre sua relação com a vítima. Cf. SILVA, 2013, p. 185-7.

⁶⁶ Além de ser advogado, também era delegado de polícia. Theodorico R. Corrêa era irmão de Esmeralda Corrêa, casada com o pai de Aldair. É ele que advoga na causa dessa figura feminina.

⁶⁷ APMT – Alcides Hermam Bodstein, caixa 019, 1939, de fls. 22-3.

A primeira delas, o funcionário público Antônio Garcia,⁶⁸ de 32 anos, casado, sabendo ler e escrever, disse que há dois anos, mais ou menos, ouviu por duas vezes Joary Dias declarar a várias pessoas que estava mantendo relações sexuais com Aldair, sendo uma vez no campo do “Pelot Sport Club”⁶⁹ e outra na esquina da Igreja Boa Morte. Disse ainda que “ouviu dizer” pelo Luiz Antônio de Figueiredo que a menor Aldair havia declarado ao próprio Chefe de Polícia, João Moreira de Barros, que o autor de seu defloramento não era Alcides.

Também “ouviu dizer” o funcionário público Belmiro Tocantins,⁷⁰ de 23 anos, solteiro, sabia ler e escrever, que Aldair havia revelado ao Chefe de Polícia que o autor de seu defloramento era Joary. Além do mais, o próprio Joary contou uma vez, no começo do ano de 1938, que havia tido relações sexuais com Aldair em abril de 1937, sabendo que a mesma, nessa ocasião, era aluna da Escola Normal.

Reforçando os depoimentos anteriores, o funcionário público Ernani Serejo Cavalcante de Mello,⁷¹ de 29 anos, casado, sabia ler e escrever, também declarou ter ouvido Joary dizer que havia deflorado a menor Aldair na chácara “Bufante”, sendo este fato narrado ao depoente por volta do primeiro semestre de 1937. E que também ouviu de Luiz Antônio de Figueiredo que a menor havia confessado ao Chefe de Polícia que Joary era o autor de seu desvirginamento. E que sabia que Aldair era aluna da Escola Normal, dada às vestes escolares que esta trajava.

E, por fim, o referenciado Luiz Antônio de Figueiredo,⁷² de 42 anos, funcionário público, casado, sabia ler e escrever. Em seu depoimento, assegurou que ouviu em certa noite, em frente a sua casa, enquanto subiam à Rua Cândido Mariano em demanda a suas residências, a palestra entre Alcides e João Moreira de Barros, Chefe de Polícia do Estado, que declarou que ele não tinha culpa porque a própria menor havia lhe confessado que o mesmo não era o autor de seu defloramento. Luiz Antônio afirmou que não podia precisar a data da palestra em virtude de ter se passado bastante tempo. Depois desse dia, várias pessoas lhe disseram que o autor era Joary, sabendo desse fato pela forma seguinte:

⁶⁸ APMT – caixa 019, 1939, de fls. 149-50.

⁶⁹ As duas formas foram grafadas no processo.

⁷⁰ APMT – caixa 019, 1939, de fls. 152-4.

⁷¹ Idem, de fls. 155-6.

⁷² Idem, de fls. 146-8.

O depoente é casado e tem duas meninas as quais eram muito amigas de Aldair França, e sempre frequentava a casa do depoente; sabendo que a menor Aldair França havia sido deflorada, o depoente procurou sindicatar o fato e assim veio, a saber, que o autor do defloramento havia sido Joary Dias da Rocha, tendo decorrido já [há] bastante tempo este fato, muito mais de um ano.⁷³

Em suma, as testemunhas de defesa de Alcides procuravam evidenciar que o autor do defloramento de Aldair não era ele, mas que ela teria sido “desvirginada” anteriormente por Joary. Nesse período, apontar outro como autor do defloramento da ofendida parecia uma prática comum de agressores que queriam se esquivar da responsabilidade penal.

1.3. Alcides Bodstein foge sem deixar pistas

Com destino a Campo Grande, Alcides estava com a passagem comprada na jardineira para viajar na madrugada do dia 31 de maio de 1939. Contudo, após um requerimento de João França, na tentativa de evitar sua viagem, o Chefe de Polícia, João Moreira de Barros, conseguiu impedir que Alcides embarcasse na jardineira.

Porém, no dia 3 de junho de 1939, Alcides viajou pelo avião de carreira, conforme constava na lista de passageiros fornecida pela “Agência Condor”. Nesse sentido, o funcionário da “Agência Condor” João Baptista de Figueiredo,⁷⁴ de 50 anos, foi inquerido a testemunhar sobre o embarque do acusado. Conforme suas declarações, Alcides comprou a passagem na última hora, expedida no próprio portão de embarque do aeroporto de Cuiabá, saindo em um sábado com destino a Corumbá.

Para a defesa, a viagem representava uma “fuga projetada pelo acusado”,⁷⁵ para se furtar da ação da Justiça. De fato, chegou sorrateiramente em Corumbá, em cuja lista de passageiros desembarcados não constou seu nome, tampouco se hospedou em algum hotel ou pensão daquela cidade. Ao que se conjecturava é que Alcides havia procurado se esconder nas circunvizinhanças de Porto Esperança, segundo informações passadas ao Chefe de Polícia, João Moreira de Barros, no dia 5 de junho de 1939, pelo Delegado de Polícia de Corumbá, Tenente Hermenegildo Nascimento. Nessas circunstâncias, a fuga de Alcides, pela maneira como foi realizada, constituía-se para a Polícia em forte indício de culpabilidade.

⁷³ Idem, de fls. 146.

⁷⁴ Idem, de fls. 74.

⁷⁵ APMT – Advogado de defesa da ofendida, Theodorico R. Corrêa da Costa, caixa 019, 1939, de fls. 80.

De todo modo, a fuga do acusado parecia assegurar a sua impunidade. Mais ainda, por se tratar de um delito que atentava contra a moral pública e a instituição da família. Diante dessas circunstâncias agravantes, o Juiz de Direito da Comarca da Capital, Francisco Bianco Filho, decretou, em 4 de junho de 1939, a prisão preventiva de Alcides. E determinou que fosse expedido o competente mandado, de forma que o Chefe de Polícia tomasse as providências cabíveis para a captura do foragido, que se encontrava em transcurso pelo sul do Estado de Mato Grosso, e que fosse removido para a capital cuiabana.⁷⁶

Enquanto o advogado de João França requeria informações sobre as diligências procedidas na captura e remoção do acusado para a capital de Cuiabá, iniciava-se uma caçada tenaz a Alcides, que parecia interminável. Para tanto, o Chefe de Polícia, João Moreira Barros, telegrafou imediatamente para as Delegacias de Corumbá e de Campo Grande determinando que procedesse à prisão do acusado. Em resposta, a Delegacia de Corumbá informou que havia empregado todos os esforços possíveis, inclusive, fiscalizando a saída do vapor “Fernandes Vieira” do porto daquela cidade até a passagem “Ladário”, não sendo, contudo, possível encontrá-lo.

As investigações sobre o paradeiro ou destino tomado por Alcides continuaram, empregando a polícia todo o aparato possível para manter um serviço de vigilância junto aos seus parentes que moravam em Corumbá, com o objetivo de capturá-lo. E, mais uma vez, o advogado de João França solicitava ao Chefe de Polícia informações, para saber se a referida autoridade já tinha conhecimento do paradeiro do acusado, para verificar a possibilidade de finalização do processo instaurado.

As últimas notícias eram, contudo, muito alvissareiras, já que Alcides havia se internado nas circunvizinhanças de Porto Esperança, não podendo a Delegacia de Corumbá, auxiliada pelas diversas Subdelegacias do município, fixar o lugar exato onde o mesmo havia se refugiado.

Somente no dia 5 de agosto de 1940 foi expedido um comunicado informando que Alcides se encontrava preso na Delegacia de Polícia de Cuiabá, por ter se entregado espontaneamente, atendendo ao chamado do Chefe de Polícia.

⁷⁶ APMT – Juiz de Direito da Comarca da Capital, Francisco Bianco Filho, caixa 019, 1939, de fls. 30-1.

1.4. Batalhas nos tribunais: A “belíssima peça de literatura”

No dia 18 de novembro de 1939, o Procurador Geral do Estado, Luiz da Costa Gomes, em seu parecer do Ministério Público, podia afirmar que,

A vítima não era dessas mulherzinhas de dancings e cabarets, de que fala Afrânio Peixoto, na sua Sexologia, mas uma mocinha de vida honesta, ora no convívio da família, ora entre as suas colegas de escolas, meninas puras.

Mocinha de pouco mais de 16 anos, tomou-se a vítima de amores pelo réu, ora recorrido, moço de 25 anos de idade. Amou-a ela com esse amor imenso, com esse amor veemente que escraviza a mulher jovem ao homem querido por quem o seu coração palpita.

O amor assim é um amor confiante, é um amor que empolga, um amor capaz de todos os sacrifícios.

O amor, nessa idade, é puro porque brota numa alma plena de afeições, vive numa alma limpa das torpezas humanas.

E continuava acusando Alcides com a seguinte história:

O recorrido, moço de 25 anos, funcionário do cartório, iniciado, de há muito, nas conquistas de cupido, treinado na arte de simular afeto as donzelas incautas, encontrou a vítima, a essa mocinha inexperiente, a quem maneiramente agrilhoou a si, pondo-se diante dela como um Romeu ardente e apaixonado. Para arrebatá-la aos olhos vigilantes do pai, o recorrido se fez um hostilizado deste e sugeriu-lhe a ida para a companhia da avozinha, onde mais facilmente poderia dar largas aos seus impulsos irrefreáveis.

O recorrido, moço escrevente, testemunha desses dramas de assalto ao patrimônio dos homens e à honra das donzelas, desses dramas que os autos reproduzem na atividade quotidiana dos cartórios, era o moço apaixonado que apresentava à vítima “um futuro risonho” (Fls. 16 v.) fazendo-a prelibar um noivado encantador, um lar perfumado de carinhos. Ela ia à casa dos futuros sogros, estes a chamavam de nora, cumulavam-na de agrados.

Poder-se-á dizer não foi essa pobre mocinha uma seduzida, uma vítima dos ardis do recorrido, de promessas repetidas, facilmente aceitáveis na sua pouca idade, na sua inexperiência?

Poder-se-á negar ingenuidade, inocência, a uma moça [...] de pouco mais de 16 anos, só porque já frequentava a Escola Normal, onde os professores nunca prelecionaram sobre o assalto a pureza das virgens incautas?⁷⁷

Talvez, essa “belíssima peça de literatura”,⁷⁸ como intitulou o advogado de defesa de Alcides em sua “Contestação às razões de apelação”, apresentada ao Egrégio Tribunal de Apelação, no dia 5 de outubro de 1940, reconfigurasse parte do cotidiano

⁷⁷ APMT – Procurador Geral do Estado, Luiz da Costa Gomes, caixa 019, 1939, de fls. 114-7. Grifo no próprio processo.

⁷⁸ APMT – Advogado de defesa do acusado, Sebastião de Oliveira, caixa 019, 1939, de fls. 206.

das batalhas nos tribunais e sinalizasse as estratégias empregadas pela defesa e pela acusação. De fato, em seu parecer, o Procurador Luiz da Costa parecia redesenhar o quadro do namoro de Aldair e Alcides. Aí o acusado era apontado como maquinador, artilheiro e refinado na arte de “Don Juan” para um escrevente de cartório; já Aldair era retratada como uma moça ingênua, recatada, completamente apaixonada.

Para o procurador, o elemento constitutivo do crime estava demonstrado no auto de exame de defloramento, que havia positivado a gravidez da ofendida. Quanto ao elemento moral, os autos do inquérito forneceriam a mais exuberante prova de ser Alcides o autor do desvirginamento de Aldair. Para tanto, as provas que constituíam a *sedução*, *engano* ou *fraude* de que tratava o art. 267, seriam demonstradas pelos depoimentos das testemunhas de acusação, que indicavam as relações amorosas dos dois.⁷⁹ Como, por exemplo, quando o acordão fazia uma prévia do testemunho do sapateiro João Benedito, para dizer que o acusado, à noite, “mantinha longos colóquios com a ofendida, na porta da casa da avó desta”.⁸⁰

Entretanto, não era tão simples assim. O elemento da sedução parecia o mais difícil de determinar, isso porque, conforme o critério jurídico de Bento de Faria, existiriam vários elementos que configuravam a sedução, uns subjetivos, outros objetivos, o que poderia variar segundo as circunstâncias (PEIXOTO, 1913, p. 14). Assim, a definição de sedução causava debates fervorosos nas revistas jurídicas, nas batalhas dos tribunais, e entre os doutrinários. Um dos elementos a serem observados nesses casos era o *consentimento*, que caracterizava e diferenciava defloramento de estupro. No defloramento, a moça cedia aos desejos e às intenções luxuriosas do homem, tendo com ele relações sexuais por um ato voluntário, uma livre vontade, enquanto, no estupro, a mulher seria coagida e forçada à cópula carnal.

De um modo geral, para que se configurasse a sedução era preciso que o deflorador empregasse meio ou artifícios considerados idôneos pela jurisprudência para enganar a moça que pretendia “abusar” e “arrastar” para o ato sexual. Entre os vários casos de sedução, o mais comum e o mais usual de reparação era a “promessa de casamento”,⁸¹ que deveria ser formal e na presença de duas testemunhas.

⁷⁹ APMT – Advogado de defesa da ofendida, Theodorico R. Corrêa da Costa, caixa 019, 1939, de fls. 101.

⁸⁰ APMT – Acordão, José de Mesquita, caixa 019, 1939, de fls. 123-5.

⁸¹ O discurso médico e o discurso jurídico vinculavam a sexualidade feminina ao matrimônio e à procriação.

Informalmente, no momento da volúpia, a promessa de casamento era a fórmula pela qual o sedutor atuava no espírito da mulher e fazia com que esta cedesse aos seus desejos de possuí-la antes do matrimônio. O Procurador Luiz da Costa referencia Bento de Faria para argumentar que qualquer promessa, que pelas condições e idade da pessoa, tivesse um caráter de seriedade que pudesse induzir engano, configurava a sedução.⁸²

Nesse sentido, o então respeitado jurista Francisco José Viveiros de Castro, em sua obra clássica sobre os crimes contra a honra da mulher, não considerava necessária a presença de testemunhas e publicidade para formalizar a promessa de casamento em caráter de seriedade. Afinal, seria difícil que o sedutor procurasse alguém para testemunhar a referida promessa (SOARES, 2004, p. 538). Contudo, para Ascânio Peixoto, médico-legista de Pernambuco, aludindo o estudioso legal italiano Francesco Carrara, não se poderia dizer seduzida, em sentido jurídico, a moça cujo pudor fosse vencido pelas atenções assíduas, pelos insistentes rogos e ternuras feitas pelo amante, “pelos impulsos da ambição ou da avidez, ou pela excitada exaltação dos sentidos” (1913, p. 14).

Em contrapartida, outros comentaristas acreditavam que a teoria da sedução não deveria ficar restrita apenas à promessa de casamento.⁸³ Essa tendência era mais ampla e se revestia de forma legal quando o homem, para satisfazer seus desejos irrefreáveis, influía no ânimo da mulher e desorientava a vítima, despertando-lhe sensações de voluptuosidade, desvairando a consciência que toda menor púbere pudesse ter, instintivamente, da gravidade do seu consentimento ao desejo masculino.

Nesse sentido, a sedução só poderia ser considerada procedente se resultado de um engano, que correspondesse a uma promessa mentirosa – como a promessa de casamento –, ou mesmo em um estratagema que procurasse usar da boa fé da mulher para se chegar ao fim colimado. Isto é, nesse caso, na promessa de casamento, o engano seria a sedução. Além do mais, argumentava a acusação que a sedução não era obra ocasional ou momentânea, mas uma estratégia continuamente acionada para a satisfação de desejos sexuais, os quais exigiam preparo prévio para a ação de defloramento, constituindo-se mais de um fator: “[...] o namoro ou noivado, visitas ou encontros

⁸² APMT – Procurador Geral do Estado, Luiz da Costa Gomes, caixa 019, 1939, de fls. 116.

⁸³ Como, por exemplo, Galdino Siqueira, que em 1920 defendia que o termo sedução deveria ser entendido em sua “acepção vulgar”. Nesse sentido, salienta Caulfield que essa amplitude do conceito de sedução estava segurada pela “jurisprudência do Distrito Federal no final da década de 30” (2000, p. 250).

repetidos, conferências amorosas, projetos matrimoniais e semelhantes” que fossem gerando progressivamente a afeição e confiança, induzindo a mulher a crer na realidade próxima do seu casamento com o homem a quem se afeiçoara.⁸⁴ Já na fraude, conforme Carrara, “[...] a mulher cede ao homem, não por um impulso espontâneo do amor ou do desejo, mas em consequência do dolo, do artifício por ele empregado, que a enganou, persuadindo de um fato falso”, isto é, quando o acusado se passa por marido legítimo da ofendida para satisfazer seus instintos libidinais (PEIXOTO, 1913, p. 14).

O Procurador Luiz da Costa considerava a sedução uma forma de se utilizar da inexperiência, da ingenuidade, ou mesmo da boa fé da moça, para se exercer um tipo de violência moral, que seria uma “espécie de constrangimento por influência duma vontade firme em atacar uma influência mais fraca em se defender”.⁸⁵ Em outras palavras, era preciso definir a sedução de forma que assegurasse e protegesse o sexo feminino com sua “influência mais fraca”:

Sedução é o aliciamento da vontade frágil da mulher por obra exclusiva da sugestão; é a súplica perseverante, é o reiterado protesto de amor, a frase madrigalesca, a linguagem quente do desejo insatisfeito, a carícia persuasiva, o prelúdio excitante dos beijos, os contatos gradativamente indiscretos. Numa palavra: é a refinada arte de Don Juan.⁸⁶

Nesse sentido, quando o advogado de acusação e o Procurador referenciavam esses estudos e essa jurisprudência legal, pareciam firmar que naquela época havia outra “doutrina imperante”,⁸⁷ em virtude de se levar em conta a sexualidade da mulher e por se considerar seus desejos sexuais, que na virada do século l^{he} eram negados como normais. Embora o acusado ainda fosse o grande “protagonista sexual” desse enredo, pois fora a sua vontade e desejo viris que pareciam imperar nas relações sexuais com a menor. Quanto a Aldair, ela era construída nesse discurso como uma moça inexperiente, cuja “fraqueza moral de resistência”, em virtude de sua menoridade, é que propiciara

⁸⁴ APMT – Advogado de defesa da ofendida, Theodorico R. Corrêa da Costa, caixa 019, 1939, de fls. 102.

⁸⁵ APMT – Procurador Geral do Estado, Luiz da Costa Gomes, caixa 019, 1939, de fls. 114.

⁸⁶ Idem, de fls. 114. É importante ressaltar sobre esse fragmento, que essa definição foi feita por Nelson Hungria, em 1935, inspirado em Galdino Siqueira sobre a amplitude do conceito de sedução (CAULFIELD, 2000, p. 248-53).

⁸⁷ APMT – Advogado de defesa da ofendida, Theodorico R. Corrêa da Costa, caixa 019, 1939, de fls. 101.

condições para a consecução dos desígnios de Alcides, ou mesmo para a satisfação dos seus propósitos considerados impuros.⁸⁸

Em seu discurso, o Procurador Luiz da Costa falava do amor de uma mulher “no acordar da existência” (na idade de Aldair), retratando o “coração feminino” como puro, cândido, terno. Para ele, no amor, a mulher daria toda a sua vida, enquanto, para o homem, o amor não passaria de uma “agradável necessidade fisiológica”. Afinal, se a promessa de casamento deveria ser formal e séria, como poderia uma mocinha completamente apaixonada duvidar da seriedade da promessa, ao julgar o seu amado incapaz duma mentira reprovável?⁸⁹

Diante dessa indagação, o Procurador argumentava ao juiz e ao promotor que Alcides havia sido “três vezes mau” em suas atitudes com a menor:

Foi mau quando fugiu, cautelosamente, para não cumprir a promessa feita àquele que nele confiou com infinita cegueira; foi mau quando pouco antes, perante o magistrado que o sumariou, encheu de lama a reputação de sua vítima, apontando-a aos olhos de todos como uma nova Messalina no ininterrupto comércio sexual, em busca de todos os homens; foi mau quando imaginou, por fim, mais um crime, alvitando o despedaçamento da filha que a sua pobre vítima carregava no ventre.⁹⁰

Em acedência com o Procurador, o advogado de acusação da família França, Theodorico R. Corrêa da Costa, em seus argumentos, apresentava Aldair como uma vítima seduzida, violentada por uma coerção moral, que sofrera um trabalho lento e persistente, com as repetidas promessas de casamento, com as juras de amor que foram influenciando sua vontade, quebrando suas resistências e vencendo seus temores. Tanto que no domingo, 11 de dezembro de 1938, “à luz meridiana”, conseguira levar a efeito o seu intento, tendo com ela o primeiro contato sexual, deflorando-a na própria casa da família Bodstein, que sabia do namoro e o alimentava com a agradável acolhida que proporcionavam à ofendida na intimidade de seu lar, chamando-a de nora.⁹¹

A acusação alegava que durante meses o acusado “possuiu a menor como sua mulher”,⁹² mantendo relações carnais com ela. Tendo os namorados em algumas dessas ocasiões, sido pegos em flagrante pela família Bonstein, estes não teriam feito qualquer

⁸⁸ APMT – Procurador Geral do Estado, Luiz da Costa Gomes, caixa 019, 1939, de fls. 114-7.

⁸⁹ Idem, de fls. 116.

⁹⁰ Idem, de fls. 117.

⁹¹ APMT – Advogado de defesa da ofendida, Theodorico R. Corrêa da Costa, caixa 019, 1939, de fls. 80.

⁹² Idem, de fls. 101.

advertência, apenas o deflorador pediria à ofendida que não o denunciasse; que este iria se preparar para casar com a mesma, sendo esta promessa repetida todas as vezes que a ofendida reclamava sobre seu estado gravídico; que Alcides às vezes respondia que iria contratar um médico para “extrair a criança à ferro”! Desse modo, o acusado teria conseguido atuar no espírito da ofendida, fazendo com que se entregasse “ao seu namorado na certeza do casamento se realizar”,⁹³ e tão-somente por isso a mesma consentira em ser “possuída” pelo sedutor. De um modo geral, de acordo com o estudo de Sueann Caulfield sobre a honra e a moralidade da cultura popular no Rio de Janeiro de 1918 a 1940, “possuir”⁹⁴ sexualmente uma mulher virgem simbolizava que o “possuidor” a subtrairia à autoridade dos pais, passando a ser responsável pela ofendida (2000, p. 238).

Além do mais, a defesa argumentava que, longe dos “olhos vigilantes do pai”, que ignorava a “horripilante cena que se desenrolou no lar do casal Bodstein, que o réu tingiu de rubro com a virgindade da desventurada menor, quando seu dever era respeitá-lo e evangelizá-lo como um paraíso”, Alcides cortava “traíçoeiramente o coração da infeliz menor com a infamíssima torpeza do seu desvirginamento”.⁹⁵ As expressões “desventurada” e “infeliz”, utilizadas para descrever a ofendida, colaboravam para vitimar e estigmatizar a jovem perante o juiz, os depoentes e os familiares. Além desses elementos morais que o Procurador Luiz da Costa e o advogado de acusação Theodorico R. Corrêa apresentavam, corroborava para essa assertiva a “fuga precipitada do distrito da culpa”⁹⁶ praticada por Alcides em junho de 1939.

Por outro lado, a acusação de ser Joary o verdadeiro autor do defloramento de Aldair foi interpretada pelo Dr. Theodorico como “evidentemente mentirosa”.⁹⁷ Para tanto, argumentou que em abril de 1937 Aldair ainda tinha 14 anos e estava matriculada no 1º ano da Escola Normal, frequentando o referido estabelecimento de ensino durante o dito mês de abril, sem cometer nenhuma falta, conforme constava da certidão que fez anexar ao processo: “Certifico que Aldair França, filha do Snr. João da Silva França frequentou durante o mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e sete, as aulas deste

⁹³ Idem, de fls. 80.

⁹⁴ Caulfield retrata ainda que, no sentido sexual, “possuir” uma mulher era um conceito carregado de noções de gênero: “o homem ‘possuía’ a mulher nunca vice-versa”. Além do mais, o próprio direito brasileiro estabelecia essa “posse”, visto que a mulher ficava sob a tutela dos pais até completar 21 anos; quando as mulheres se casavam, o marido passava a ter autoridade sobre elas (2000, p. 238).

⁹⁵ APMT – Advogado de acusação, Theodorico R. Corrêa da Costa, caixa 019, 1939, de fls. 101.

⁹⁶ Idem, de fls. 2-3.

⁹⁷ Idem, de fls. 80.

estabelecimento de ensino, como aluna matriculada no primeiro ano”.⁹⁸ Desse modo, essa instituição escolar desempenhava, na ausência dos pais, constante e rigorosa vigilância, cuja missão também era de resguardar a virgindade das jovens sob sua tutela.

Ora, diante dessa severa vigilância, para o advogado de acusação, constituía-se um verdadeiro absurdo admitir que Aldair, dada sua idade, vivendo em família, em companhia de seu pai e de suas irmãs, fosse deflorada sem que soubessem ou desconfiassem. E mais: como poderia comparecer com a mesma disposição às aulas nesse estabelecimento de ensino “frequentado por elementos de todas as classes sociais” e guardar por mais de um ano o segredo do acontecimento à espera que Alcides dela se aproximasse para fazê-lo vítima de uma acusação falsa?⁹⁹

De qualquer modo, a defesa de Aldair se predispõe a juntar documentos que comprovem quão “mentirosas” e “perversas” são as declarações prestadas por Alcides e por sua defesa, em uma tentativa de desconstruir tais argumentos. Joary, por sua vez, não chega a prestar esclarecimentos durante o processo. Apenas é entregue aos autos uma declaração fornecida pela “Empresa Saccadura”, informando que ele e sua esposa haviam viajado em uma jardineira dessa mesma empresa, no dia 6 de outubro de 1938, com destino a Campo Grande.¹⁰⁰ A hipótese levantada pela defesa da ofendida era a seguinte: Se Joary não se encontrava na cidade de Cuiabá, como poderiam as testemunhas ter ouvido dele a confissão sobre tal ato?

Enfim, tanto para o Procurador Geral do Estado, Luiz da Costa, quanto para o advogado de acusação, Theodorico R. Corrêa, por mais que o trabalho de defesa pudesse ser inteiramente arquitetado, com seus estratagemas e artifícios, não encontrariam argumentos capazes de afastar do acusado a responsabilidade do crime, que tinha tido a audácia e perversidade de tentar atribuir a outro a autoria de seu crime, mesmo que não se levasse em conta a sua fuga precipitada.

1.5. As estratégias da defesa de Alcides: casar ou morrer?

Para o advogado de defesa, Sebastião de Oliveira, a fuga de Bodstein jamais teria constituído indício grave de culpabilidade, juridicamente falando, como queria a acusação. De acordo com Dr. Sebastião,

⁹⁸ APMT – Secretaria do Liceu Cuiabano (Secção Normal), caixa 019, 1939, de fls. 85.

⁹⁹ APMT – Advogado de defesa da ofendida, Theodorico R. Corrêa da Costa, caixa 019, 1939, de fls. 80.

¹⁰⁰ Idem, de fls. 50-51.

[...] por parte de Alcides não houve fuga da ação da justiça, mas sim uma retirada prudente aconselhada pelo seu próprio advogado para evitar uma cena de sangue, tão exaltado estavam o ódio e a paixão, por parte da família da ofendida que procurou-o colocar neste dilema: ou casar, ou morrer.¹⁰¹

Quando muito, se realizada em determinadas circunstâncias, a fuga poderia constituir uma “presunção” da autoria. Contudo, argumentava que havia uma diferença enorme entre a presunção e o indício, “como de cavalo para homem”.¹⁰²

Para tanto, explicou que, logo após a queixa registrada por João França contra Alcides, os ânimos se exaltaram de modo incomum. A família França, que pouco conhecia sobre o passado de Aldair, parecia querer reproduzir as “cenas dos nossos avós”, colocando Alcides na situação de violador da honra familiar, para o qual havia apenas dois caminhos a serem trilhados: “o casamento ou a morte”.¹⁰³ Nesse sentido, o acusado se viu obrigado a passar vários dias em sua casa, preso, coagido e perseguido pelo o pai de Aldair, que fazia constantes rondas ao redor de sua casa.

Em seu depoimento, Alcides narrou ao Chefe de Polícia, João Moreira de Barros, que dona Esmeralda Corrêa teria lhe contando que seu esposo João França havia comprado uma faca, desconfiando que o mesmo pretendia agredir o declarante. Conta a defesa que, posteriormente, João França foi armado com um punhal na Delegacia de Polícia, o qual lhe foi tirado por ordens do Chefe de Polícia em plena sala de audiência. Em razão dessa perseguição tenaz do pai de Aldair, que queria obrigá-lo a reparar o mal que afirmava não haver praticado, viu-se coagido a se refugiar, a fim de evitar uma tragédia, um derramamento de sangue.

Feita essa primeira operação dramática, o advogado de defesa procurou adentrar a própria disposição expressa na Consolidação das Leis Penais, apontando que, em caso de queixa privada nos crimes de defloração, fazia-se necessário que esta fosse realizada no prazo de seis meses, a contar da data do crime.¹⁰⁴ O objetivo era bastante claro. Nesse intuito, para desarticular a acusação, o causídico parecia, no caso, efetuar uma operação matemática: de fato, seu argumento era de que se Aldair havia dado à luz no dia 17 de agosto de 1939, e a queixa crime apresentada somente no dia 5 de junho de

¹⁰¹ APMT – Advogado de defesa do acusado, Sebastião de Oliveira, caixa 019, 1939, de fls. 168.

¹⁰² APMT – Advogado de defesa da ofendida, Theodorico R. Corrêa da Costa, caixa 019, 1939, de fls. 205.

¹⁰³ APMT – Advogado de defesa do acusado, Sebastião de Oliveira, caixa 019, 1939, de fls. 108.

¹⁰⁴ Art. 275. O direito de queixa prescreve, findo seis meses, contados do dia em que o crime for cometido. Código Penal de 1980.

1939, era provável que a gravidez tivesse sido concebida no dia 17 de novembro de 1938; ora, ponderava, admitindo que a mesma tivesse sido deflorada no dia de concepção de sua filha e que a queixa do crime fora realizada sete meses depois do fato, o tempo decorrido de 17 de novembro de 1938 a 6 de junho do ano seguinte, significava que o crime havia prescrito.

Por outro lado, ainda de acordo com a sua argumentação matemática, se esses cálculos e datações não servissem para demonstrar que a queixa foi prestada fora do prazo previsto por Lei, ao menos se prestavam para demonstrar que não era possível ter ocorrido o defloramento no dia 11 de dezembro de 1938, como indicava a queixosa, pois para que se procedesse essa hipótese teria sido necessário que a menor, filha de Aldair, nascesse de oito meses.¹⁰⁵ O resultado dessa equação proposta pela defesa negativava o indício do defloramento ter ocorrido no dia 11 de dezembro de 1938.

Além dessa operação matemática, a defesa retrata que a própria Aldair, perante a autoridade policial, declarara em seu depoimento que havia continuado em casa de seu pai, grávida, e que somente nos últimos dias do mês de dezembro deixara o lar paterno, “seduzida” que fora por Alcides. Ora, se antes do fim de dezembro Aldair já sabia de sua gravidez, permanecendo em casa de seu pai por vários dias, “como conciliar esta sua declaração com o fato do defloramento a 11 de dezembro?”.¹⁰⁶

O advogado de defesa parecia operar também com uma inversão dos papéis, isto é, Alcides de sedutor passava a ser o seduzido:

Ora, o que não diria esse Tribunal sobre o fato da primeira cópula ser no quarto do rapaz [...]. Quem vai ao quarto do rapaz, não pode alegar sedução em Juízo. A moça que vai ao quarto do rapaz seduz, não é seduzida. Um rapaz não tem obrigação alguma de resistir às tentações de uma menina em seu quarto. Se isto fosse verdade, não poderia ser incriminado o rapaz. Pois, qualquer homem copularia com uma mulher que fosse ao seu quarto para convidá-lo a isso. Somente se ficasse provado que lá fora enganada. Mas essa prova não foi feita. Aldair cedeu porque quis ceder. Cedeu, porque há dois anos já havia cedido a Joary Dias da Rocha, conforme provou a defesa com os documentos que juntou.¹⁰⁷

¹⁰⁵ O advogado de defesa argumentava que era princípio muito conhecido que o nascimento da criança se desse depois de nove meses de gestação. APMT – Advogado de defesa do acusado, Sebastião de Oliveira, caixa 019, 1939, de fls. 108.

¹⁰⁶ Idem, de fls. 203.

¹⁰⁷ Idem, de fls. 207.

Esse pronunciamento discursivo da defesa parecia ampliar ainda mais o campo de batalha nos tribunais, se atentarmos para as atitudes e normas circunscritas substancialmente em seus argumentos, que algumas vezes favoreciam uma ideologia sexual em consonância com os parâmetros dos debates jurídicos (CAULFIELD, 2000, p. 215-6). Como nesse caso em que o Dr. Sebastião considerava comum que os homens praticassem sexo sempre que a oportunidade (uma mulher não virgem) surgisse, mais ainda se fosse a “sedutora” que procurasse o acusado em seu próprio quarto – o que, ao nosso ver, não elimina a possibilidade de ela ter sido seduzida a ir ao quarto de Alcides. Por outro lado, esse fato contrariava a imagem da mulher passiva, à espera que seu namorado tomasse a iniciativa ou mesmo que fosse incitada pelas irresistíveis e insistentes promessas de casamento, como as delineadas nos depoimentos. Embora o desejo sexual de mulheres, como Aldair, não fosse considerado o único fator do desvirginamento nos inquéritos policiais.

Tratando-se do artifício da sedução, a defesa considerava que a acusação carecia de indícios para provar a sua existência, pois, caso se acreditasse exclusivamente na palavra da menor, os julgadores poderiam dar margens para maiores explorações por parte de “menores maliciosas” e “patronos sabidos”. Se fosse assim, nenhum homem daquela época estaria isento de uma queixa crime, se, de um “namoro comum”, fosse inferida a promessa de casamento e a autoria do defloramento da namorada.¹⁰⁸ Então, alguns juristas e advogados compartilhavam a ideia de que o conceito de sedução para se constituir crime deveria envolver uma promessa pública de casamento.

Para a defesa, a acusação afirmava até o que as testemunhas não haviam dito. Como, por exemplo, na ocasião em que o acordão argumentava que o sapateiro João Benedito havia afirmado que à noite o acusado mantinha longos “colóquios amorosos na porta da casa da avó” com a seduzida;¹⁰⁹ quando, na verdade, a testemunha apenas dissera que no fim do expediente, ao sair de sua oficina com destino a sua residência, às vezes encontrava o acusado e a ofendida conversando na Rua Cândido Mariano, concluindo que os dois namoravam. Tudo para poder induzir ao crime de sedução.

Nesse sentido, afirmava energicamente a defesa, o fato do casal conversar em determinado local do espaço urbano não significava, necessariamente, que estivessem namorando. Ao contrário, para o Dr. Sebastião tal fragrante poderia “significar coisa

¹⁰⁸ Idem, de fls. 204.

¹⁰⁹ Idem, de fls. 205.

muito diversa”.¹¹⁰ Sobre o “coração feminino” descrito e retratado pelo Procurador Luiz da Costa, a defesa considerou o parecer do Procurador Geral não só insinuante como um disparate em ciência penal:

Iniciado o parecer com belíssimas frases de literatura, ora suas, ora fazendo citações, termina-o por traçar um quadro do namoro de Alcides com Aldair, que de certo está muito longe daquele que foi traçado no depoimento das testemunhas. Disse cousas que nem a maliciosa perfídia de Aldair pressentiu. Imaginou um rapaz jovem, insinuante, belo, cheio de maquinações, ardis e blandícias, refinado na arte de Don Juan para um escrevente de cartório; e uma donzela ingênua, recatada, apaixonada em todas as suas fibras, heroína de paixões humanas como o foram Joana D’Arc ou Stanislawa, Uminska, para uma mulher comum, igual a qualquer mulher que anda por aí, – uma mulher reservada, segundo se diz na gíria atual. Citação e imaginação, eis, em suma, o que seja o parecer do Procurador Geral do Estado. É dos mais fracos que conhecemos. É uma exceção aos outros seus pareceres, dignos de sua cultura, de seu talento.¹¹¹

O advogado de defesa de Alcides considerou a série de frases em loas, juras e queixumes proferidas pelo Procurador Luiz da Costa como uma estratégia para forçar a uma conclusão contrária ao que “naturalmente” conduziam as provas produzidas durante o inquérito policial.

Em sua defesa, Sebastião de Oliveira atentou para o fato de que as próprias testemunhas inqueridas reproduziram a palavra de Joary, afirmando que havia sido o mesmo o autor do defloramento de Aldair. Além do mais, lembrava o advogado, o Chefe de Polícia, “a mais alta autoridade policial do Estado”,¹¹² havia entregado um ofício no qual afirmava ser verdade que a menor Aldair havia lhe declarado que o autor de seu defloramento, de fato, era Joary, ainda que tal declaração não tivesse sido feita em seu gabinete, mas sim em plena rua, durante uma conversa particular que tivera com a ofendida.¹¹³

Para finalizar, retratava que era tão evidente o namoro de Alcides com a referida filha do tenente Tavares, que as próprias testemunhas de acusação, espontaneamente, se incumbiram de prová-lo. Procurou ainda questionar a educação de Aldair, argumentando que a mesma não deixara transparecer que havia levado de casa a bem

¹¹⁰ Idem, *ibidem*.

¹¹¹ Idem, de fls. 206.

¹¹² Idem, de fls. 207.

¹¹³ APMT – Chefe de Polícia, João Moreira de Barros, caixa 019, 1939, de fls. 161.

decorada lição que havia sido ministrada por seu patrono, deixando bem clara a sua rixa com seu pai quando saiu de casa, demonstrando sua péssima educação.

Segundo a defesa, nem mesmo a família de Alcides saiu ileso diante das pífidas estratégias de acusação, ora afirmando que se seus familiares auxiliaram na conquista da menor Aldair, que a chamavam de “nora”, ora evidenciando que o seu progenitor havia abandonado seu cartório em virtude de sua situação melindrosa, resultado de seus atos de desonestidade. De todo modo, não faltou oportunidade para o causídico rebater, dizendo que o passado honrado da família Bodstein pairava em um lugar “muito acima e muito coberto das malévolas insinuações do patrono do queixoso”.¹¹⁴

Para a defesa, a acusação teria arquitetado verdadeiros castelos, invocando arranjos, apresentando ideias desconexas e desarticuladas, juntando palavras e provas disformes, com o propósito de enganar a Justiça e comover os Juízes. Sendo assim, somente as “sujeiras dos agrandes [*sic*] esgotos podem ser comparadas a essa corrente de ideias torpes, infamantes e caluniosas”¹¹⁵ que foram apresentados nos argumentos de acusação. Enfim, em virtude dos enunciados proferidos por essas personagens, percebe-se o quanto o âmbito jurídico era um palco repleto de conflitos no que tange às tentativas de organizar e controlar a sociedade/social por parte de juízes, promotores e advogados, principalmente quando estavam em pauta os casos de defloramento.

Portanto, era o sentido da vontade de verdade que ativava o funcionamento técnico do inquérito policial, sendo o exame de defloramento um instrumento de exercício de poder, por abarcar parcelas crescentes do corpo científico. Como veremos no próximo capítulo, existia uma ausência de homogeneidade teórica para a elaboração dessa peça, causando *conflitos internos* na produção dos conhecimentos médicos, como também *conflitos externos* com outras formas de saber, como, por exemplo, o saber produzido e as decisões tomadas pela esfera jurídica. Cabe, assim, dar visibilidade tanto à influência e controle social exercido por esses mecanismos de saber-poder, quanto a seu “percurso circular” de reprodução (FERLA, 2009, p. 170).

¹¹⁴ APMT – Advogado de defesa do acusado, Sebastião de Oliveira, caixa 019, 1939, de fls. 107.

¹¹⁵ Idem, de fls. 208.

CAPÍTULO II: PRODUÇÃO, REPRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DOS DISCURSOS CIENTÍFICOS

A sentença recorrida consagra um absurdo nos anais judiciários, por sua completa discordância com a Lei, a doutrina e a Jurisprudência dos nossos Tribunais. [...] Essa calamidade não pode encontrar guarida em nossa sociedade; ela precisa ser combatida e extirpada com toda a tenacidade, varrendo para bem longe a semente destruidora da dignidade da família. [...] E destarte, um tal acontecimento, cercado de tantas circunstâncias graves, representa um túmulo aberto naquela casa, uma sepultura tremenda e profunda em que extinguiram a vida da jovem normalista que, golpeada de imensa dor, vê esfarelado todo o seu futuro que as carícias maternais lhe deram, agora, tão cruelmente exterminado ao seio do nada, onde ela chora as provações da orfandade.¹¹⁶

A acusação considerou com surpresa a sentença proferida pelo Juiz Francisco Bianco Filho, pronunciada no dia 9 de setembro de 1939, que julgava improcedente a denúncia de crime de defloramento intentada contra Alcides Bodstein. Contudo, se essa “calamidade” não podia encontrar “guarita” na sociedade daquela época, se precisava ser tenazmente “combatida” e “extirpada”, se era necessário manter distante a “semente destruidora” da honra e dignidade familiar, como compreender o alcance dessas afirmações? E em que discursos elas se firmavam?

De um modo geral, para que houvesse continuidade no funcionamento das teorias científicas, de modo a condicionar visibilidade, aceitação e circulação nos estados brasileiros, havia a necessidade que se estruturasse uma rede, que de alguma maneira “beneficiaria” os vários agentes sociais que a utilizassem e que, a partir dela, articulassem suas atividades profissionais. Nesse sentido, este capítulo procura dar visibilidade à interlocução entre a esfera jurídica e a médica, e como ambas se

¹¹⁶ APMT – Advogado de defesa da ofendida, Theodorico R. Corrêa da Costa, caixa 019, 1939, de fls. 100-2. Grifo no próprio processo.

utilizavam de uma linguagem no mínimo comum para esclarecer os aspectos imprecisos das imputações e dos fatos tipificados como crimes.

Antes, porém, há que se destacar duas questões essenciais, como nos lembra o historiador Luis Ferla em sua obra *Feios, sujos e malvados sob medida* (2009). Em primeiro lugar, esses grupos doutrinários trabalhavam preponderantemente para o Estado, salvo raras exceções. Isto é, eram funcionários de instituições estatais, como da “Polícia e de sua Escola, da Penitenciária, das Faculdades de Medicina e de Direito”. Em segundo lugar, tratava-se de um grupo pequeno. Desse modo, encontrava-se inúmeras vezes o mesmo nome nos “Congressos da área, nas cátedras das faculdades e da Escola da Polícia ou nos laboratórios de antropologia criminal”, ou referenciados nos processos crimes, através de discursos de advogados, promotores e de juízes (2009, p. 63).

Voltando à complexidade da rede, esse seu caráter circular não era ativado pela quantidade de seus membros, mas pela eficácia de seu funcionamento. Isto é, o que tornava os saberes científicos um discurso operante era exatamente por ser produto de conhecimentos específicos e especializados, constantemente atravessados por mecanismos de ajustes e de sucessivas reformulações. Por isso, circulavam e se espalhavam por todo o sistema repressivo do Estado, como no universo jurídico.

Para ajudar a pensar essas questões e esse “percurso circular” do saber científico (FERLA, 2009, p. 170), recorreremos aos discursos higienistas e eugenistas, que pretendiam reorganizar o país, as cidades, as habitações, e, principalmente, o funcionamento da família e o ordenamento moral da sociedade naqueles anos. Ao mesmo tempo, essa série de parâmetros parecia estar pautada em uma escala de normalização, em matéria de sexo, casamento, relacionamentos pessoais e sociais. Entretanto, a anormalidade poderia ser corrigida, gradativamente, se usasse os métodos eugênicos desvelados pelos médicos daquele período, sobretudo o corpo, de forma a controlá-lo para que se obtivesse a máxima produção de comportamentos socialmente e sexualmente adequados. Afinal, o corpo merecia cuidados, exigia atenção, e, por isso, deveria ser alvo de interdição.

Nesse contexto, em seu artigo *A política da beleza* (2000), Flores argumenta que muitos intelectuais das décadas de 1920 a 1930, com enfoque em Renato Kehl,¹¹⁷ médico e psicólogo, em Hernani de Irajá,¹¹⁸ artista plástico e médico sexólogo e em Afrânio Peixoto,¹¹⁹ médico jurista criminal, propagandearam a eugenia pelo Brasil, que em seus métodos e estratégias procuravam incansavelmente interpretar a cultura brasileira. Se, por um lado, os viajantes e cientistas estrangeiros do século XIX apontavam a fealdade e a exuberância sexual como representativas de um Brasil considerado incivilizado e sem identidade nacional, por outro lado, a eugenia significava o meio de embelezamento, normalização do comportamento sexual e aperfeiçoamento do tipo étnico brasileiro ainda em formação (2000, p. 88).

Essa geração de 1920 a 1940 procurava chamar a atenção das autoridades para o fato de que a humanidade estava a caminho da degenerescência, o que poderia ser facilmente percebido pelos índices de criminalidade, perversões, alcoolismo, vícios e de doentes mentais. Era a hereditariedade mórbida a grande causadora dessas verdadeiras monstruosidades: taras, assassinos, histeria, demências. Somente as teorias da eugenia poderiam mudar esse quadro de efervescência miasmática, que parecia se alastrar pelo Brasil daquele momento, abalar a ordem familiar e retardar o progresso do país.

Diante dessa “semente destruidora”, era preciso que rapidamente o corpo médico entrasse em cena e desempenhasse sua missão de melhorar o patrimônio hereditário. Tais médicos procuraram operar uma inversão nas teorias raciais até então vigentes, isto é, viram positivamente a mestiçagem como formadora do povo brasileiro, que traria na alma ou mesmo no corpo traços do indígena ou do negro. Essa ideia de unidade nacional privilegiava a miscigenação como pressuposta do branqueamento. Nesse patamar, intelectuais desse período apontavam para os múltiplos fatores que

¹¹⁷ Renato Kehl, considerado o pai do movimento eugenista brasileiro, entre 1920 e 1940, produziu o livro “A Cura da Fealdade”; uma fórmula para orientar os médicos e educadores no melhoramento do corpo humano, “aformeá-lo, corrigir defeitos, restaurar a saúde, alcançando assim esse bem supremo que é a beleza e afastando o mal que é a fealdade” (FLORES, 2000, p. 88).

¹¹⁸ Hernani de Irajá, contemporâneo de Renato Kehl, produziu uma extensa obra, de modo a ilustrar, através de seus desenhos e fotografias de corpos nus, as maneiras pelas quais a “mulher brasileira poderia atingir os cânones da beleza clássica” (FLORES, 2000, p. 88).

¹¹⁹ Afrânio Peixoto foi professor das Faculdades de Medicina e de Direito. Em suas obras, buscou incansavelmente delinear o caráter técnico das funções do perito nos processos criminais desse mesmo período. Além do mais, procurou, em sua obra “Sexologia Forense”, relacionar a “feição do corpo às taras, às degenerações, às bestialidades, à criminalidade, à hereditariedade dos raquitismos e das deformidades físicas, males que poderiam ser eliminados se colocados em prática regras de higiene” (FLORES, 2000, p. 88).

dificultavam a homogeneidade de tendência ariana como base da nação brasileira: fatores geográficos, sociais, climáticos e étnicos.

As teorias raciais passaram a classificar, selecionar e dividir os mestiços em “maus” ou “bons”. Isso porque, para Renato Kehl,¹²⁰ esse tipo de qualificação independia do clima, da alimentação, da religião, e da cultura para fazer homens “maus” ou “bons”, uma vez que para ele em todas as civilizações se encontraria em confusão o bom e o mau, sem que a escola ou o mestre pudesse dar homogeneidade à natureza humana (1928, p. 47-8). Então, sob o ponto de vista biológico, era preciso que fossem criadas leis autorizando os poderes públicos a intervir, energicamente, no sentido de coibir a multiplicação excessiva e desordenada dos “indivíduos incapazes” de produzirem proles favoráveis para a criação de um tipo ideal eugênico brasileiro, visto que a herança genética era o meio pelo qual se poderiam produzir indivíduos úteis e se aperfeiçoar a raça.

Diante dessas teorias, Kehl procurou propagandear a eugenia pelo Brasil e realizar campanhas contra a miscigenação, que para ele resultava em degenerescência, desordem e vício (CAULFIELD, 2000, p. 273). Nesse sentido, buscando exaltar a importância da eugenia no Brasil, para ele, era preciso divulgar esse conhecimento científico, difundir as questões biológicas e sociais em benefício da nacionalidade, criar estratégias para melhorar o patrimônio biológico da população brasileira e promover condições de aperfeiçoamento da raça futura. Para tanto, o *Primeiro Congresso Brasileiro de Eugenia* (1929), idealizado pelo Prof. Dr. Miguel Couto e promovido pela Academia Nacional de Medicina, em comemoração ao seu centenário, e que reuniu de 1º a 7 de julho de 1929, no Rio de Janeiro, vários intelectuais – médicos, sociólogos, educadores – procurou colocar como principal pauta de discussão o controle da reprodução dos “indivíduos incapazes” e a criação de políticas seletivas de imigração, de forma a evitar que as conquistas obtidas pelos esforços e projetos de criação de um tipo ideal eugênico que habitaria o solo brasileiro não fossem frustradas. Em seu texto *A Eugenia no Brasil* (1929), apresentado nesse Congresso, Kehl, ao fazer um esboço histórico e bibliográfico sobre o avanço da eugenização nacional, percebida como redentora da humanidade, podia finalizar que:

¹²⁰ Inspirado naquela época no Doutor Madrazo – apóstolo da nova escola de regeneração na Espanha.

Numa terra grandiosa, bela e rica como a nossa, tudo nos impõe o dever de sermos otimistas, - otimistas no bom sentido devemos frisar. Precisamos, portanto, nos congregar sob a bandeira de um ideal comum, para torná-la cada vez mais próspera e feliz. O ideal máximo seria o da regeneração eugênica do nosso povo, – regeneração esta que pressupõe saúde, paz, justiça e educação. Precisamos vê-lo sob uma administração moralizada e sinceramente patriótica. Só então poderemos ter maior orgulho de sermos brasileiros. Por enquanto nos envaidecemos do céu, da terra, das nossas riquezas inexploradas; precisamos nos ufanar de alguma coisa mais que não tenha sido dada da natureza, - dos nossos empreendimentos, das nossas ações, do nosso valor como habitantes deste maravilhoso recanto da terra. Trabalhem, pois, para pôr moldura digna no grande quadro da natureza. Hoje poderemos dizer, com Mario Pinto Serva, um dos nossos evangelizadores: o Brasil está feito. Quanto, perguntamos nós, poderemos dizer? – também o brasileiro (1929, p. 58).

Nessas circunstâncias, reivindicava uma medicação útil contra o que chamava de “doenças nacionais” – analfabetismo, instrução profissional, alcoolismo, taras, exuberância sexual. Dessa forma, acreditava que o médico não deveria ficar timidamente afastado da política, pois havia uma dependência mútua entre ambos, em que a arte médica cuidaria do bem estar do povo, que, por sua vez, faria com que os médicos fossem políticos ativos. Afinal, “toda política deve ser essencialmente uma política do futuro, uma política biológica” (KEHL, 1929, p. 50).

Esses discursos históricos, respaldados na ideia da regeneração¹²¹ social e moral dos cidadãos pelas medidas eugênicas, propagaram-se por todos os cantos do país. A formação do povo brasileiro e a construção da identidade nacional passaram a emergir gradativamente nos textos dos médicos e juristas desde o final do século XIX, preocupados em detectar, na genealogia familiar, a presença de elementos degenerativos, sob a égide das teorias racistas europeias.¹²²

Em outras palavras, Flores retrata que se, por um lado, os degenerados – enfermos, alcoólatras, loucos e epiléticos – deveriam ser excluídos ou mesmo extinguidos da nação por serem caracterizados como “maus” e por estarem presos a uma força que os subjugavam biologicamente – a hereditariedade –, por outro lado,

¹²¹ Conforme Maria Izilda Santos de Matos, o discurso eugênico considerava alguns pontos fundamentais para a regeneração: “a luta contra a sífilis, vinculada à defesa da abstinência sexual antes do casamento, e a fidelidade conjugai como elementos saneadores da sociedade; combate à prostituição, ao álcool e às drogas; defesa da educação sexual e moralização dos costumes; o aperfeiçoamento de medidas legislativas de higiene pré-nupcial” (2003, p. 124).

¹²² Esse movimento de ideias vindas da Europa ocidental, desde meados do século XVIII ao século XX, despertou o interesse das elites políticas e intelectuais, que passaram a associar a construção de uma identidade nacional com o aperfeiçoamento da raça, no qual a estética corporal seria algo próximo do progresso e desenvolvimento da nação (FLORES, 2000, p. 92-4).

evidenciavam-se os aspectos europeizantes entre a etnia brasileira, que “deveria ser construída e expressa na postura civilizada do corpo” (2000, p. 90-1). Logo, o branqueamento do povo, desejado pelos intelectuais desse período, estava intrinsecamente ligado a um processo educacional do corpo: conduta sexual, estética corporal e sociabilidade.

Exatamente nesse contexto, os juristas, almejando aperfeiçoar social e racialmente a população brasileira, consideravam o direito positivo¹²³ uma forma de justificativa e um método para intervir energicamente no desenvolvimento físico e moral da nação, extirpando a degeneração física e cultural, consideradas sinônimos de um Brasil inferior.¹²⁴ Dessa maneira, tanto os juristas como os médicos pareciam representar os guardiões de um projeto que consideravam fundamental para o advento do progresso e a civilização da nação brasileira, e para ser concretizado deveria passar pela domesticação do comportamento moral das camadas populares.

Conforme Maria Izilda Santos de Matos, em seu texto *Delineando corpos: as representações do feminino e do masculino no discurso médico* (2003), o discurso eugênico, ao procurar difundir as ideias de aperfeiçoamento da raça, apoiava-se na maternologia,¹²⁵ que contribuía para reforçar o papel social e cívico da mulher associado à maternidade, como meio de garantir a sobrevivência e o melhoramento das gerações futuras.

Desse modo, os processos eugênicos, juntamente com os critérios higiênicos,¹²⁶ estabeleciam novas regras para as relações matrimoniais. Para o discurso científico da medicina, era preciso prestar atenção aos requisitos pré-estabelecidos para a realização do casamento, pois se tornara importante saber selecionar o parceiro conjugal. Nesse viés, o jornal *O Estado de Mato Grosso* alertava e resumia os fins do exame pré-nupcial, como requisito imprescindível:

¹²³ Cf. tópico “2.3. O selo da virgindade”.

¹²⁴ Vale frisar que os juristas brasileiros procuravam evitar o “determinismo racial simples em seus estudos, favorecendo as teorias que consideravam também os ambientes social e familiar como causas dos desvios” (CAULFIELD, 2000, p. 72).

¹²⁵ Conforme Matos, as campanhas profiláticas e educativas, impulsionadas por médicos, higienistas e reformadores sociais, representaram a “profissionalização” da maternidade, objetivando acabar com as altas taxas de mortalidade de mães e filhos. Como efeito dessas ações preventivas, o trabalho feminino no mundo público era visto como fator de comprometimento tanto da saúde e dignidade da mulher, quanto da mortalidade infantil e desordem social (2003, p. 111-2).

¹²⁶ A mulher tinha a responsabilidade redobrada nesse parâmetro médico-sanitarista, cabendo a ela o cuidado com a higiene da casa, com a saúde e bem-estar da família (MATO, 2003, p. 110-1).

- 1º Impedir a geração de sífilíticos congênitos;
- 2º Retardar o matrimônio de indivíduos infectados até que a enfermidade deixe de ser transmissível;
- 3º Reduzir o tributo de vidas e sofrimentos que cobra a sífilis a cada ano.
- 4º Diminuir os gastos que acarretam ao público a manutenção de estabelecimentos dedicados à assistência a vítima da sífilis;
- 5º Contribuir para a felicidade conjugal, alimentando uma vida familiar;
- 6º Estimular o tratamento voluntário de pessoas infectadas que estejam pensando no matrimônio;
- 7º Educar o público quanto à natureza da sífilis e seus métodos de propagação.¹²⁷

Não se tratava mais da herança e sim da hereditariedade. Como pondera Jurandir Freire Costa, em sua obra *Ordem médica e norma familiar* (1999), o “dinheiro” e o “*status*” herdados só eram referenciados se estivessem em conformidade com a “boa saúde física” e uma “boa constituição moral”, isto é, valorizava-se mais o “corpo, o sexo e a moral” do que as linhagens (1999, p. 222). Segundo Foucault,

[...] as famílias portavam e escondiam uma espécie de brasão invertido e sombrio, cujos quartéis infamantes eram as doenças ou as taras da parentela, a paralisia geral do avô, a neurastenia da mãe, a tísica da caçula, as tias histéricas ou erotômanas, os primos de maus costumes (2014, p. 136).

Então, no casamento, não se tratava mais da herança e sim das ameaças que a hereditariedade poderia desencadear. Afinal, o que estava em jogo era justamente a “felicidade”, que só poderia ser alcançada e assegurada pela homogeneidade social, pela vida familiar, pela ordem médica e, principalmente, pela intervenção do Estado.

Diante das resistências a esses projetos e da subversão dos valores, entrava em cena a tática de desmoralização dos nomeados como degenerados, transformados em adversários da higiene, da moralidade social e da procriação de uma prole robusta. Daí, decorre a importância em investir na educação moral, que exigia da instituição familiar e escolar a vigilância constante dos indivíduos e promovia o comportamento reprimido e disciplinado, e na educação sexual, que procurava conduzir as condutas sexuais de mulheres e homens para a procriação no âmbito familiar.

¹²⁷ CLARK, Walter. Exame pré-nupcial. Cuiabá, MT: *O Estado de Mato Grosso*, 1939-40.

Portanto, a leitura aguçada de tais discursos nos revela intenções que iam além da intransigência na defesa da prole. De fato, em defesa da raça e do Estado, investia-se no controle do corpo das mulheres, reduzidas à figura de “mãe-higiênica” (COSTA, 2004, p. 55), seja por sua capacidade de “gerar” vidas, seja por sua responsabilidade para com os filhos.

2.1. Enquanto isso em Mato Grosso...

Em Cuiabá, as ressonâncias desses discursos eugênicos ou a produção dessas verdades não tardariam a compor os inquéritos policiais, os exames médicos e a literatura regionalista. José de Mesquita, porta-voz de um discurso hegemônico, pautado sob as leis da eugenia e da higiene que se espalharam pelo mundo ocidental e pelo Brasil, revela importantes pistas em suas crônicas sobre o projeto de regeneração cuiabana, ou mesmo de um cultivo de raça.

É o caso da crônica de *Belleza Cuyabana*, datada de fevereiro de 1928, que compõe a série de crônicas sob o título *Gente e cousas de antanho*, publicadas desde 1925 no jornal *A Cruz* por José de Mesquita e, posteriormente, reunidas na Revista do Instituto Histórico de Mato Grosso:¹²⁸

De par com os tipos etnográficos, circunstanciais outras influenciaram para produzir nestes rincões selvagens, onde apenas deveriam abrotar cardos agressivos e rústicos, essas flores de graça e de idealidade, que culminaram nas criações românticas da *Inocência*, de Taunay e da *Maria*, do *Companheiros do rancho*, de A. G. de Carvalho. A consanguinidade foi uma dessas circunstancias. Elevando a herança à sua máxima potência, no dizer de Sanson, a consanguinidade opera a degenerescência e também, por outro lado, o aperfeiçoamento. Em tipos de eleição, ela apura as qualidades físicas e mentais – e é conhecido o quanto ela acutou nas uniões matrimoniais em Mato Grosso, como, em geral, em todo o *interland* brasileiro, em que a endogamia é a face mais comum do casamento. Daí, se manter em certas famílias, o tipo quase uniforme, inconfundível, que, às vezes, na linha feminina, cria dinastias de beleza, nas quais, da morgadinha à velha avó, se pode acompanhar a evolução do tipo individual nas linhas gerais da raça. E daí também – infelizmente – a recíproca, que, abastardando o tipo, quando já no ative da degenerescência, faz que, em certos grupos familiares, se conserve a tradição da fealdade, como em outros a da beleza, contraste doloroso, mas de que se ias, ao cabo, a harmonia da vida e o equilíbrio dos seres... (MESQUITA, 1943-4, p. 10).

¹²⁸ Ressaltemos, como observa Machado Filho, que não se trata de interpretar o pensamento de Mesquita, dono de uma vasta produção intelectual, mas perceber como alguns de seus escritos se entrecruzam com esse conhecimento que estava sendo produzido, reproduzido e circulado no Brasil desse momento (2006, p. 111).

Tal crônica, na íntegra, é um importante discurso inspirado nas ideias eugenistas que percorreram o Brasil daquela época. De fato, Mesquita procurou aí delinear, através dos descendentes, o coeficiente eugênico na formação racial do tipo mato-grossense. Diferentemente do que muitos de seus leitores acreditavam, Mesquita não estava preocupado com uma história da família, como aponta o historiador Machado Filho, em sua obra referenciada anteriormente; tratava-se de uma fixação ou mesmo de uma obsessão em virtude de sua “leitura antropológica” associada a sua “formação moral cristã”. De qualquer forma, preocupado com a linha limítrofe que as teorias da criminologia situavam entre a ancestralidade e a degenerescência promovida por “cruzamentos promíscuos entre indivíduos consanguíneos”¹²⁹ (MACHADO FILHO, 2006, p. 122), Mesquita buscava exaltar as virtudes tradicionais do cuiabano, tracejando a tradição de “linhagem formosa”¹³⁰ e afirmando que não haviam faltado elementos de “arianização”, desde que se levasse em consideração o processo de formação da estrutura racial em Mato Grosso. Diante dessas considerações, procurou enaltecer ainda as qualidades do tipo europeu, percebidas no povo cuiabano: energia, audácia e intrepidez. Afinal, era desse núcleo humano que procedia em maior porcentagem o tipo mato-grossense.

Frente essa rede de conhecimento, pode-se supor que o advogado de Alcides estivesse inspirado nessa literatura da época, ao delinear o “passado honrado da família Bodstein”; ao acompanhar as linhas gerais genealógicas, a consanguinidade, a hereditariedade, poderia afirmar que nesse grupo familiar se conservava uma tradição apurada de qualidades que estariam muito acima das “malévolas insinuações” de Aldair e de seu pai, e que, por isso, merecia louvores pelo comportamento plausível.¹³¹ Assim sendo, “areava-se” em torno de Alcides um ambiente de benevolência, que poderia ser explicada pelos seus bons e renomados precedentes. Ponderava o advogado, como

¹²⁹ Segundo Pierre Darmon, para os eugenistas da *Belle Époque*, era obrigatória a entrega do certificado pré-nupcial, no qual a pessoa declararia que não era portadora de doença venérea, tuberculose, epilepsia, alcoolismo, alienação mental. Em 1933, esse tipo de documento era exigido em países como: “Argentina, Bolívia, Brasil, Estônia, Dinamarca, seis estados dos Estados Unidos, Luxemburgo, México, Noruega, URSS, Suécia e Turquia” (1991, p. 199).

¹³⁰ Conforme Mesquita, caso se passasse para o ocupador luzo, que em muito povoou o estado mato-grossense nos meados do século XVIII, notar-se-ia evidente influência étnica na formação de um tipo que, se não fosse perfeito, deveria manter no mínimo as linhas estéticas dos peninsulares da Ibéria. Nesse grupo formador, enquadravam-se ainda os indígenas, os *Parecis* e *Guaicurus*, que causariam invejas em muitas belezas dos grandes salões, por suas delicadezas e aspectos simpáticos (1943-4, p. 10).

¹³¹ Cf. Capítulo, tópico 1.5. As estratégias da defesa de Alcides: casar ou morrer?

poderia, então, ele ser o sedutor, se fora ela a procurá-lo para “entregar-lhe a fruta preciosa”?¹³²

Em contrapartida, preocupado com a criminalidade no estado mato-grossense, Mesquita buscou analisar os crimes célebres¹³³ ocorridos em Cuiabá, de 1727 a 1879, associando-os, na sua grande maioria ou quase totalidade, aos estigmas degenerativos ou às grandes paixões alucinadoras,¹³⁴ considerados um estímulo para a ocorrência da violência. Desse modo, o criminoso agia segundo impulsos instantâneos, que poderiam estar ligados tanto à libido, quanto ao estado de embriaguez alcoólica, quando não esses dois fatores combinados (MESQUITA, 1936, p. 36-40). Conforme Machado Filho, Mesquita poderia ser considerado como pertencente a “escola sociológica”, que,

Diferentemente da antropologia criminal lombrosiana que afirmava que o criminoso nato mais dia menos dia veria aflorar suas taras e propensões para o crime porque trazia o estigma da degenerescência herdada de seus antepassados, a chamada escola sociológica, ainda que concordando com a tese basilar do criminoso nato, afirmava que era necessário um meio adverso para que os estados mórbidos, taras e indivíduos degenerados florescessem e dessem origem à violência e ao crime (2006, p. 121).

Nesse sentido, provavelmente, o Procurador Geral do Estado, Luiz da Costa Gomes, autor daquela “belíssima peça de literatura”, estivesse, em seu parecer, embasado nesses discursos sobre eugenia, degenerescência e antropologia criminal,¹³⁵ ao imputar os “impulsos irrefreáveis”¹³⁶ ou mesmo a paixão incoercível de Alcides como causa do defloramento de Aldair, que seria resultado das taras que explodiam, às vezes, nessas manifestações patológicas do crime.¹³⁷

De todo modo, Machado Filho, ao analisar o ensaio produzido por Mesquita em 1978, a saber, *Os primeiros bacharéis mato-grossenses*, retrata que este apontava o Direito, com seus fundamentos científicos e com todo seu aparato jurídico –

¹³² APMT – Advogado de defesa, Sebastião de Oliveira, 1939, de fls. 107.

¹³³ Sob o título “Evolução e Aspectos da Criminalidade em Cuiabá”, Publicado na Revista de Direito Penal do Rio de Janeiro, Órgão Oficial e Propriedade da Sociedade Brasileira de Criminologia, em julho de 1936. Em suas análises, Machado Filho pondera que crime célebre era definido como aquele praticado na cidade, pelas “classes superiores” e nem sempre era tão espantoso e terrível (2006, p. 136).

¹³⁴ Sobre os estigmas degenerativos, Mesquita ainda argumentava que os crimes tenebrosos e os desvios da moralidade social ocorridos em Cuiabá eram exceções, afinal, a pacatez, a bondade, o caráter hospitaleiro e a fé religiosa do cuiabano não permitiriam a floração de maiores atrocidades (1936, p. 39-40).

¹³⁵ RIBEIRO, 1937, p. 45.

¹³⁶ APMT – Procurador Geral do Estado, Luiz da Costa Gomes, 1939, de fls. 114-7.

¹³⁷ Cf. Capítulo 1, tópico 1.4. Batalhas nos tribunais: A “belíssima peça de literatura”.

magistrados, advogados –, como o único que poderia ter transposto o “espírito culto”, ainda no século XIX, para esse território inóspito. E seria essa ciência jurídica a única capaz de erradicar a criminalidade em Mato Grosso, com suas medidas saneadoras, de higiene e disciplina, rumo ao progresso e modernidade (2006, p. 111-23).

2.2. A pertinência de Viveiros de Castro

Existia um grupo de juristas-médicos, no final do século XIX e início do século XX, que se dedicou arduamente a aprofundar os conhecimentos sobre crime sexuais em suas obras, visando determinar uma jurisprudência orientadora das condições de funcionamento punitivo. Buscando analisar a ciência jurídica e a ciência médica, a historiadora Martha de Abreu Esteves, em sua instigante obra *Meninas perdidas* (1989), procurou devassar o passado do Rio de Janeiro das primeiras décadas do período republicano, reconfigurando os momentos decisivos e, evidentemente, estratégicos desenvolvidos para administrar a diversidade urbana naquela metrópole. Ao ressaltar que o Direito daquele período era um campo repleto de disputas, a historiadora destaca cinco grandes juristas: José Viveiros de Castro, Evaristo de Moraes, Macedo Soares, João Vieira e Galdino Siqueira. Enfatizando que:

Dentre eles, Viveiros de Castro foi o primeiro a dar um tratamento exclusivo a esses crimes, (os demais autores tratavam-nos juntamente com outros crimes, e não se detiveram em análises sobre as perversões e desvios) e a aprofundar os seus conceitos e procedimentos jurídicos. À medida que suas obras são as mais utilizadas pelas autoridades que participam dos processos criminais, em busca de fundamentação para alguma opinião ou hipótese defendida, elas assumem uma posição de destaque nas análises sobre a questão do controle social exercido pela Justiça (ESTEVES, 1989, p. 35).

De acordo com a historiadora, Viveiros de Castro estava preocupado com o crescimento da criminalidade registrada nos boletins policiais e, conseqüentemente, com os problemas que poderiam atingir a família e os interesses sociais.¹³⁸ Além do mais, criticava a ausência de clareza e uniformidade nos princípios que regiam as leis, que causavam “inseguranças” e “incertezas” nos juízes, nos promotores e nos advogados no momento de aplicá-las (ESTEVES, 1989, p. 35). Entretanto, como veremos mais adiante, outros juristas desse período também reclamavam da ineficiência

¹³⁸ Isso porque, o contexto vivido por Viveiros no Rio de Janeiro estava ligado à reorganização da “pátria livre e republicana” e ao aumento exorbitante da população carioca “(de 274 972 habitantes em 1872, passou para 811 443 em 1903)”, que se justificaria pela migração dos escravos libertos, vindos da zona rural, e pela contingência de imigrantes estrangeiros, notadamente a portuguesa (ESTEVES, 1989, p. 26).

da legislação, visto que era a mesma que garantiria a efetivação de um país civilizado e o respeito à honra familiar, principalmente, a da mulher.

Argumenta Martha Esteves que, diante dos problemas evidenciados, Viveiros de Castro procurou produzir um conhecimento sistematizado sobre as “perversões sexuais”, organizando uma jurisprudência que orientasse os juristas para punirem adequadamente os crimes sexuais, principalmente os que estivessem em desacordo com a honra das mulheres e da família. Assim, em 1894, fundamentado nos conhecimentos médico-psicológicos europeu, Viveiros de Castro publicou o livro *Atentados ao Pudor*, em que se propunha discutir aquilo que denominou de “aberrações do instinto sexual”,¹³⁹ no qual pretendia apontar as condutas doentias e patológicas percebidas como um perigo à “moral e aos bons costumes” (ESTEVES, 1989, p. 36). Mais tarde, em 1948, publicaria outra obra, fruto de pesquisas nos processos criminais de defloramento, estupro e atentados ao pudor, como anota Martha Esteves:

No livro *Os Delitos Contra a Honra da Mulher*, Viveiros procurou organizar um referencial interpretativo para os crimes contra as mulheres, ao analisar, baseado em estudos e experiências próprias, os elementos característicos dos delitos e o valor das provas. Foi uma tentativa de resolução dos problemas para o julgamento desses crimes, unificando os diversos procedimentos. Assim, além de precisar os dados materiais dos crimes (cópula carnal, virgindade física, defloramento, idade, etc.), orientava a delimitação dos caminhos para a análise do subjetivo (honestidade, promessa de casamento, virgindade moral, honra, etc.). Na construção desse subjetivo, emergiam os valores sociais que mereciam ser defendidos e estabeleciam-se os parâmetros jurídicos da ordem sexual e moral em relação à honra das famílias e das mulheres (ESTEVES, 1989, p. 37).

Essa obra pretendia controlar a sexualidade popular. Para tanto, estabelecia que nos crimes de defloramento era preciso, em um primeiro momento, examinar aquilo que constituiria as provas materiais, que consistiam na verificação se a cópula havia sido completa ou incompleta, se a mulher era virgem e menor de idade, se de fato a membrana hímen havia se rompido, como na maioria dos casos. E, por fim, era necessário confirmar o consentimento da mulher, que seria obtido por meio de *sedução*, *engano* ou *fraude*. São exatamente essas provas materiais e morais que caracterizariam o delito e que deveriam ser provadas diante da Justiça.

¹³⁹ Eram consideradas como “aberrações do instinto sexual” as práticas definidas como: “exibicionistas, necrófilas, sátiros, suicidas, pederastas, amor fetichista, amor zoofílico, etc.” (ESTEVES, 1989, p. 36).

2.3. O selo da virgindade

Os especialistas brasileiros em medicina legal do final do século XIX e início do século XX se empenharam, arduamente, em analisar e estudar o hímen, produzindo e publicando extensos estudos sobre sua morfologia, visto que era exatamente a presença ou não dessa membrana que constituía a principal prova material do crime de defloramento. Diante desse “objeto”, eram considerados mundialmente como principais autoridades no assunto Nina Rodrigues, Nascimento Silva, Agostinho J. de Souza Lima, Miguel Sales, Flamínio Favero, Oscar Freire e, mais tarde, J. P. Porto-Carrero e Afrânio Peixoto, como aponta Sueann Caulfield (2000, p. 51).

A esse respeito, inspirado em Mariza Corrêa (1998), Luis Ferla argumenta que o médico maranhense Nina Rodrigues, pioneiro da medicina legal brasileira e da antropologia brasileira, foi o grande difusor das ideias da criminologia científica na esfera médica. Nina Rodrigues trabalhou em São Luís e Rio de Janeiro, exercendo maior parte de sua profissão em Salvador. Conhecedor da Escola Positiva de Direito Penal, também denominada de “italiana, moderna ou científica”¹⁴⁰ e apóstolo da antropologia criminal proposta pelo médico italiano e professor universitário Cesare Lombroso,¹⁴¹ acabou por se tornar um profissional de renome e prestigiado por seus seguidores, que em busca de legitimação profissional se autodenominavam como membros da “Escola Nina Rodrigues” (2009, p. 64-5).

Afrânio Peixoto, que foi aluno e discípulo de Nina Rodrigues, levaria essa forma de conhecimento para o Rio de Janeiro. Considerado autoridade na morfologia do hímen, publicou *Sexologia Forense* (1934), que visava corrigir e evitar as desastrosas imperícias sobre a virgindade feminina. Caulfield argumenta que sua bagagem intelectual e sua eminente experiência foram consagradas quando fundou o “Serviço de Medicina Legal do Rio de Janeiro (chamado de Instituto Médico Legal a partir de 1922)”; sendo o primeiro diretor dessa instituição, chegou a analisar “2.701 himens, no

¹⁴⁰ Retrata Ferla que essa escola tinha como característica um “discurso médico-científico que patologizava o ato antissocial”. Nesse sentido, “o delinquente seria um doente; o crime, um sintoma; a pena ideal, um tratamento”. Embasada em tal determinismo, “a Escola acabava por negar a existência do livre-arbítrio, considerado por ela uma abstração metafísica” (2009, p. 23).

¹⁴¹ Nina Rodrigues procurou adaptar a obra de Lombroso e de outros cientistas europeus “adeptos do racismo a estudos sobre a população brasileira, concluindo que os índios e as pessoas da raça negra não possuíam juízo nem livre-arbítrio e, por conseguinte, não podiam ser considerados plenamente responsáveis por seu comportamento criminoso”. Desse modo, Rodrigues acreditava que deveriam existir no direito penal instituições específicas de correção e diferenciadas penas para as “raças inferiores” (CAULFIELD, 2000, p. 72).

período entre 1907 e 1915”, em virtude do fluxo contínuo de exames de defloramentos, descrevendo todos os tipos de himens encontrados nessa sua prática médica-pericial (2000, p. 51).

Afrânio Peixoto, extremamente preocupado com a função do perito em ter que compreender tantas determinações impostas pela jurisprudência, era enfático ao afirmar que este deveria ser ouvido na elaboração das leis. Dois anos mais tarde, publicaria outra obra, *Medicina Legal* (1936), dedicada aos estudantes, magistrados, advogados e peritos, como um instrumento de orientação para a medicina legal brasileira. Em ambos os livros, utilizou-se de fotografias e desenhos para melhor defender sua tese, recorrendo, inclusive, aos casos de defloramento, para argumentar que era exatamente o estado do hímen que definiria sobre a virgindade ou o desvirginamento de uma mulher.

Nesses estudos, analisavam-se as lesões causadas aos órgãos genitais femininos, principalmente a membrana hímen, que geralmente se rompia já na primeira cópula. Entretanto, era preciso levar em consideração as exceções que fugiam à regra. Isso acontecia porque, ainda de acordo com Afrânio Peixoto, a forma do hímen variava de uma mulher para outra, o que significa haver uma feição peculiar a cada uma delas. Por isso, era importante que a perícia seguisse uma série de preceitos para melhor observar e classificar os himens. Todavia, ainda sobre as lesões do hímen,¹⁴² Afrânio Peixoto argumentava que:

Em regra geral a intromissão nas partes genitais de um corpo duro, volumoso, como o pênis em ereção, determina uma ou mais roturas da membrana. É a prova material de defloramento, tão comum e tão conhecida que na linguagem ordinária já se confunde e se toma a consequência (rotura do hímen) pela sua causa (defloramento) (1936, p. 41).

As roturas incompletas do hímen eram raras, dependendo da “desproporção do órgão masculino” e da resistência da estrutura do hímen. Apesar da integridade do hímen após a cópula, ainda assim era possível que a perícia diagnosticasse os casos de defloramento. A integridade himenal dependeria das condições de resistência, da

¹⁴² Conforme Afrânio Peixoto, “as lesões consistiam em rotura da membrana em um ou mais pontos, indo do bordo até a inserção no óstio vaginal” – abertura da vagina, podendo ser recoberta pela membrana himenal –, na grande maioria dos casos (1936, p. 41).

elasticidade, da forma e da abertura.¹⁴³ De um modo geral, era preciso evidenciar outros sinais de “congresso carnal”, tais como o estado de gestação e as infecções venéreas.¹⁴⁴

Somados a esses dois sinais, insistia o médico-legista Ascânio Peixoto que, após a primeira relação sexual, não teria como manter íntegra a membrana hímen, isto é, haveria alterações nos himens “já fraqueados pelo pênis”, de forma que no exame pericial se conseguiria perceber que o órgão feminino havia sido violado. Em outras palavras, após a cópula carnal haveria “alterações caracterizadas pelas mudanças de coloração, de elasticidade, de forma mesmo, ao ponto de, não raramente, flutuarem por sua borda livre no orifício vaginal, sem, todavia, revelarem ruturas [*sic*] ou destruição” (PEIXOTO, 1913, p. 16-7).

A rotura do hímen poderia se dar ainda por queda sobre algum objeto duro, como pedras pontiagudas e quina de cadeiras,¹⁴⁵ ou mesmo pela intromissão dos próprios dedos ou corpos estranhos. Em contrapartida, Afrânio Peixoto considerava absurdo, indevido, leviano ou mesmo um erro de observação, afirmar que a rotura do hímen pudesse ser causada por saltos, quedas sem lesões, equitação, dança, afastamento rápido das coxas, como consideravam outros médicos-legistas nos tratados clássicos (1936, p. 42-3).

Por outro lado, o médico-legista Ascânio Peixoto explicava que, embora fosse rara, uma “moça inocente, casta e pura”, que por acaso fosse vítima de um acidente mórbido ou traumático, poderia se tornar desvirginada, no sentido médico ou científico. E que era muito frequente que as mulheres conservassem por um tempo indeterminado um falso atestado de sua virgindade, isto é, muitas mulheres praticavam atos libidinosos ou copulavam uma ou inúmeras vezes, e conseguiam guardar “ileso esse singular e inexpugnável tesouro de sua honra” (PEIXOTO, 1913, p. 12-3).

Diante dessas hipóteses, era preciso questionar: quais os atributos ou condições da virgindade, cuja perda importaria em defloramento? Para tanto, Ascânio Peixoto argumentava que isso variava conforme a moral, o lado material, a índole, os costumes

¹⁴³ Sobre a resistência do hímen, Afrânio Peixoto apontava cinco condições: “1º Amplitude do óstio vaginal, no qual se dispõe o hímen; 2º Amplitude do óstio himenal; 3º Conformação especial do hímen; 4º Estrutura do hímen; 5º Conformação dos órgãos sexuais masculinos” (1936, p.48).

¹⁴⁴ A saber: “cancro mole, blenorragia e sífilis” (PEIXOTO, 1936, p. 49).

¹⁴⁵ Afrânio Peixoto considerava razoável a hipótese de Nina Rodrigues, que argumentava que esses casos aconteciam por causa de “uma violência exercida sobre a membrana, de dentro para fora, pelos órgãos da pequena bacia submetidos bruscamente, em virtude de choque, a uma alta pressão; porque estes órgãos tendem a escapar pela vulva e fazem saliência sobre seu orifício, alargando-o e este orifício é a parte menos resistente das paredes da escavação pelviana” (1936, p. 43).

e o grau de civilização de cada povo. Por isso, afirmava que não se devia considerar como critério da virgindade apenas a integridade da membrana hímen, ou como condição de defloramento a ruptura ou destruição dessa membrana. Afinal, poderia acontecer, mesmo que muito raramente, o defloramento com a persistência do hímen. A este respeito era enfático, ao afirmar que:

É fora de duvida que este, ou por uma organização fibrosa (?) [sic] especial, ou, contrariamente, por um excesso de elasticidade, possa substituir nos casos de cópula pela primeira vez realizada (pouco frequente) ou reiterada (raramente); nos casos de aborto (rarissimamente) e nos de parto a termo (super excepcionalmente) (PEIXOTO, 1913, p. 16).

Assim sendo, não era considerado defloramento os casos em que ocorressem lesões no hímen mediante acidente, apesar da destruição da membrana. Como nesses casos não estaria em jogo a questão da honra, bastava, para fins conjugais, provar que não se tratava de um defloramento. Desse modo, o defloramento só era configurado em relação ao “elemento ativo” do homem, mesmo que não houvesse a ruptura ou a destruição do hímen, isto é, a possibilidade da relação sexual sem romper o “selo” da virgindade.

Na esteira das preocupações com o papel da medicina legal nos crimes contra a honra, estavam os esforços em evitar que os peritos fossem expostos ao ridículo, por causa das contradições nas respostas dadas a cada crime nos dispositivos penais. Nessa perspectiva, Ascânio Peixoto elaborou de forma axiomática, no final do século XIX, o livro *Estudos de Criminologia Médico-legal: aplicada à Lei Penal Brasileira* (1913).¹⁴⁶ Não que esse novo sistema de estudos visasse somente suprir a carência existente no serviço médico-legal em manobrar uma estereotipia científica, mas se tratava também de elaborar e difundir um conhecimento sistematizado em que as questões médico-legais pudessem ser “devidamente comentadas” pelas “opiniões dos médicos e juristas brasileiros” que melhor se tinham “ocupado deste assunto” (PEIXOTO, 1913, p. 6).

Em seu livro, procurou abordar as questões criminais estabelecidas no Código Penal de 1890, cuja solução era adstrita ao exame do médico legista, que deveria analisar as modificações nos órgãos genitais, principalmente no hímen, e indicar, em alguns casos, traumatismo, a presença do líquido seminal e o uso de violência. Assim,

¹⁴⁶ Obra apresentada à Congregação da Faculdade de Direito do Recife para a livre docência da cadeira de medicina pública (1913).

Ascânio Peixoto evidenciava três instâncias sobre a violência carnal: atentado ao pudor, art. 266; defloramento, art. 267; e estupro, art. 268. Embora todos estivessem ligados à honra da mulher de menor idade, cabe aqui retratar apenas suas considerações, em uma visão geral, sobre a estrutura e a interpretação da 5ª regra do Formulário do Código do Processo Criminal,¹⁴⁷ no que diz respeito ao crime de defloramento, e sua relação com a medicina e com o Código Penal.

Em todo caso, os elementos da 5ª regra deveriam ser referenciados nos casos de atentado ao pudor, defloramento e estupro. No entanto, Ascânio Peixoto considerava que, por esse motivo, acabariam absorvendo perguntas que não eram pertinentes, que ocasionariam “falsas interpretações” ou mesmo “redundâncias”. Isso porque, geralmente, as autoridades policiais e judiciárias solicitavam que fossem respondidas todas as questões presentes no questionário nos casos de delitos tipificados como crime de defloramento, quando, de fato, a seu julgamento, caberia somente os dois primeiros quesitos da 5ª regra. Já no caso de estupro caberia todo esse questionário (1913, p. 9-10).

Nesse sentido, o médico-legista pretendia separar os quesitos referentes ao atentado ao pudor dos de defloramento e estupro. Para tanto, propunha para o serviço médico-legal do Estado que fossem confeccionadas “duas ordens de papéis impressos para a redação das minutas”: uma sobre os casos de “defloramento” ou “estupro”, que abarcaria os cinco quesitos do questionário, e outra sobre o título de “atentado ao pudor”, em que caberiam apenas as duas últimas perguntas do questionário, as únicas que lhes diziam respeito (PEIXOTO, 1913, p. 10).

Feito esse primeiro esclarecimento, cabia ainda, conforme Ascânio Peixoto, adentrar a interpretação do questionário jurídico relativo à violência carnal. Dessa maneira, ao examinar o 1º quesito da 5ª regra, Peixoto apontava uma série de dificuldades de consciência e científica para responder essa questão: primeiro, pelo fato de que o perito não poderia se basear nas declarações da ofendida; segundo, por não haver uma definição judiciária específica na lei sobre a expressão defloramento; e, por fim, pela enorme dificuldade em se diagnosticar as lesões causadas em certos himens, devido a sua variedade e, principalmente, nos casos mais antigos.

¹⁴⁷ 1º – Se houve defloramento; 2º – Qual o meio empregado; 3º – Se houve copula carnal; 4º – Se houve violência para fim libidinoso; 5º – Qual o meio empregado, se força física, se outros meios que privassem a mulher de suas faculdades e assim da possibilidade de resistir e defender-se.

Diante desses empecilhos, retratava ainda que o Tribunal de Justiça e as autoridades policiais consideravam suspeitas as declarações da deflorada, estatuinto que as mesmas não constituíam prova da autoria do delito, que, por sua vez, só poderia “resultar das provas colhidas no processo”. Em outras palavras, as mulheres não eram consideradas sujeitos de seus atos, e sim assujeitadas. Dessa forma, apenas as análises realizadas pelos peritos durante o exame médico-legal, evidenciando as modificações ocorridas nos órgãos genitais femininos, especialmente, no hímen, poderiam, perante a lei, afirmar ou negar o crime de defloramento (PEIXOTO, 1913, p. 10-1). Feitas essas primeiras observações, Ascânio Peixoto procurou examinar os quesitos que compunham a 5ª regra criminal.

Nesse viés, sobre o 1º quesito – “se houve defloramento?” –, argumentava que este delito só poderia ser configurado em relação ao membro viril do homem, no qual se pressupunha a materialização da cópula carnal, com ou não rompimento do hímen. Verificados esses aspectos, o perito deveria responder que “sim” ao 1º quesito. Contudo, nos casos de defloramentos sem roturas ou destruição do hímen, o perito deveria dar parecer retratando que a mulher examinada não havia sido deflorada no sentido científico da palavra, porém, a “conformação de suas partes genitais” indicava que ela poderia ter tido relações sexuais sem que houvesse a “dilaceração da membrana hímen” (PEIXOTO, 1913, p. 18-9).

Sobre o 2º quesito – “qual o meio empregado?” –, Ascânio Peixoto revelava uma série de dificuldades em torno dessa indagativa, pois não se tratava mais de um diagnóstico diferencial, mas essencialmente da interpretação de caráter jurídico. Ora, se para que se configurasse o crime de defloramento era preciso que houvesse cópula carnal, cuja realização, completa ou incompleta, implicaria a intervenção do pênis em ereção, qual a necessidade de se formular essa questão? De um modo mais geral ainda, quando se respondia afirmativamente ao 1º quesito, a resposta do 2º quesito ficava tacitamente subentendida, sendo inteiramente desnecessária e dispensável essa questão, que considerava “supérflua” e “capciosa”. Afinal, de acordo com seus argumentos, todo defloramento era “produzido por meio do pênis em ereção”¹⁴⁸ (PEIXOTO, 1913, p. 21).

¹⁴⁸ Não que um indivíduo não usasse de “práticas digitais” para saciar seus desejos lúbricos, e acabasse alterando a “textura do orifício vaginal”, porém, nesses casos, o perito não teria como caracterizar o defloramento, porque as lesões seriam muito limitadas (PEIXOTO, 1913, p. 22).

Ainda sobre o 2º quesito, Ascânio Peixoto argumentava que seria mais interessante que o legislador se perguntasse qual o artifício empregado pelo sedutor para aliciar a mulher, que poderia ser mais importante para se saber do grau de criminalidade do fato, como circunstância agravante ou atenuante. Então, em nenhum dos outros quesitos se perguntava sobre esse elemento importante e capital no julgamento de defloramento, isto é, se a mulher havia sido violentada com promessas, blandícias, ou sem elas – abuso da inocência ou inexperiência; abuso da inconsciência ou da impassibilidade mórbida; abuso de confiança e obediência; abuso da fraqueza e da timidez (PEIXOTO, 1913, p. 21-4).

Passando ao exame do 3º quesito – “se houve cópula carnal?” –, Ascânio Peixoto afirmava que esse conceito era digno de economias, pois já estaria resolvido com a resposta dos dois primeiros quesitos. Isso porque, se o defloramento tem como matéria inerente a cópula carnal, é como se perguntasse a mesma coisa no 1º e 3º quesitos, mas de formas diferentes. Desse modo, o formulista deveria entender que poderia haver nas ocorrências de defloramento os casos de “práticas parafalianas”, por isso a pertinência de se perguntar “se houve cópula carnal” (PEIXOTO, 1913, p. 27-8).

De um modo geral, Ascânio Peixoto pretendia indicar as provas que deveriam ser colhidas em uma simples inspeção aos órgãos genitais femininos para se afirmar ou negar se uma mulher havia copulado. Nesse sentido, não se poderia afirmar que uma mulher desvirginada havia copulado, a não ser que o médico-legista a houvesse observado e encontrado como prova da cópula carnal a presença de esperma na vagina, a existência de lesões venéreas ou sífilíticas e a gravidez. Em suma, o que estava em jogo era saber se tinha ocorrido cópula carnal no momento do crime sexual, no qual apenas o esperma encontrado na vagina forneceria ao perito o elemento de provas, pois o estado de gravidez e as lesões venéreas ou sífilíticas exigiam determinado período de tempo para que fossem confirmados, não podendo se estabelecer relações positivas de causalidade (PEIXOTO, 1913, p. 29).

Portanto, para que se pudesse obter a prova de um defloramento cruento, o delito tipificado como crime não poderia ultrapassar 21 dias, como afirma Ascânio Peixoto. Passado esse prazo, as lesões não seriam mais sangrentas, nem recentes, porém já se encontrariam curadas. Seguindo o prazo de até seis meses para o processo criminal, para evitar confusões às autoridades jurídicas, dever-se-ia dizer apenas se as lesões já estavam ou não cicatrizadas (PEIXOTO, 1936, p. 42).

Então, o que Ascânio Peixoto sugeria como resolução ao 3º quesito era que o perito respondesse que todo defloramento pressupunha a cópula carnal, como a resposta mais racional, a qual estaria em perfeito acordo com a Lei Penal vigente no país. Em todo caso, o perito jamais poderia responder “provavelmente”, já que esse tipo de resposta era considerado como “inaplicável” e “escassa”, e pressupunha carência de conhecimento por parte do médico-legista diante de um parecer pouco científico (1913, p. 31).

E, por fim, Ascânio Peixoto criticava o 4º quesito – “se houve violência?” – e o 5º quesito – “quais elas sejam?” –, dizendo que o formulista havia sido muito mal avisado na elaboração desses dois quesitos, por serem de uma improfícua referência, visando uma solução de ordem médica, na qual seriam sempre respondidas de forma negativa, ou mesmo como quesito “prejudicado”. Afinal, argumentava que a interpretação de ambos os quesitos era de cunho jurídico (1913, p. 32).

Assim sendo, Ascânio Peixoto propunha que se adaptasse o 5º quesito – “qual o meio empregado; se força física ou outros meios que privassem a mulher de suas faculdades psíquicas e assim da possibilidade de resistir e defender-se?” –, que parecia mais adaptável ao bom senso médico-judiciário (1913, p. 40-2). De um modo geral, o que esse estudioso pretendia com a publicação dessa obra era discorrer sobre as “falhas” dos formulistas na elaboração da 5ª regra criminal, apresentar as maneiras pelas quais os peritos deveriam responder a esse questionário, e principalmente, evitar a imperícia nos casos de crimes sexuais.

No Brasil desse momento, a “honra perdida” parecia constituir o centro das disputas na esfera jurídica; por isso, estava em pauta na epistemologia médico-legal a precisão dos relatórios diagnosticados pela perícia sobre a virgindade feminina, ou o seu “desvirginamento”.¹⁴⁹ Isso, mesmo que algumas coisas fugissem da alçada médico-legista, tais como as circunstâncias de solução extra médica (como, por exemplo, a sedução), que poderiam considerar umas como agravantes, outras como violência; e para cujo conhecimento e provas impunham-se uma diligência policial, mesmo nos casos de inconsciência e na impassibilidade mórbida, o que implicaria, portanto, a audiência de testemunhas, uma busca minuciosa e colhimento de provas.

¹⁴⁹ O próprio Código Penal de 1890 estabelecia que, nesses casos, a perícia médico-legal “a mandado da autoridade, por iniciativa oficial ou queixa privada, faz-se procurando os sinais de defloramento, os sinais de outras violências carnis, o exame dos acusados, o exame complementar de provas desses delitos” (PEIXOTO, 1936, p. 33).

Apesar da necessidade desses outros elementos na configuração do crime de defloração, dentro do inquérito policial, a realização obrigatória do exame pericial constituía uma das provas mais importantes para se levar o caso a julgamento, e por essa razão deveria ser fornecido por especialistas em medicina legal. Nessa perspectiva, em vista da impossibilidade de traçar regras precisas e buscando evitar todo engano possível que pudesse surgir no trabalho técnico do perito diante das questões criminais, Ascânio Peixoto, inspirado nos aforismos do professor Alexandre Lacassagne,¹⁵⁰ delineava, energicamente, um conjunto de conselhos a serem seguidos pelos médicos-legais:

1. É preciso aprender a duvidar e, conseqüentemente, não ter ideias preconcebidas;
2. Os casos aparentemente muito simples podem ser extremamente complicados;
3. Olhar com atenção e ver bem;
4. Evitar as teorias açodadas e desconfiar dos excessos da imaginação;
5. Nunca arquitetar hipóteses complicadas;
6. Proceder com ordem e método que obedeça a um plano pré-estabelecido;
7. Ter sempre presente na mente o antigo aforismo: *tota medicina prudentia est.* (1913, p. 42-3).

Assim como Ascânio Peixoto, Afrânio Peixoto, em suas obras, também demonstrava preocupação com o caráter técnico das funções do perito, em determinar as condições de seu funcionamento, em formular determinados tipos de enunciados, em fixar seu valor de coerção. Assim descrevia o aparato técnico a ser desempenhado pelo perito, ao examinar o hímen:

Para bem examinar o estado da membrana, cumpre, em sala recatada, na presença de uma ou mais testemunhas, deitar a mulher em mesa apropriada, em decúbito dorsal, cabeça e tronco horizontais, permitindo, fletidas as coxas em ângulo reto sobre a bacia e as pernas dobradas sobre as coxas, afastar estas para os lados. Veem-se o pubes e a vulva entreaberta. [...] Tomam-se então dos grandes lábios, com os pequenos, se excedentes e consideráveis, entre o polegar e o indicador, de cada lado, e ligeiramente para diante e um pouco para

¹⁵⁰ Conforme Caulfield, os juristas brasileiros identificados como Escola Positiva ou a Nova Escola de Direito Penal, na ânsia de aplicar os novos conhecimentos biológicos e das áreas humanas ao direito e de intervir socialmente e politicamente no país, encontravam respaldo nos “postulados de vários europeus de renome”, apesar das discrepâncias entre esses especialistas, “como os criminalistas italianos Cesare Lombroso (1835-1909) e Enrico (1856-1929), os líderes da chamada escola francesa ou escola de sociologia criminal, como Gabriel Tarde (1843-1904) e Alexandre Lacassagne (1843-1924), e o especialista do direito alemão Franz von Liszt (1851-1919)”. No geral, esses estudiosos consideravam que os comportamentos desviantes eram resultado de fatores biológicos e sociológicos, e rejeitavam os “princípios clássicos do livre-arbítrio e da responsabilidade penal” (2000, p. 70-1).

fora. O hímen estampa-se visivelmente no fundo da vulva, fechando o óstio vaginal, podendo notar-se a coloração, forma, disposição, dimensões da membrana e do seu orifício ou abertura, consistência, erosões, dilaceramentos. Uma sonda abotoada de cauchú ou pedaço de papel torcido e untado de vaselina podem, pelo óstio, distender, por dentro, trechos da membrana que se queira observar miudamente. Da permeabilidade do óstio himenal¹⁵¹ pode julgar-se não só pela vista, como pelo toque com indicador, apreciando, se, dada a forma, consistência, amplitude do orifício, podia ter havido penetração sem rotura. Nesse exame conseguem-se elementos de observação para não confundir uma franja, um entalhe natural com uma rotura incompleta, uma comissura com uma rotura completa. Ainda do estado dos retalhos se obtêm informações sobre a data do defloramento (PEIXOTO, 1936, p. 54-5).

Para bem classificar, era preciso que a ofendida fosse sistematicamente examinada, e que se tivesse “todo o cuidado” no momento de se realizar o exame, tal como descreve Afrânio Peixoto:

1º Não distender, senão ligeiramente, a membrana, puxados ou tirados para diante e para fora os grandes e pequenos lábios tomados de cada lado entre o polegar e o índice observador, deitada a mulher na posição obstétrica, afastadas as coxas e expostas as partes à luz natural: nesta conformidade, o hímen meio distendido aplica-se ou se projeta sobre o óstio vaginal, em situação propícia a observação.

2º Reparar bem nos pontos de inserção da membrana no óstio, distinguindo precisamente se há continuidade ou comissura das valvas, ao se reunirem. Estes cuidados permitem rapidamente classificar um hímen [...] (1936, p. 37).

O perito precisava ter um olhar clínico apurado, uma situação propícia à observação e seu diagnóstico deveria ser claro e preciso. O escasso limite de tempo de uma simples inspeção aos órgãos genitais femininos representava o momento de colocar em cena todo o conhecimento adquirido nos longos anos de estudo sobre medicina-legal. Além do mais, todo esse conjunto de conselhos pretendia evitar a imperícia nos relatórios médicos, devida às dificuldades em não se saber observar corretamente o hímen. Afinal, para esses estudiosos, o germe da mentira poderia estar inserido aí – no hímen –, desenvolvendo-se poderosamente, de maneira que sufocasse a verdade, caso não se prestasse a atenção exigida.

2.4. Gestando um modelo feminino cuiabano

Não foi somente o conhecimento médico e o aparato judiciário que passaram a centralizar a normalização das famílias e o comportamento sexual, em direção ao

¹⁵¹ Consta no *Dicionário de medicina legal* (1991) que o óstio himenal é o “orifício ou abertura do hímen, que estabelece a comunicação entre a vagina e a vulva” (ZACHARIAS, 1991, p. 345).

progresso do país. Os conceitos morais apregoados por médicos e juristas atingiram as mulheres da elite, que, de acordo com esses discursos, tinham a responsabilidade de desempenhar a sua função de educadoras de suas proles. Se o desejo de nacionalismo que permeou o contexto moderno brasileiro fez com que Cuiabá passasse a investir intensamente na construção da identidade étnica ou de raça, também perpassava o âmbito da sexualidade, intervindo tanto no corpo individual quanto no corpo coletivo cuiabano.¹⁵²

Desse modo, com o frenesi dos discursos médico-jurídicos sobre a sexualidade no Brasil do final do século XIX e início do século XX, a literatura aos poucos delineava o papel social da mulher. A revista *A Violeta*,¹⁵³ liderada por mulheres da elite cuiabana, na primeira metade do século XX, que escreviam e editavam esse periódico, é certamente um dos certames mais referenciados sobre a divulgação das causas femininas.¹⁵⁴ Nesse sentido, a historiografia regional¹⁵⁵ vem focalizando suas considerações sobre o tema, retratando a importância dessa revista na escrita feminina na década de 1920 e 1930 no contexto cuiabano. Entretanto, de acordo com a perspectiva adotada aqui, é possível experimentar outra leitura da revista *A Violeta*, procurando evidenciar as ressonâncias das práticas da eugenia e da degenerescência presentes na escrita dessas mulheres letradas do período analisado, pensando tal prática igualmente inscrita na ordem do discurso e de seu regime de verdades.

De maneira geral, no Brasil do início do século XX, com o crescimento econômico, com os processos de industrialização, com a modernização das cidades e as questões voltadas para a noção de cidadania, as feministas discutiam sobre a identidade feminina moderna e a participação da mulher na esfera pública. Apesar das múltiplas diferenças entre os inúmeros movimentos feministas surgidos desde a década de 1920,

¹⁵² Cf. conceito de biopolítica em Michel Foucault.

¹⁵³ A revista oriunda do Grêmio Literário “Júlia Lopes” circulou de 1916 a 1950, e foi uma das mais relevantes produzidas no Estado de Mato Grosso (COSTA, 2013, p. 196-7).

¹⁵⁴ Contudo, Marques argumenta que o discurso feminista considerado da “primeira onda”, iniciado na transição do século XIX para o século XX, que empreendia uma luta pela igualdade de direitos, principalmente o direito de votar feminino, perpassava a revista *A Violeta*, que, apesar de eminentemente literária, abordava as temáticas relacionadas ao contexto político e social desse período (2011, p. 3-11).

¹⁵⁵ Como, por exemplo, a dissertação de mestrado de Laís Dias Souza da Costa; na qual, a autora faz uma análise da revista *A Violeta*, principalmente da seção “Chronicas”, sobre dois polos: “feminismos” e “voto feminino”. Tendo como recorte temporal os anos de 1916 a 1937, a autora procura pensar a revista como um instrumento de “fala” e de inserção de algumas mulheres na imprensa mato-grossense (COSTA, 2014, p. 8-24).

tratava-se de problematizar a questão feminina e de construir uma educação que reerguesse moral e intelectualmente a mulher.¹⁵⁶

De acordo com as análises de Flores, existiram dois movimentos de mulheres nesse período: de um lado, as “anarquistas”, que, usando o debate sobre a educação como meio de disseminar suas práticas e especificidades políticas, ao mesmo tempo em que denunciavam as desigualdades sociais – péssimas condições de trabalho, baixos salários, ausência de assistência pública –, procuravam criar estratégias de resistência e formação de sindicatos entre as trabalhadoras; de outro, os “movimentos feministas de tradição positivista”, que apontavam a educação como meio da mulher se conscientizar do seu papel fundamental na regeneração moral do Brasil, politizando a maternidade, principalmente as mulheres da elite. Então, o que estava em jogo, conforme Flores, era a “formação do homem da sociedade libertária para as anarquistas, ou a formação da pátria para as outras”, de forma a garantir o futuro da civilização brasileira (2002, p. 24).

Nesse contexto, a revista *A Violeta* divulgava, paradoxalmente, uma política normativa para as mulheres sobre a sexualidade, princípios moralizantes e práticas de filantropia, ao mesmo tempo em que disseminava as questões relacionadas à inserção das mulheres cuiabanas na vida pública, do direito ao voto, e da escolarização feminina. Todavia, essa revista também difundia um modelo de mulher que deveria ser consciente, instruída e preparada pela educação para o mercado de trabalho, que, com a sua competência, não deixaria de lado sua missão fundamental: a maternidade. A própria revista *A Violeta*, sem dúvida, deixava transparecer em seus artigos sua visão missionária desse ideal:

Que assunto poderia ser mais grato, a mim, que esse que vem completar um ideal que o Grêmio Júlia Lopes concebeu e alimentou desde o início de sua formação, quer pelos conselhos de sua dedicada Patrona, quer pelos ideais elevados de suas fundadoras: - a educação da mulher para as lides domésticas.¹⁵⁷

Além do mais, essa revista com ampla circulação em Cuiabá rejeitava o feminismo revolucionário anárquico, que desejava masculinizar a mulher¹⁵⁸ e subverter

¹⁵⁶ Cf. RAMOS, 2002, p. 11-37.

¹⁵⁷ DIMPINA, Maria. Crônica. Cuiabá, MT: *A Violeta*, ano 27, nº 317-318, 1946.

¹⁵⁸ Isso porque o próprio corpo e as vestimentas da mulher carregariam uma significação moral. Então, se as mulheres desejavam ter acesso ao mundo dos homens, deveriam ser como eles (MARQUES, 2011, p. 6).

a estabilidade das nações. Os artigos publicados periodicamente na revista revelam que as mulheres desejavam participar da vida política da sociedade cuiabana, com direito ao voto e educação,¹⁵⁹ mas acreditando que a mulher ainda deveria ser a dona do lar, pois o aperfeiçoamento moral da sociedade e o desenvolvimento de Cuiabá dependeriam da maternidade.

Falando de educação doméstica, Maria Dimpina era por demais explícita ao anunciar, euforicamente, a instalação em breve do curso doméstico em Cuiabá, o qual irradiaria aos lares o gosto pelos afazeres domésticos, que pareciam aos poucos, para sua decepção, ir fugindo do programa da educação feminina:

Felizmente, graças a Deus, podemos afirmar, vão marchando regularmente os preparativos para a instalação da Escola Doméstica que nos interessa fundar nesta Capital. Não será, no entanto, cumpridos bem esclarecer, uma escola para preparar operárias para os misteres domésticos, senão um curso especial que se destina à cultura feminina, tendo como função precípua o preparo da mulher para o lar, o que não inibe o desempenho de outros cargos dependentes de instrução, uma vez que o programa das escolas domésticas visa o preparo intelectual de par com o das prendas inerentes à função principal da mulher, que, ou seja esposa, mãe ou educadora, tem grandes responsabilidades perante a família e a sociedade, para o desempenho das quais precisa de um preparo adequado.

E continua:

Com efeito, o desenvolvimento da vida doméstica resultará principalmente do ambiente que nela venha a ser criado e mantido pela influência da mulher. Mesmo aquela que trabalhe fora do lar tem a este propósito papel indeclinável, não só pelas relações de respeito e afeto que saiba inspirar, como também pelos deveres que dessa posição naturalmente decorrem. A casa ordenada, limpa e alegre, embora modesta, onde cada membro da família encontre ambiente de calma e simpatia, ao mesmo tempo que alimentação bem orientada e repouso confortador concorre decisivamente para a normalidade da vida e expansão da personalidade de todos. Em caso contrário, maridos e filhos desertam do lar, procurando fora dele compensação para os inevitáveis conflitos que se estabelecem. Saber tornar assim agradável uma casa não é, no entanto coisa que se improvise. Exige preparação anterior e direção firme e esclarecida de espírito, fatores que, em nossa época e, sobretudo, nas grandes cidades, tendem a esmorecer, por falsa compreensão do que seja, ou deva ser a vida moderna. Neste ponto, equivocam-se muitas jovens que, aspirando estudos profissionais, técnicos ou superiores, subestimam as suas

¹⁵⁹ Vale ressaltar que o feminismo das décadas de 1920 e 1930, no anseio de construir uma sociedade moderna, buscava redefinir o “ideal de feminilidade e, por conseguinte, de masculinidade, o modelo vigente de família”, como também intervir positivamente “na construção dos códigos da sexualidade de sociabilidade e na moral sexual” (FLORES, 2002, p. 25).

próprias capacidades e inclinações de gosto feminino, desprezando qualquer preparação para a vida doméstica: e, no entanto por sua maior preparação geral, mais fácil e profundamente poderiam alcançar-lhe os problemas e plenamente resolvê-los.¹⁶⁰

Ao mesmo tempo, a passagem acima mostra que o objetivo dessas escolas era de ensinar e reforçar a missão social e política da mulher, como missionárias do lar, do matrimônio e da maternidade. De um modo geral, essa escrita feminina se aproximava substancialmente de um discurso hegemônico.¹⁶¹ Portanto, as temáticas que circulavam na década de 1920 e 1930 – nacionalismo, brasilidade, modernidade – compunham também, como o fragmento acima parece indicar, o enredo da revista *A Violeta*, que em suas construções discursivas davam sentido a um modelo feminino gestado nesse período.

No esteio dos discursos eugênicos e higienistas, a independência da mulher não podia extrapolar as fronteiras do lar e da segurança social. Isso porque o que estava em jogo nesse momento, aos guardiões do projeto civilizador,¹⁶² era que os conceitos morais atingissem as mulheres da elite, que tinham como missão a responsabilidade de bem educar os filhos. Contudo, se gestava esse modelo feminino cuiabano, também era gerado e se generalizava simultaneamente um modelo aventado para todas as classes sociais, que perpassava evidentemente pelo aspecto do comportamento moral.

2.5. Vagina deflorada ou desvirginada?

Segundo Caulfield, o Código Penal de 1890,¹⁶³ primeiro compêndio de direito republicano, foi amplamente criticado por ser considerada sua redação de má qualidade e “por já ter nascido obsoleto”, na medida em que os especialistas mantiveram nos debates teóricos, sob o rótulo de “modernizada”, a estrutura da “[...] instituição patriarcal da família e o conceito de honra baseado nas relações de gênero que lhe davam sustentação” (2000, p. 69).

¹⁶⁰ Essa última parte da passagem Maria Dimpina transcreveu da exposição dos motivos que justificavam a Portaria nº 14 de 07 de Janeiro, do Ministério da Educação, publicada às páginas 658-59, do Diário Oficial de 15 do mesmo mês. Cf. DIMPINA, Maria. Educação doméstica. Cuiabá, MT: *A Violeta*, ano 27, nº 317-318, 1946.

¹⁶¹ O discurso hegemônico estabelecia papéis diferenciados para homens e mulheres, e espaços de poder para ambos.

¹⁶² Cf. Capítulo 2, principalmente os tópicos 2.2. A pertinência de Viveiros de Castro, 2.3. O selo da virgindade.

¹⁶³ Nesse contexto, os adeptos da escola positiva não obtiveram influência na redação desse novo código penal. Ao contrário, “o código de 1890 seguia os moldes clássicos e, apesar dos enormes e imediatos esforços para substituí-lo por um mais moderno, ele sobreviveu até 1940” (CAULFIELD, 2000, p. 73).

Nesse sentido, o médico-legista Ascânio Peixoto argumentava que existia uma omissão da expressão “defloramento”¹⁶⁴ no texto da lei, e que, certamente, não poderia ser referenciado nos termos propostos pelo professor Afrânio Peixoto, que conceituava o defloramento como a posse carnal de mulher virgem. Caso contrário, Ascânio Peixoto, concordando com tal assertiva, pontificava que não poderiam incidir na sanção penal os sujeitos que fossem casados com “moças donzelas” e, na mesma condição, o “par concubino emancipados”, além dos casos em que ocorresse o amplexo sexual sem a rotura ou destruição do hímen. Nesse sentido, Ascânio Peixoto era enfático:

Deflorar quer dizer: *tirar a flor*; mas, somaticamente, para o caso em litígio, a flor pode substituir ao lado da conspurcação física da honra da mulher; a lei periclita porque, o que ela quer proteger é, no recurso ao *de visu* do médico legista, um direito conferido pela menoridade feminina: a *inviolabilidade da virgindade física*; o legislador foi infeliz quando, restringindo a concepção do art. 267, adotou o termo *defloramento*, sobretudo sem o definir, em vez de *desvirginamento*, de acepção muito mais dilatada (1913, p. 11).

Assim sendo, alguns médicos e juristas eminentes¹⁶⁵ acreditavam não haver inteligibilidade sobre o que se deveria entender pela palavra defloramento, pois, se sua acepção podia significar o “atentado contra a honra de uma mulher virgem, em virtude do qual ela perde essa qualidade”, restaria aos médico-legais, contudo, determinar quais seriam as condições ou atributos da virgindade cuja “perda” importaria a defloração. Então, para Ascânio Peixoto, o Código Penal de 1890 não definia o que se deveria entender por “defloramento”, deixando o legislador ao arbítrio dos peritos ajuizarem sobre sua significação médico-legal (1913, p. 12-40).

Em geral, o que estava em pauta sobre a acepção e caracterização do termo “defloramento” era o fato deste, segundo a moral e o direito, estar ligado intrinsecamente à necessidade de rotura ou destruição do hímen, conforme o próprio radical deste vocábulo. Por sua vez, à luz da opinião médico-legal, considerada por Ascânio Peixoto como a “mais bem aquilatada pela ciência”, seria completamente errôneo afirmar tal concepção, por isso o termo “desvirginamento” seria lícito para esses tipos de crimes.

¹⁶⁴ Conforme Caulfield, o verbo “deflorar” foi uma inovação do Código Penal de 1830 (2000, p. 75).

¹⁶⁵ Ascânio Peixoto referencia alguns deles, como o médico-legista Agostinho de Souza Lima e o jurista Bento de Faria (1913, p. 11-3).

Entretanto, afirma Caulfield que o senador Rui Barbosa considerava a palavra “defloramento” mais elegante e tradicional do que o termo “desvirginamento”, e que Viveiros de Castro, embora considerasse a integridade himenal em algumas mulheres defloradas, também defendia a utilização do termo “defloramento”. Além do mais, em 1924, o jurista Galdino Siqueira¹⁶⁶ associava a escolha desse termo à “instituição popular” e não aos princípios jurídicos (CAULFIELD, 2000, p. 73-7). Em resumo, desentendimentos e incertezas sobre os aspectos técnicos das leis que regiam os princípios morais pareciam compor e causar debates acalorados no cenário jurídico daquele período.

Outro impasse recaía ainda sobre a impossibilidade de definir a virgindade pela rotura da “flor”. Dessa forma, Afrânio Peixoto foi levado a pontificar um intransigente combate a “himenolatria”, pela qual se acreditava que a membrana hímen era sinônima de virgindade, que a não presença do “selo” era prova de defloramento. Nessa medida, Afrânio Peixoto, considerado autoridade no assunto, empenhou-se em provar que o “hímen complacente” permitia o defloramento sem a ruptura do hímen, ou mesmo a possibilidade de rotura dessa membrana sem intercurso sexual.

Diferentemente do que muitos poderiam pensar, Afrânio Peixoto não defendia a liberação sexual feminina, mas uma mudança na prática jurídica. Diante dessas circunstâncias, visava evitar os casos de imperícias nos exames médicos de defloramentos e defendia uma atenção mais especial à “virgindade moral” do que à “virgindade material”. Como diz Caulfield, Afrânio Peixoto criticava o Código Penal de 1890 por sua “himenolatria” exacerbada e defendia que a jurisprudência norteadora do novo Código Penal de 1940 levasse em conta a integridade moral das moças solteiras (2000, p. 182-6). Nesse ponto, Afrânio Peixoto era enfático, ao ponderar que,

É o fim de um tabu! O hímen desprezado. Crepúsculo da himenolatria. Está morrendo e morrerá aqui, como já morreu em terras mais civilizadas o anacrônico crime de defloramento. Um Código Penal moderno deve esquecer essas idolatrias pudendas e fundar o respeito humano na dignidade de honestos costumes e de hábitos decentes. A honra vai mudar de residência, do baixo ventre, para a alma... (PEIXOTO, 1934, p. 117).

¹⁶⁶ Caulfield retrata ainda que, nas audiências de Siqueira, era indispensável o laudo médico sobre a rotura do hímen, visto que o mesmo acreditava que a “integridade” do hímen é que determinaria a virgindade. Contudo, muitos de seus colegas rejeitavam essa ideia, baseados nas considerações da “moderna ciência da medicina legal” (2000, p. 75).

Portanto, o que os juízes deveriam julgar era exatamente a “virgindade moral” da ofendida, e não simplesmente o “selo” da virgindade. Nesses termos, a jurisprudência deveria proteger a “inocência violentada na menor”, que seria corrompida mediante *sedução, fraude* ou *engano*. Seriam certamente essas orientações que permitiriam à instituição jurídica adaptar as “aquisições científicas”; e era justamente esse tipo de processo empírico que tornaria a medicina um importante complexo integrado ao aparato jurídico.

Em todo caso, os discursos moralizantes geravam essa pressão repressiva sobre a mulher, para eliminar o estado de desejo sexual. O próprio traje feminino, conforme a historiadora Margareth Rago, em seu livro *Do cabaré ao lar* (2008), era definidor da diferença entre mulheres “honestas” e “mulheres de vida airada”, valorizando-se, assim, “o ideal da mulher doméstica, contida, que não exprime suas emoções, que controla as pulsões corporais e o desejo” (2008, p. 136).

A sexualidade feminina e seu apetite sexual eram vistos como uma ameaça à ordem social, podendo afetar seu caráter moral e conspurcar papéis mais admiráveis, como a figura da mãe, da esposa. Sob a égide discursiva desses saberes autorizados cientificamente, a vagina não tinha outro desempenho senão a “função passiva de passagem”,

Todos nós sabemos que a vagina tem uma serventia única: – a função passiva de passagem; – a qual, fora dos trâmites dos estados propriamente patológicos, ritua-se [sic] invariavelmente por uma ordem cronológica necessária e bastante para a eficácia da procriação da espécie. Única no ponto de vista da relação que há entre aquele órgão feminino e os corpos que o atravessam, a função passiva da vagina é tríplice no ponto de vista da qualidade desses mesmos corpos (PEIXOTO, 1913, p. 26).

Conforme Ascânio Peixoto, a vagina teria primeiramente ativada a sua função de passagem no momento de expelir o sangue menstrual, “correlativo do trabalho de ovigenese expulsiva e periódico”, que seria também um indicativo do despontar da sexualidade feminina e um definidor de sua existência, “até então obumbrada pelas ilusões místicas da inocência”. Em seguida, seria a vez da passagem do pênis em ereção, que transformaria materialmente as energias femininas em “verdadeiras explosões de força atual”, que revigoraria seu corpo e completaria sua “existência física” com o termo último do ato sexual, o “gozo”. E, assim, sua função passiva de

passagem terminaria com a “evolução grávida”, na qual o sêmen passaria pela vagina rumo ao encontro do óvulo (PEIXOTO, 1913, p. 26-7).

Juntamente com a “função passiva de passagem”, a postura da mulher durante a relação sexual também deveria ser “passiva”, uma vez que cabia ao homem, revestido de “macho”, com toda a sua virilidade, desempenhar o papel ativo na relação. Era ele a quem caberia incitar, excitar e penetrar. Restava à mulher, ser recatada, manter-se resistente e manifestar sua recusa. E, mesmo se houvesse o ato carnal, deveria envergonhar-se da sua nudez e se manter em atitude passiva, pois ao homem se reservava a posição de dominar e possuir, a mulher deveria entregar-se e ser possuída.

Perante o Código Penal de 1890, a instituição jurídica só poderia tutelar diante do delito tipificado como crime de defloração, caso houvesse provas materiais e, principalmente, provas morais que pudessem comprovar a inexperiência e recato da ofendida. Nesse sentido, eram exatamente as condições personalíssimas da ofendida que condicionaria a jurisprudência analisar sobre as condições anteriores e atenuantes do delito. Em nenhuma hipótese, a lei protegeria a donzela que exercesse a “função ativa” na relação sexual ou que se entregasse ao apetite masculino pelos “impulsos irrefreáveis” de sua natureza.

Eram exatamente a “função passiva de passagem” feminina e a função de penetrar masculina, aparentemente naturais, que diferenciariam os sexos socialmente nos processos crimes de defloração. De um modo geral, nesses processos, assim como no conhecimento científico desse período, a vagina ficava absolutamente restrita à passagem do membro viril do homem. Por sua vez, era esse acontecimento que deveria ser analisado pelos médicos legistas e levado a julgamento. Em outras palavras, era justamente a penetração do “pênis em ereção” que deveria ser verificado nos exames de defloração e, enfaticamente, somente a resposta positiva a essa questão é que se poderia dar continuidade ao processo jurídico.

Nesse espaço de manobra entre médicos e juristas, pouco se comenta sobre o prazer feminino no ato sexual. A vagina, sob preceitos biológicos e morais, parecia ser o “buraco da vergonha”, como nos conta Naomi Wolf, em seu livro *Vagina, uma biografia* (2013, p. 163). Por isso, a integridade de seu “selo” deveria ser constantemente vigiada pela instituição familiar e protegida pelo Estado e sua política de controle da moralidade popular, para que não fosse arruinada por seu apetite sexual. Daí, talvez, incida a oposição binária ainda persistente nos dias de hoje, um tipo de

herança de comportamentos “ameaçadores”, deixada no presente por esses valores universais do passado, tal como sugere Wolf,

A ideia profundamente arraigada de que herdamos “boas” e “más” vaginas – a primeira, que seria protegida pela sociedade e pelo Estado, e a segunda, um inimigo legítimo merecedor de punição e violência – descende desse momento. Foi nesse período que nossa ansiedade singularmente moderna – de que a vagina “boa” ou respeitável, que por meio de sua respeitabilidade poderia reivindicar alguma proteção social, não “se degradasse” por nossa própria libertinagem, atraindo todas as punições que se aplicassem às “más” vaginas – se tornou codificada. Em meados da era vitoriana, o discurso médico sobre a vagina de mulheres “respeitáveis” e a pornografia ou a legislação punitiva visando às vaginas “de má índole” eram praticamente os únicos dois discursos nos quais os órgãos em questão apareciam em comentários públicos ou particulares. Nunca é demais ressaltar quantas de nossas ansiedades atuais sobre a vagina e o prazer sexual feminino foram introduzidas socialmente naquele tempo e chegam até nós, nos dias de hoje, em modos reconhecidamente remanescentes daquele período (2013, p. 123-4).

Portanto, o que vimos até aqui foi a utilização sistemática e a busca do fortalecimento da autoridade do discurso médico no ambiente jurídico, como estratégia de produzir um *discurso competente*. Como veremos no próximo capítulo, os conhecimentos especializados, os saberes científicos, os testemunhos das testemunhas, os documentos específicos compunham partes do enredo judicial. Ao fim, o estabelecimento da verdade se dava pelo ajuntamento dessas partes. Mas, ainda que a verdade produzida na esfera jurídica fosse resultado do exame médico-legal, do discurso das testemunhas, do saber científico, resta evidenciar a própria verdade de Aldair, seja fantasiada, seja realística.

CAPÍTULO III – EFEITOS DISCURSIVOS: JOGO DE VERDADES OU JOGO DE METADES?

A vida não apenas se apoia sobre regras e normas a respeitar. Essas regras e normas têm relações de poder: regulam a vida, a sociedade e matam o mundo nos trilhos, mesmo que, às vezes, essas regras se tornem obsoletas e criem novos conflitos.

Guillaume Le Blanc

A verdade sobre Aldair tem uma história. Essa verdade, como se tentou mostrar, foi constituída por práticas sociais que engendraram objetos de conhecimento, técnicas de cientificidade, conceitos sobre a sexualidade e, finalmente, domínios de saber. Assim, a história dessa figura feminina só pôde ser contada no momento em que ela se tornou objeto de um conhecimento. Diante disso, a história de Aldair, esse sujeito de conhecimento, ganha visibilidade no momento em que seu corpo se tornou eixo de conhecimento, do qual se esperava subtrair a verdade ou, mesmo, que ela aparecesse.

É interessante perceber como, a partir desse processo criminal, através desse regime de verdades que perpassou o corpo de Aldair, foi se constituindo um sujeito no interior de jogos estratégicos, de uma verdade construída por um conjunto de discursos: de ação e reação, de perguntas e respostas, de invasão e evasão.

Chega-se assim à constatação de que a história de Aldair, a verdade sobre seu corpo, sua constituição como sujeito de conhecimento, deu-se através de um discurso repleto de estratégias, que fazia parte das práticas sociais de sua época. Para tanto, podemos dizer, com Foucault, que existem duas verdades em torno desse processo criminal: de um lado, a “história interna da verdade” e, de outro, a “história externa da verdade” (2013c, p. 20).

Em vista da primeira, foi preciso trazer a lume a história da verdade construída dentro do próprio processo criminal, tanto por uma rede de saberes ali circunscrita, como por operadores do “ouvi dizer”. Consequentemente, procuramos mostrar que essa verdade interna era efeito de uma verdade externa, marcada por uma verdade formada

segundo um conjunto de regras, certos tipos de saber, que faziam surgir formas de subjetividade.

É exatamente um caso, um acontecimento e seu regime de verdade, que constitui um fato como um crime de defloração contra Aldair França. Porém, foi preciso, a partir desse caso, considerar de fato os discursos que atravessaram seu corpo, justificados por uma suposta moral de proteção à honra da mulher e, por extensão, da ordem familiar. Justamente essas proteções impostas e supostamente justificadas pelo Estado e pelas instituições (públicas e privadas) que construíram um discurso sobre a sexualidade feminina, e, ao se construir tal discurso, controlava-se não só a mulher, mas também o homem.

Assim, o que tentamos mostrar nos dois capítulos iniciais desta dissertação foi como, a partir do século XVIII, certo saber sobre o corpo feminino, sobre sua sexualidade, propiciou, no âmbito de toda a população, a introdução de práticas sociais de controle e de vigilância. Cabe, portanto, evidenciar como, através dos processos criminais, foi se consolidando todo um processo de subjetivação de figuras femininas, que, como Aldair, foram atravessadas pelos jogos de saber-poder.

3.1. (Des) montando o inquérito

É nos campos de correlações de forças – no caso, jurídicas, médicas, pedagógicas – que devemos analisar os mecanismos de poder. Inicialmente, temos a instauração de um inquérito policial. É ele, no âmbito da justiça moderna, com suas formas e técnicas, o responsável por estabelecer a verdade ou fazer com que ela apareça no decorrer de um processo penal. Nessa medida, é preciso se perguntar: a partir de que momento o inquérito se tornou uma estratégia capital para se chegar a certo tipo de verdade no direito penal? E como se desvelou ou mesmo se formou essa verdade?

Na dupla ambição de responder ambas as perguntas e de retomar o feixe de problemas e embates lançados nos capítulos anteriores, recorreremos a *A verdade e as formas jurídicas* (2013), livro publicado a partir das conferências proferidas por Foucault na PUC-Rio, em maio de 1973; tal démarche nos permite introduzir como pano de fundo suas reflexões e pesquisas a respeito das relações entre saber e poder.

Buscando ligar a produção da verdade ao inquérito, Foucault recua ao período da Grécia Antiga. Assim, sobre o inquérito, esse pensador caracteriza, esquematicamente, dois momentos importantes vivenciados pela civilização grega. Inicialmente, destaca no

texto de Homero, ainda que de forma “arcaica”, como faz questão de assinalar, uma história de contestação entre dois guerreiros – Antíloco e Menelau –, que entraram em conflito para saber qual dos dois havia ganhado uma corrida de bigas. Como cada um dos contendores teimava em dizer que havia saído vencedor, o litígio estava aberto: afinal, quem estava mentindo e quem dizia a verdade, ou melhor, quem infringia o direito do outro? Apesar de a disputa haver contado com a presença de um juiz, “estranhamente” o impasse só foi resolvido por meio de um desafio entre ambos os guerreiros, na forma de um juramento: “És capaz de jurar diante dos deuses que não fizeste o que eu afirmo?” (FOUCAULT, 2013c, p. 57). Nesse sentido, face uma sociedade mítica temerosa aos deuses do Olimpo, só poderia vencer aquele que aceitasse o risco de ser punido, pois se tinha como certo que um falso juramento significava a punição de Zeus. Como se vê, nessa sociedade, o medo da punição e da desonra diante dos deuses tornava a figura do juiz totalmente dispensável, como também o procedimento de estabelecimento da verdade através de testemunhas.

Posteriormente, e diferentemente do modelo anterior, Foucault apresenta a história de *Édipo-Rei*, representada na tragédia de Sófocles, que é estratégica para nossos objetivos. Ora, anote-se que essa peça é também um problema de contestação e, de certa forma, o primeiro testemunho das práticas judiciárias gregas de que temos conhecimento. Tratava-se de uma predição dos oráculos na qual o filho (Édipo) mataria o próprio pai (rei Laio) e se casaria com a própria mãe (Jocasta). Em consequência, uma peste havia sido lançada sobre a cidade de Tebas, devida à maldição dos deuses em resposta a tamanha conspiração. Dessa maneira, sob a forma de um novo enigma a ser decifrado, era preciso que Édipo,¹⁶⁷ sagrado rei dos tebanos, “lavasse” a conspiração e o assassinato de Laio, para que a peste fosse extirpada. Para tanto, Édipo promete ao povo que exilaria o indivíduo que tivesse cometido tal ato, sem suspeitar que fora ele mesmo que causara tamanha poluição – de que era justamente aquele que havia matado seu pai, casado com a própria mãe e se tornado rei de Tebas.

De fato, para que essa verdade fosse estabelecida era preciso ajustá-la, encaixá-la, e esse mecanismo Foucault denominou de “lei das metades” (2013c, p. 41). O que leva a observar, preliminarmente, três metades que deslocam o poder conforme se ajustam na tragédia sofocliana. Inicialmente, Édipo pergunta ao deus de Delfos, o rei

¹⁶⁷ Édipo se tornou rei de Tebas quando matou a “Divina Cantora, a Cadela que devorava todos aqueles que não decifravam seus enigmas” (FOUCAULT, 2013c, p. 51).

Apolo, sobre a peste que fizera recair sobre Tebas, obtendo como resposta que esta era devido ao assassinato de Laio, antigo rei, recusando-se, contudo, a dizer quem o havia matado. Faltou, assim, uma metade: quem era o assassino?

Em busca da segunda metade, Édipo interroga o adivinho Tirésias que, como Apolo, era igualmente divino e rei – “a metade de sombra da verdade divina, o duplo que o deus luz projeta em negro sobre a superfície da Terra” (FOUCAULT, 2013c, p. 42) –, porém, era mortal. Este, por sua vez, ao ser inquerido, não diz diretamente que Édipo havia matado Laio, pelo contrário, limita-se a reafirmar que ele devia expulsar a si mesmo, pois havia prometido banir quem houvesse causado a fúria dos deuses. Contudo, Édipo sabia que havia matado alguém na encruzilhada, mas não imaginava ainda que Laio fosse seu pai.

Poderíamos dizer, segundo Foucault, que o jogo de metades havia se completado, mas apenas na forma profética e da predição do futuro. Era preciso, então, trazer para o presente o testemunho do passado, do que havia acontecido. O primeiro foi dado por Jocasta, que, de modo espontâneo, conta a Édipo que Laio havia sido assassinado “por vários homens no entroncamento de três caminhos” (FOUCAULT, 2013c, p. 43). Desse modo, essa lembrança fez com que Édipo se recordasse de que ao chegar a Tebas havia matado um homem nessa mesma encruzilhada. Como diz Foucault, são duas metades quase completas. Restava saber se o rei Laio havia sido morto por um ou por vários homens, o que, entretanto, acaba não sendo resolvido na peça.

O último ponto capital residia em provar se Édipo era mesmo filho de Laio e Jocasta, uma vez que, segundo a profecia, o rei seria morto por seu filho. Até então, Édipo estava tranquilo, pois se quer poderia imaginar, até aquele momento, que Laio era realmente seu pai. Foucault assinala que foi necessário o testemunho de um escravo vindo de Corinto, que, ao anunciar que Políbio havia morrido, informa que este não era o pai de Édipo. Para acoplar essa metade, entra em cena outro escravo, o pastor de ovelhas, vindo do Citerão, que afirma ter dado a Políbio, muitos anos atrás, uma criança vinda do palácio de Jocasta e Laio.

Chega-se, assim, à seguinte conclusão: que Édipo era filho de Laio e Jocasta, mas que fora dado a Políbio; que, ao chegar a Tebas, matou seu pai e se casou com a própria mãe. Temos, conforme Foucault, um tipo de estabelecimento da verdade ligado ao encaixe de metades que, ao fim, reconstitui a história de Édipo: as metades que se

juntaram do deus Apolo e do divino adivinho Tirésias, de Jocasta e de Édipo, do escravo de Corinto e do escravo de Citerão (2013c, p. 44).

Em todo caso, nessa dramatização de Sófocles a respeito do direito grego, ainda de acordo com Foucault, vemos um deslocamento da verdade: de um saber dos deuses e de uma verdade divina para um discurso das testemunhas; de um discurso de profecia para o testemunho de servidores e de escravos. Tratava-se, portanto, da resolução de um litígio criminal. Evidentemente, por meio do jogo de metades, do testemunho, o poder de Édipo foi contestado pelo ajustamento do que dissera o povo – o escravo de Corinto e o escravo do Citerão – com a profecia dos deuses sobre a conspiração e o assassinato do rei Laio (FOUCAULT, 2013c, p. 37-56).

No entanto, o que estava em jogo não era saber do assassinato, da conspiração ou da inocência de Édipo, mas de sua soberania, de seu poder. Quando se estabeleceu a verdade, que Édipo era o autor do assassinato do rei e que havia se casado com a própria mãe, este perdeu seu poder, a sua majestade, o seu reinado. Em suma, Foucault aponta que nessa peça de Sófocles estava em jogo uma determinada forma de organização da prática judiciária na Grécia para se estabelecer a verdade por meio do testemunho, ainda que esta não fosse a fundação de um conhecimento sistematizado e racional.

Em todo caso, vamos encontrar somente no século XII um sistema racional de estabelecimento da verdade, com o procedimento de inquérito. Em poucas palavras, esse novo sistema de práticas e procedimentos judiciais floresce como uma técnica de administração do governo, de mecanismos de gestão, ocorridas pelas transformações políticas e pelas relações de poder na Europa Medieval.¹⁶⁸ Como diz Foucault,

O inquérito é precisamente uma forma política, uma forma de gestão, de exercício do poder que, por meio da instituição judiciária, veio a ser uma maneira, na cultura ocidental, de autenticar [*sic*] a verdade, de adquirir coisas que vão ser consideradas como verdadeiras e de as transmitir. O inquérito é uma forma de saber-poder. É a análise dessas formas que nos deve conduzir à análise mais estrita das relações entre

¹⁶⁸ Conforme Foucault, surgem novas práticas judiciais diferentes daquela cujo exemplo vimos em Édipo. Em primeiro lugar, os problemas passam a ser resolvidos pelo poder judiciário e o poder político. Em segundo lugar, emerge a figura do “procurador”, representante da vítima que sofreu o dano. Em terceiro lugar, trata-se agora da noção de “infração”, que é um dano causado tanto ao indivíduo, quanto à lei do Estado. Em quarto lugar, a “reparação” deve ser feita tanto à parte lesada, quanto ao Estado, à lei. Por fim, para verificar se o acusado é culpado ou não, entram em cena dois modelos resolutivos: por um lado, o modelo “intrajurídico”, que era o flagrante delito; por outro lado, o modelo “extrajurídico”, que era o modelo de inquérito – para saber se ouve crime, qual foi e quem o cometeu. Todas essas novidades são ocasionadas pela acumulação da riqueza, o poder das armas e a constituição do poder judiciário nas mãos dos mais poderosos e, principalmente, do monarca (FOUCAULT, 2013c, p. 65-79).

os conflitos de conhecimento e as determinações econômico-políticas (2013c, p. 79).

Tudo isso parece, talvez, muito longínquo do caso Aldair. Certamente, não se trata de investigar a “história do inquérito”, tampouco retrair sua evolução, uma espécie de progresso da racionalidade; mas apontar que seu resultado se explica nas difusões com outros domínios de práticas – sociais, políticas, econômicas – e com domínios de saber – médico, psicológico, psiquiátrico. Por um lado, o inquérito se difundia tanto no exercício de poder, quanto nos domínios de saber ou de conhecimento. Por outro lado, o inquérito emergia com a necessidade de se reatualizar o que havia acontecido, o crime cometido. Como se fosse possível tornar presente esse passado remoto!

Nosso objetivo é unicamente enfatizar a força do inquérito, na prática jurídica, como mecanismo de estabelecimento da verdade. E, sobretudo, mostrar com veemência seu papel capital concernente à resolução do crime, que como enigma deveria ser desvendado por essa tecnologia de poder. Dito de outro modo, era seu poder político de fazer perguntas que procuraria estabelecer a verdade jurídica, através do conhecimento científico e do saber das testemunhas.

Gostaríamos agora, à custa de um salto de muitos séculos, mostrar que o inquérito é efeito de outra tecnologia de poder, muito mais eficaz, que procurou majorar a vida dos indivíduos mediante um regime de verdades. Para tanto, duas questões são fundamentais para nossas análises: 1) Como as práticas políticas produzem e se submetem às científicas? 2) Seria o inquérito um mecanismo no exercício de poder do Estado sobre a população? A questão mais importante, talvez, seja realizar um deslocamento da problemática da existência ou não de uma verdade para além do poder político; afastar a preocupação em saber quem dizia a verdade, no caso, se Aldair ou Alcides, para dar visibilidade às relações de poder e ao regime de verdades no sistema jurídico, evitando, dessa forma, as armadilhas anacrônicas.

Como vimos ao longo deste trabalho, o procedimento do inquérito incidia sobre dois sustentáculos principais: o saber médico e o saber jurídico. Desse modo, é a junção entre as relações de poder e domínios de saber que formam individualidades e rituais da verdade. Então, quais técnicas de poder atravessava todos os níveis do corpo social, fazendo do inquérito um tipo específico de racionalidade?

Estamos em uma sociedade disciplinar.¹⁶⁹ O inquérito policial, como também o exame médico-legal, como sabemos, eram difundidos entre as instituições policiais, que viam nesses instrumentos um meio eficaz de produzir a verdade, legitimado pela ciência e manipulado por juízes. Quanto mais a instituição jurídico-policial, juntamente com a imprescindibilidade do saber especializado, em particular da medicina, adentrava o âmbito social resolvendo situações emblemáticas, mais era gerado poder às políticas intervencionistas.

Entramos, assim, mais uma vez, em terreno foucaultiano, tornando pertinente aqui o seu conceito de “biopolítica” (FOUCAULT, 2014, p. 150). Ao ampliar o espectro de sua análise, Foucault introduz a questão da população, efeito da profunda transformação política no Ocidente no século XVIII. Em poucas palavras, tratava-se da transição de uma sociedade de soberania para uma sociedade disciplinar. Isto é, se outrora o soberano detinha o poder sobre o súdito, de causar sua morte ou de deixá-lo viver, agora estrategicamente vigora um poder que pretendia gerar e garantir a vida. Esse poder centra-se no “corpo-espécie”, nos seus processos biológicos, ao nível da população.

Nesses esquemas de controle, forma-se então uma política de regulamentação da população, de sua fecundidade, de seu nascimento, de sua longevidade, de sua vitalidade, de sua mortalidade. Para assegurar sua eficácia e distensão, são introduzidos instrumentos de intervenção nos espaços de sociabilidade, uma espécie de poder normalizador: o controle policial, as estatísticas, a demografia, a medicina sanitária, o exame médico-legal, o inquérito policial. É justamente no sistema jurídico da lei que a norma funciona, e que nos interessa mais de perto:

A lei não pode deixar de ser armada, e sua arma por excelência é a morte; aos que a transgridem, ela responde, pelo menos como último recurso, com essa ameaça absoluta. A lei sempre se refere ao gládio. Mas um poder que tem a tarefa de se encarregar da vida terá

¹⁶⁹ Analisado por Foucault no seu livro *Vigiar e Punir* (2013), o corpo se torna objeto e alvo de poder. Assim, desde o século XVII, o poder disciplinar se efetivava pela vigilância e treinamento nos chamados “espaços de sequestro” – nas escolas, na família, na prisão, no quartel, no hospital, nas fábricas, dentre outros. Trata-se do “corpo-máquina”, sujeito a técnicas de poder no âmbito micropolítico. Como efeito de funcionamento desse poder sobre o corpo individual, temos o “panóptico” idealizado por Jeremy Bentham, no século XIX; uma estrutura arquitetônica que possibilita a vigilância eficiente e permanente, de forma a punir e controlar o indivíduo, isso porque existe uma torre no centro desse espaço fechado e circular, que permite visualizar todas as celas. Instituições como essa tinham por função fixar um aparelho normalizador sobre os indivíduos, tornando suas forças úteis economicamente e seu corpo dócil politicamente.

necessidade de mecanismos contínuos, reguladores e corretivos (FOUCAULT, 2014, p. 155).

Trata-se, assim, de por a vida sob a égide de um discurso essencialmente normalizador, no qual a instituição judiciária incide cada vez mais sobre aparelhos reguladores – médicos, administrativos, pedagógicos, etc. A partir desse quadro mais geral da “biopolítica” (FOUCAULT, 2014, p. 150), pode-se dizer que a vida se tornou alvo das técnicas políticas, que visava garantir o direito de todas suas necessidades fundamentais. O inquérito policial, nessa lógica, é apenas parte de todo um sistema de controle sobre a população, uma modalidade de exercício de poder e de aplicação do saber.

Finalmente, podemos enfatizar que se o inquérito policial como mecanismo operante, nesse complexo funcionamento em rede do regime de verdades, tende a controlar a população é para assegurar, estabelecer e aumentar a sua própria potência e a do Estado. Desse modo, o inquérito policial como efeito do conhecimento jurídico é um dos tentáculos que mantém o funcionamento do poder de Estado, de suas leis humanas, tendo como função primordial restabelecer o rigor da ordem caso esta seja rompida.

3.2. Outras metades que se ajustam

Como vimos, tanto o inquérito policial, quanto o exame médico-legal, assim como outros mecanismos normalizadores, assumem papéis importantes na sociedade disciplinar, garantindo o funcionamento em rede do saber-poder. Eram esses tipos de instrumentos que subsidiavam decisões importantes sobre a vida do indivíduo e controlava a população sob o modo totalizante, por meio do conhecimento científico.

Gostaríamos agora de voltar à nossa personagem principal, propondo algumas perguntas: o que visamos ao remontar toda essa técnica do inquérito da civilização grega? É possível, dada a diferença de tempo e espaço, realizar uma conexão entre a tragédia de Édipo e a trajetória de Aldair? Como deixar de anotar o jogo de metades analisado com acuidade por Foucault em *A verdade e as formas jurídicas*?

Com efeito, o inquérito é atravessado por relações de poder, podendo ser visto como uma luta entre correntes de pensamentos jurídicos, um embate de versões sobre um mesmo acontecimento, um choque de discursos, uma batalha nos tribunais. A verdade jurídica é extraída desse jogo de metades, jogo de perguntas, jogo de palavras. E é exatamente esse mecanismo que atravessa as duas trajetórias retratadas. Claro, o

inquérito é reatualizado, sofre alterações conforme a emergência dos saberes, mas o que nos interessa é focalizar o jogo de metades que o perpassa do começo ao fim.

Nesse sentido, conectar a história de Aldair e a tragédia de Édipo significa mostrar que é possível verificar o jogo de metades que perpassa as duas tramas, por mais que se trate de regime de verdades e poderes diferentes, pois em Édipo ainda não temos um procedimento judiciário racionalizado. No entanto, assim como na peça sofocliana, encontramos em Aldair toda essa técnica do ajustamento de metades, que, ativada pela vontade de estabelecer a “verdade”, desenrola-se dentro de uma forma geral de saber e domínios de poder.

O inquérito policial foi instaurado não somente na busca de se reparar um mal, mas, essencialmente, na ânsia de se desvelar uma “verdade”, ou mesmo que ela surgisse em algum dado momento, conforme as peças iam sendo montadas pelas autoridades policiais, judiciárias e médicas. Cabe aos homens de direito, de acordo com esse regime de verdades, intervir no âmbito particular, pois eram eles os encarregados de fazer valer a lei, de cumprir o que ela estabelecia, de evitar toda e qualquer impunidade, de extirpar o mal, de juntar a “verdade” despedaçada, mesmo que essa tivesse sido chafurdada no fundo do lodo.

É essa vontade de verdade, ou melhor, esse mecanismo de *construção da verdade* por metades, que precisa ser considerada. Ora, justamente no momento em que o pai de Aldair, João França, não consegue persuadir (por bem, ou por mal) Alcides a reparar a falta cometida, ou, ainda, não consegue arrancar-lhe a verdade sobre o defloramento de sua filha, é que recorre às autoridades policiais e ao aparato judiciário. É a vontade de provar o defloramento cometido por Alcides, é o desejo de punir o verdadeiro autor da desonra de sua filha, é a necessidade de “minorar esta infelicidade”¹⁷⁰ que, por fim, leva João França a apelar para a Justiça, ao reconhecer a sua impotência em fazer justiça com as próprias mãos.

É inegável que João França só registrou queixa contra Alcides na Delegacia de Polícia, no dia 30 de maio de 1939, porque, de fato, como irá ficar registrado posteriormente nos autos, reconhecia que não detinha mais o controle da situação. Nenhuma espécie de ordálio ou juramento aos deuses poderiam dissuadir Alcides a revelar toda a verdade do acontecimento. Cabia, pois, ao sistema judiciário decidir o

¹⁷⁰ APMT – Aldair França, Caixa 019, 1939, de fls. 18.

destino de sua filha que, a essa altura, estava prestes a dar à luz a uma menina. Contudo, era esse aparelho capaz de fazer aflorar a verdade? Como essa verdade jurídica seria estabelecida? Quais técnicas e métodos seriam aplicados?

Eis que a arcaica e primeira prática da prova da verdade reaparece nos códigos penais modernos: toda pessoa judicialmente inquerida (a testemunha ocular ou do chamado “ouvi dizer”) deve se comprometer legal e fielmente a declarar a verdade do que porventura souber sobre o caso em que, direta ou indiretamente, se achar envolvida. O ato de se jurar sobre a “Bíblia Sagrada”, aos “Santos Evangelhos”, prometendo dizer a verdade do que souber ou lhe for perguntado é uma recuperação cristã de práticas pagãs pela Justiça moderna, mas que já não produz os efeitos esperados, como no caso grego.

Simbolicamente, retornava-se, assim, aos dois guerreiros gregos, Antíloco e Menelau, e à grande noção de que para assegurar a verdade do que se diz é preciso jurar sobre um artigo divino socialmente reconhecido, sobre uma força maior, tal como o poder divino de castigar. Esse juramento, um rito de passagem herdado pelo Estado moderno, mais precisamente, “um poder em cena”, proferido sob o risco de ser punido, não era simplesmente uma reação penal à mentira, à inverdade, mas uma forma que é mais um dentre os vários dispositivos discursivos e não discursivos voltados para controlar a testemunha, seu comportamento, seu discurso. Afinal, a verdade prometida “deve” sempre aflorar ao final, potencializando e perpetuando a justiça dos homens.

A partir do momento em que se instaura o inquérito, institui-se uma maneira de se produzir a verdade, ou melhor, de se estabelecer a verdade jurídica. Não se trata de qualquer verdade, e sim daquela que importa e infla determinado tipo de relação entre poder e saber em uma sociedade historicamente dada. Significativamente, na sociedade disciplinar, a forma de estabelecimento dessa verdade se dá não no momento do acontecimento (como se dava no caso dos deuses e dos oráculos, entre os gregos), mas no transcurso de um processo investigativo reconhecido como racional, quando esse passa a ser classificado como delito, o que não significava necessariamente o crime perpetrado e sim tipificado como tal.

De todo modo, o mecanismo de estabelecimento da verdade obedece, por essa senda, fundamentalmente a uma lei, que, tal como aponta Foucault na tragédia de Édipo, também podemos chamar de “lei das metades” (2013c, p. 41). De fato, quando o pai de Aldair apresentou queixa crime contra Alcides pelo fato delituoso de que tratava

o art. 267 do Código Penal de 1890, que, como vimos no primeiro capítulo, definia defloramento como a cópula carnal (completa ou incompleta) com moça virgem menor de idade, obtida por meio de *sedução, engano* ou *fraude*,¹⁷¹ o que entrava em jogo eram justamente esses elementos, essas metades, devendo ser consideradas, ajustadas e encaixadas gradativamente, até que a verdade jurídica fosse constituída.

O defloramento de Aldair não era apenas uma violação de um hímen intacto, tampouco o atentado à honra de um corpo-indivíduo, mas era, principalmente, uma infração da lei, um ilegalismo, uma transgressão ou um dano para a vida em sociedade, uma perturbação, um incômodo, uma falta moral ou religiosa. Como retrata Foucault,

A falta é uma infração à lei natural, à lei religiosa, à lei moral. O crime ou a infração penal é a ruptura com a lei, lei civil explicitamente estabelecida no interior de uma sociedade pelo lado legislativo do poder político. Para que haja infração é preciso haver um poder político, uma lei e que essa lei tenha sido efetivamente formulada. Antes da lei existir, não pode haver infração (2013c, p. 82).

Em todo caso, era esse tipo de lei que estabelecia e assegurava os princípios morais, como também positivava ou negativava o que seria útil para a sociedade. O criminoso, nesse aspecto, é aquele que danificava e perturbava a sociedade, isto é, aquele que transgredia e infringia as leis, os padrões comportamentais e morais. Sobre isso, Foucault pontifica que,

O criminoso é o inimigo social. Encontramos isso muito claramente em todos esses teóricos [Beccaria, Bentham, Brissot] como também em Rousseau, que afirma que o criminoso é aquele que rompeu o pacto social. Há identidade entre o crime e a ruptura do pacto social. O criminoso é um inimigo interno. Esta ideia do criminoso como inimigo interno, como indivíduo que no interior da sociedade rompeu o pacto que havia teoricamente estabelecido, é uma definição nova e capital na história da teoria do crime e da penalidade (2013c, p. 83).

De um modo geral, o criminoso, mas também o desviante e o perverso, por preferirem seus interesses às leis que regem a sociedade das quais são membros, passam a ser rejeitados e devem ser excluídos desse espaço de sociabilidade. Assim, vemos surgir, desde o fim do século XVIII, o que Foucault chama de “patologia da conduta criminosa”, em que só se punirá em nome da lei; e esses indivíduos serão medidos em

¹⁷¹ Cf. Capítulo 1, tópico 1.1. Penetrando o corpo feminino.

termos de normal e de patológico, isso devido às novas regras da economia do poder de punir¹⁷² (2010b, p. 78).

Daí, podemos compreender que a instauração do inquérito assentado pelo Delegado de Polícia, Bernardo de Mattos Cabral, buscava, sob as penas da lei, reparar uma perturbação causada à sociedade, à instituição familiar, em todo caso, à violação de um contrato. A partir de então, podemos dizer que se dava início a um jogo de provas.

Inicialmente, o pai de Aldair foi à delegacia de polícia de Cuiabá e registrou queixa de que sua filha havia sido deflorada. Ora, tal afirmação deveria ser confirmada por um profissional designado. É exatamente nesse momento que entrava em cena o exame de defloramento, que, como o oráculo da tragédia de Édipo ou como deuses, cuja sina estava em dizer a verdade, revelariam que alguma coisa havia acontecido, isto é, que, cientificamente falando, Aldair havia sido deflorada.

Sendo assim, no dia 31 de maio de 1939 entrava em prática toda uma técnica médica, que seguia um conjunto de regras e de procedimentos. Por seu valor demonstrativo, o exame de corpo de delito, na ordem das provas legais, constituía um dos elementos capitais no desenrolar do inquérito policial. Isso ocorreria em função do sujeito que as produzia, por seu estatuto de médico perito, por seu valor de cientificidade, por suas técnicas e métodos.

Nesse âmbito, Foucault pontifica que existia uma pertinência essencial entre o enunciado da verdade e a prática da justiça; isso porque, no momento em que se cruza a instituição judiciária e o saber médico ou científico, são formulados discursos que possuem o estatuto de verdadeiros, que detêm efeitos judiciários (2010b, p. 11-2). Havia, então, na engrenagem dos mecanismos desse tipo de poder, uma maximização dos efeitos do poder a partir da qualificação de quem os produzia, por isso que os relatórios funcionavam na instituição judiciária como discursos com estatuto científico.

A partir do século XIX, ainda de acordo com Foucault, passou a haver uma reivindicação no âmbito judiciário no sentido dos médicos exercerem seu ofício de

¹⁷² Sobre as novas regras da economia do poder de punir: a) no fim do século XVIII temos um poder de punir que vai se apoiar na vigilância constante, em que o crime não poderá mais escapar; b) o crime estará intrinsecamente ligado à punição, e isso será resultado de uma série de procedimentos, que em princípio estão a “publicidade dos debates e a regra da convicção íntima”; c) por fim, a punição será aplicada o quanto for necessário para que o crime não recomece desde que se encontre certo peso de medida entre o crime e o castigo, de forma justa (FOUCAULT, 2010b, p. 75-6).

saber nesse espaço,¹⁷³ entretanto, a instituição judiciária se opunha a essa invasão, pois seria como uma desqualificação de sua profissão. Em contrapartida, no fim do século XIX, viu-se desenvolver por parte dos juízes uma reivindicação no sentido de uma medicalização da sua profissão, da sua função, das suas decisões. Nessas circunstâncias, aconteceu uma série de reformas, as quais foram instituídas no fim do século XIX e início do século XX, organizando, assim, uma espécie de poder médico-judiciário (FOUCAULT, 2010b, p. 34-5).

Dentre tais manifestações, o indivíduo que registrasse queixa contra outra pessoa não deveria ser levado a júri apenas com seu crime, mas era preciso que este/esta fosse examinado/a por médicos peritos, para comprovar a veracidade do delito sofrido e para que se anexasse o parecer médico ao processo criminal. Interessante perceber, nesse âmbito, a presença gritante de um sistema em dupla partida (médico e judiciário), surgido no início do século XIX, em que o exame, gozando de estatuto científico, penetrou o âmbito judiciário e se constituiu como peça capital dentro do processo crime, dentro desse conjunto de saber-poder. Dessa maneira, o exame médico-legal estava exatamente na fronteira, ou melhor, inserido entre a instituição judiciária e a instituição normativa interna do saber médico.

Podemos dizer, portanto, que o exame médico-legal propunha um terceiro termo, que não era nem um poder médico, nem um poder judiciário, mas o que Foucault denomina de “poder de normalização” (2010b, p. 36). Ora, esse poder não vai controlar o crime, mas o indivíduo errante, indisciplinado, desordeiro. Esse poder de normalização era aplicado à sexualidade, às técnicas de normalização da sexualidade.¹⁷⁴ Isto é, existia uma invenção das tecnologias de poder no século XVIII, que se tratava de incluir, de observar, de formação do poder e do saber, que visava tecer sobre o corpo e a sexualidade essa mecânica dos aparelhos disciplinares para produzir efeitos de normalização. Como, por exemplo, o que Foucault denomina de “histerização do corpo da mulher”,

[...] tríplice processo pelo qual o corpo da mulher foi analisado – qualificado e desqualificado – como corpo integralmente saturado de

¹⁷³ Como visto no Capítulo 2, havia também uma reivindicação de uma medicalização da política, pois seriam os médicos capazes de saber as necessidades do povo.

¹⁷⁴ É interessante, aliás, observar que o próprio termo “sexualidade” surgiu no início do século XIX. Isso significa, conforme Foucault, que o sujeito passava a se reconhecer como pertencente de uma “sexualidade”, em um campo correlativamente cultural, entre campo de saber, tipos de normatividade e formas de subjetividade (1984, p. 9-10).

sexualidade; pelo qual este corpo foi integrado, sob o efeito de uma patologia que lhe seria intrínseca, ao campo das práticas médicas; pelo qual, enfim, foi posto em comunicação orgânica com o corpo social (cuja fecundidade regulada deve assegurar), com o espaço familiar (do qual deve ser elemento substancial e funcional) e com a vida das crianças (que produz e deve garantir, por meio de uma responsabilidade biológico-moral que dura todo o período da educação) [...] (2014, p. 113).

Voltamos mais uma vez à análise consistente de Foucault ao introduzir seu conceito de “biopolítica” (2014, p. 150). Fica claro que, para se impor como tal, os programas de eugenia, mediante uma tecnologia de poder e de saber inventada por ela própria, procuravam investir na normalização do sexo (principalmente o sexo feminino), visando controlar as relações conjugais e a natalidade. Daí, o projeto médico-jurídico, mas também político, de administrar o sexo e sua fecundidade e de manter a ordem familiar, pois estes teriam uma “responsabilidade biológica” (FOUCAULT, 2014, p. 128) com a reprodução da espécie e, conseqüentemente, com o progresso do país.

Assim sendo, tem-se, no final do século XIX e início do século XX, um sistema de “disciplina-normalização” (FOUCAULT, 2010, p. 44) a partir do direito e da medicina, que instaurou um mecanismo de poder realmente produtivo, que em suas técnicas e métodos tendia a criar, fabricar, produzir corpos, maneiras de ser, de se relacionar. E, portanto, mediante esses mecanismos de poder e sob seus efeitos, estabeleceu-se e tentou praticar uma “disciplina-normalização” no domínio sexual e comportamental.

Podemos dizer, por conseguinte, que a justiça tinha todo um aparato “anexionista” (FOUCAULT, 2013b, p. 24-7), ao buscar assegurar que as metades fossem ajustadas a fim de estabelecer a verdade jurídica. Dentre os anexos, o relatório médico versava sobre os mecanismos da punição legal, pois era justamente essa peça incorporada ao processo criminal que teria o poder de determinar se o crime havia sido praticado ou não; afirmar ou negar o defloramento alegado; declarar os atenuantes e, assim, acionar o poder de punir, dando-lhe condições para que pudesse desenvolver suas funções de forma precisa, no escopo de condenar o delinquente.

De um modo mais geral ainda, Foucault argumenta que o laudo médico e a antropologia criminal, ao introduzirem as infrações no campo do conhecimento científico, concederam um poder justificável aos mecanismos da punição legal que não tratava mais apenas sobre as infrações cometidas, e sim sobre os indivíduos, sobre o que

eles eram ou poderiam ser (2013b, p. 20-3). Nesse novo sistema penal, definido pelos códigos dos séculos XVIII e XIX, o juiz passou a fazer algo diferente do que julgar. Isso porque não se julgava mais sozinho. O que se tinha, na verdade, eram elementos e personagens extrajurídicos, ou ainda uma série de instâncias anexas: auto de exame de idade, auto de exame de defloramento, auto de qualificação, termo de declarações prestadas pela deflorada, pelo deflorador e pelas testemunhas, normativos, cartas, prognósticos, etc.

A partir dessa medicalização da instância jurídica, tínhamos um discurso científico de averiguação de como se encontrava a organização anatômica do órgão genital da ofendida após o crime consumado. Portanto, com um olhar clínico obstinado, com uma afirmação enérgica, entrava em cena a figura do médico legista que, cuidadosamente, deveria devassar o corpo de mulheres defloradas. Com base nessas fontes históricas, quase se pode construir a cena mais dramática desses inquéritos policiais, a saber, o momento de encontro dessas personagens femininas com o discurso cada vez mais inflamado dos médicos legistas no início do século XX. Nesse sentido, podemos conjecturar que esse encontro era marcado por profundo constrangimento dessas mulheres que, como Aldair, tiveram que desnudar-se diante daqueles homens vestidos de branco, prontos para observar, analisar e tocar minuciosamente o corpo exposto e expressivo dessas figuras femininas.

De certa forma, essas mulheres haviam errado em acreditar que a batalha contra seus agressores havia terminado no momento de suas queixas, de seus suplícios. Como visto no capítulo anterior,¹⁷⁵ Ascânio Peixoto enfatizava que o Tribunal de Justiça e as autoridades policiais não se baseavam nas declarações da deflorada, alegando que a autoria do crime só poderia ser confirmada com as provas colhidas durante o processo crime (1913, p. 11). Por isso, o médico perito deveria ter toda uma técnica diante do exame do hímen.

O relatório médico era uma prova que tinha efeito de poder e gozava de certo privilégio na produção da verdade jurídica. Logo, deveria ser preciso, ter uma descrição detalhada, uma linguagem técnica e inteligível e, principalmente, um discurso explícito sobre as alterações encontradas nos órgãos genitais femininos. Afinal, era esse tipo de procedimento que detectaria a violação sofrida, o “selo” rompido, a virgindade perdida.

¹⁷⁵ Cf. Capítulo 2, tópico 2.3. O selo da virgindade.

Se atentarmos aos discursos de saber e de poder, observaremos como esses laudos-periciais construía um momento lúcido e crítico presente nos inquéritos policiais, e ao mesmo tempo denunciavam a falácia da emergência epistêmica biológica, do processo civilizador e do progresso científico. Para além, esse corpo “desonrado” deveria ser conhecido, devassado, exposto e quase espetacularizado.

Como em uma expedição a esse corpo feminino, médicos legistas tocavam, invadiam e “penetravam” com os dedos todos os lugares ainda desconhecidos, devendo ser examinados cautelosamente por algumas horas. Certamente, esse tipo de exposição tenha causado bastante frenesi em tais profissionais. Conjecturamos, inspirados em Margareth Rago, que, se essas figuras femininas se sujeitavam a esse tipo de experiências traumáticas, provavelmente fora por um enorme desejo de justiça e verdade; mas, uma verdade que estava para além de um regime de verdades científicas, que mais tendia a denunciar a estigmatização de uma divisão sexual dos corpos e a organizar suas próprias vidas (2010a, p. 21-2).

É, portanto, nesse teor narrativo, por vezes tão ácido e doloroso para essas mulheres, que se fazia o reconhecimento desse passado não muito distante, na busca incansável pela “verdade” perdida em alguma parte que esses corpos desnudos pudessem supor. De acordo com Foucault, nesse dispositivo estratégico de poder, os discursos médico-jurídicos simultaneamente investiam e submetiam os corpos humanos, tornando-os objetos de saber. Por isso, é preciso perceber que o poder produz saber e que ambos estão diretamente implicados, não havendo poder sem um campo correlato de saber, nem tampouco saber sem relações de poder (2013b, p. 29-31). Assim dizendo, esse mecanismo de saber-poder pretendia, em suas formas, suas técnicas, no exame corpóreo e na ação inflexiva dos relatórios médicos, flagrar cada detalhe que a “posição ginecológica” permitisse ver, verificar, retratar, diagnosticar.

Ora, em nenhum momento esse tipo de abertura silenciosa vinha extirpar totalmente o sofrimento ou o constrangimento alheio, mas deixam pistas de que não se precisava estar seguro sobre os sentimentos do outro; bastava começar o exame de defloramento para ativar o modo ofegante intranquilo dos peritos na busca de indícios no objeto “vagina”, que passava progressivamente a ocupar o centro das atenções e discussões na medicina legal. Daí, presumimos que, diante da observância física (externa e interna da vagina), da sua intimidade, do seu particular, essas figuras femininas experimentavam forçosamente a vivência de um tempo único, como assinala

Rago, com uma dimensão singular, e, ao mesmo tempo, profundamente humana, com zonas emocionais absolutamente indescritíveis, cuja densidade não lhes cabia controlar (2010a, p. 15-34).

Focaliza-se, então, o quanto o relatório médico, esse mecanismo de saber-poder, que se insere entre a instituição jurídica e a instituição normativa interna do saber médico, implicava o conhecimento epistêmico biológico explicitamente nos dilemas interpretativos sobre o corpo feminino; que parece um ponto de reunião para o contra-ataque ao desdobramento da sexualidade, para a estabilidade biológica de diferença dos sexos, e para a produção de discursos e técnicas que tendiam a capturar as práticas sexuais e as classificar a partir de conceitos binários normativos.

Por conseguinte, podemos dizer que o relatório médico constituía um documento fundamental dentro dos processos crimes de defloração, dentro desse sistema de restrições, com uma eficácia das palavras e com um discurso específico de um saber, que permitia ao juiz, mediante a anexação dessa produção da verdade jurídica no processo criminal, começar a condenar.

Feito o exame de defloração, tínhamos uma verdade quase completa, a verdade dada pelo exame médico-legal realizado em Aldair. Isso porque as autoridades policiais e judiciárias poderiam afirmar que, de fato, a ofendida havia sido deflorada, seja por seu estado de gestação, seja pela ruptura completa de seu hímen. Contudo, faltava uma metade nessa verdade científica: quem a deflorara?

Nesse momento, assim como o deus Apolo na peça sofocliana, não cabia mais aos médicos-legistas responderem-na, era preciso apelar para outro procedimento, ou para alguém. Ainda que o pai de Aldair se prontificasse a afirmar que sua filha havia sido deflorada por Alcides, era preciso recorrer para a constituição de um número mínimo de provas que a lei, ou mais precisamente o referido art. 267, estabelecia para se obter a condenação do réu, para se considerar essa afirmativa verdadeira.

3.3. Juntando os fragmentos

Tínhamos uma denúncia, tínhamos um laudo médico, porém, faltava inquirir as testemunhas para saber se Aldair havia sido deflorada realmente por Alcides ou se havia outro implicado nessa história. Quando Alcides foi intimado pelo delegado de polícia a prestar declarações, sendo a segunda metade necessária para que a totalidade da verdade fosse estabelecida, ele apontou para outro autor: o “verdadeiro” causador da desonra de

Aldair. Contrariando as autoridades policiais, o que parecia ser uma resolução breve e simples de uma verdade que fora quebrada em duas partes, no caso, a de Aldair e a de Alcides, e que se reestabeleceria ao ser encaixado, acabou se tornando uma história longa e complexa. Por isso, era preciso juntar os fragmentos que compunham esse enredo repartido em diferentes mãos. E tão-somente com a reunião dessas metades poder-se-ia reconstituir a “verdade” das histórias contadas por ambos.

É exatamente no ajustamento das metades sobre esse caso de defloração, é justamente na autenticidade da história que o poder, conforme Foucault, “[...] se manifesta, completa seu ciclo, mantém sua unidade graças a este jogo de pequenos fragmentos, separados uns dos outros, de mesmo conjunto, de um único objeto, cuja configuração geral é a forma manifesta do poder” (2013c, p. 45). O relatório médico, as testemunhas, as provas colhidas compunham fragmentos que deveriam ser ajustados uns aos outros pelo poder judiciário.

A história de Aldair é justamente a montagem desses fragmentos, é anexação dessas peças ao processo criminal, em que a integralidade, o ajuntamento, a autenticidade daria à justiça o poder de condenar ou absolver o acusado. Essa era a técnica jurídica e política que, nesse jogo de metades, desempenhava o exercício do poder.

Uma vez que as verdades afirmadas por Aldair e Alcides não se completavam, foi preciso que a instituição jurídica trouxesse a esse quebra-cabeça outras peças. Nesse jogo, a primeira metade que se ajustou foi o das testemunhas de defesa da ofendida que, de um modo geral, viram Aldair e Alcides passearem juntos pelos espaços de sociabilidade da cidade de Cuiabá. No entanto, os depoimentos do Cônsul da Itália Francisco Laraya, do Capitão Abílio Camilo, do proprietário Pedro de Castro, do Capitão Manoel da Costa Ribeiro, do contador comercial Joaquim Antônio, e do sapateiro João Benedito Pedroso,¹⁷⁶ por si só, não confirmavam a *sedução, engano* ou *fraude* de que tratava o art. 267 do Código Penal de 1890.

Na contramão, a segunda metade que se ajustou foi o das testemunhas de defesa do acusado, que apontavam para uma terceira pessoa envolvida nessa história como sendo o “verdadeiro” autor do defloração de Aldair. De fato, Alcides não negava as relações sexuais com a ofendida, mas apontava para outro a responsabilidade do

¹⁷⁶ Cf. Capítulo 1, tópico 1.2. Em busca de “minorar esta infelicidade”: as testemunhas.

defloramento. Afinal, o que esse jogo de metades pretendia esclarecer nesse enigma era quem de fato havia tido a primeira relação sexual com a menor.

Se atentarmos, agora, ao fato de Aldair estar grávida, perceberemos que seu estado de gravidez não parecia ser relevante, a não ser para confirmar que ela realmente havia sido deflorada. Em outras palavras, não estava em julgamento quem assumiria a paternidade da criança, nem tampouco as despesas que sua existência acarretaria,¹⁷⁷ mas quem teria “desvirginado” a ofendida, pois seria este o grande responsável e causador de sua desonra e seria esse o acontecimento que infringia a lei, que ameaçava a ordem familiar e que perturbava os valores sociais.

De qualquer forma, as quatro testemunhas que depõem em favor do acusado – os funcionários públicos Antônio Garcia, Belmiro Tocantins, Ernani Serejo Cavalcante de Mello e Luiz Antônio de Figueiredo – apontaram Joary Dias como verdadeiro autor do defloramento investigado. Seria ele próprio que, em busca de reafirmar sua virilidade, teria contado das relações sexuais com Aldair aos seus companheiros do extinto “Esporte Clube Pelote”, no qual era sócio e jogador?

Como mencionado no primeiro capítulo,¹⁷⁸ tratava-se aqui da prática do “ouvi dizer” que, como narrativa, montava todo um cenário sobre esse acontecimento e que, na maioria das vezes, não apontava especificamente para um nome, e sim para os comportamentos de mulheres e homens, os encontros ilícitos, a vida sexual, como assinala o historiador Clementino Nogueira de Sousa Neto (2011, não paginado). Era exatamente a curiosidade e as “práticas desejanter”¹⁷⁹ da cidade que acionavam os operadores do “ouvi dizer”, que estavam sempre em pontos estratégicos de visibilidade: na praça, nos bares, no campo de futebol, nos bordéis.

É preciso ir mais longe. Se observarmos, agora, não a forma narrativa da prática do “ouvi dizer”, mas o efeito que é produzido por esse mecanismo no campo jurídico, veremos uma série de coisas. Inicialmente, uma espécie de deslocamento à medida que tal prática passa do âmbito informal à forma de juramento. Em segundo, se o “ouvi dizer” era o que poderíamos chamar de “vozes sem rosto”,¹⁸⁰ aos poucos vai ganhando

¹⁷⁷ De acordo com Caulfield, as mulheres e filhos nascidos fora do casamento só tinham direito a receber assistência do pai da criança se, no desenrolar do processo criminal, conseguissem provar que viviam “em concubinato” com o acusado ao engravidarem (2000, p. 215).

¹⁷⁸ Cf. Capítulo 1, 1.2. Em busca de “minorar esta infelicidade”: as testemunhas.

¹⁷⁹ Cf. RAGO, 1998, p. 42.

¹⁸⁰ Cf. ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2012, p. 61.

forma, um rosto, um nome, um endereço, um emprego. Em terceiro, tal prática fica em um limiar entre verdadeiro e falso, sempre propícios a se misturarem, a se permutarem. Por fim, a prática do “ouvi dizer” está ligada essencialmente a uma rede de interesses, e, por isso, transfere para a margem o que não serve, o que não convém. Anote-se, nesse sentido, que as testemunhas de defesa da ofendida apontaram Alcides como possível namorado de Aldair, que as testemunhas de defesa do acusado apontaram para outro a responsabilidade do crime. Isto é, gradativamente seus fragmentos vão se ajustando, se completando, conforme a rede de interesses ao qual se vincula.

Outro ponto importante é perceber as “apropriações sociais” na própria prática do “ouvi dizer”, que conforme Foucault consiste em reconhecer as grandes fendas na apropriação dos discursos por certas categorias de sujeitos (2013a, p. 41-2). Então, essa prática, como sendo de acesso a todos, também traria em seu sistema de funcionamento uma maneira de modificar aquilo que se ouve, na medida em que tais comentários são produzidos, reproduzidos, circuláveis e apropriados.

O princípio básico que rege a prática do “ouvi dizer” é a sensação de haver algo como um segredo ou uma riqueza. O “ouvi dizer” nada mais é que o comentário em circulação. E sobre o comentário, Foucault supõe que não exista sociedade que não apresente narrativas que se repetem e fazem variar. Ou seja, muitos textos maiores, textos primeiros desaparecem; aí os comentários vêm tomar o primeiro lugar, na condição de texto segundo (2013a, p. 22-3).

Como explica Foucault, esse desnível acaba por preencher dois papéis “solidários”: por um lado, permite construir de forma indefinida novos discursos; por outro lado, o comentário tem senão o papel de dizer o que estava “articulado silenciosamente no texto primeiro”, mesmo que empregando outras técnicas (2013a, p. 23-5). Desse modo, o novo está no acontecimento da volta do comentário, isto é, o acaso do discurso, que consiste em dizer pela primeira vez aquilo que já havia sido dito, e repetir indefinidamente aquilo que não havia jamais sido dito. A prática do “ouvi dizer” e o comentário contribuem e operam na construção da identidade, produzindo forma, essencialidade, para aquele de quem se fala.

De qualquer modo, no jogo de repetição do “ouvi dizer”, o comentário sobre o defloramento de Aldair e de sua conversa informal com o Chefe de Polícia, João Moreira de Barros, parecia habitar e ecoar pela cidade, àquela época, não chegando de forma nítida às autoridades policiais. Definitivamente, faltava uma metade: a expressão

original, o texto primeiro. Para dar conta da complexidade envolvida, foi preciso que João Moreira de Barros escrevesse em tom de ofício, em um estado muito legível e com uma seta que se fincava no ponto de juramento da verdade.

O manuscrito de João Moreira de Barros não se apresenta como fundador de um discurso científico, mas é parte de uma vontade de verdade que desperta e faz circular uma polifonia de vozes masculinas que, frequentemente, murmuraram sobre a vida, a trajetória, as práticas sexuais de Aldair. Seu ofício demonstra a tensão entre texto primeiro e texto segundo, entre comentário e documento oficial, entre eco e som original, entre a prática do “ouvi dizer” e a expressão da verdade.

Eis um dos pontos sobre os quais devemos insistir para compreender esse mecanismo de estabelecimento da verdade. Ora, trazendo à luz a tragédia de Édipo, podemos considerar João Moreira de Barros como o semideus Tirésias, pois mesmo não sendo divino, tampouco rei, ele representava a mais alta autoridade policial do Estado de Mato Grosso. Seu testemunho no sistema judiciário gozava de certo privilégio, por ser pronunciado por um funcionário juramentado da polícia e, por isso, comportava presunção estatutária da verdade.

Temos aí um dos traços mais fundamentais do discurso de verdade: João Moreira de Barros não se apresentou como testemunha, tampouco como operador do “ouvi dizer” e sim como aquele que discursou e redigiu um ofício solene e ritualizado. Em outras palavras, esse documento seguia uma ordem do discurso, a ordem das leis, intrinsecamente ligado a uma instituição de poder que lhe confere um lugar de honra. Sintoniza aqui o que Foucault afirma acerca da produção da verdade ser, em toda sociedade, “[...] ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade” (2013a, p. 8-9).

Conforme Foucault, a interdição é o mecanismo capital no procedimento de exclusão do discurso, em um jogo tríplice que se cruza: *ritual da circunstância*, *tabu do objeto*, *direito privilegiado*. A combinação desses três tipos de interdição resulta no fato de que não se pode dizer tudo em qualquer lugar (2013a, p. 8-21). Daí, decorre que João Moreira de Barros, por ser representante do Estado, tem seu discurso valorizado e legitimado tanto na sociedade, quanto na esfera jurídica, exercendo sobre os outros testemunhos “poder de coerção”.

De toda forma, os últimos testemunhos que interviram confirmava o que Alcides havia alegado em suas declarações: “o autor de tal fato é o cidadão Joary Dias da Rocha”.¹⁸¹ Eis que toda estratégia montada pela defesa de Alcides era uma maneira de deslocar a verdade, de sua autoria, de sua responsabilidade (como se pressupunha), a outra verdade, a outro autor, ao verdadeiro deflorador. Era ainda uma forma de deslocar a verdade, através desses testemunhos, que não eram qualquer testemunho, mas era o depoimento de homens letrados, funcionários do Estado, pertencentes à elite cuiabana. Eles disseram a mesma coisa e apontaram para o mesmo autor do defloramento de Aldair.

Esse procedimento de inquérito, seu poder, escolhia as pessoas notáveis, reverenciáveis, com um emprego, um endereço, uma conduta considerada apropriada perante a sociedade. Com efeito, no caso de Alcides, isso mostrava seu peso, sua influência e sua importância social exercida em seu grupo de pertencimento, visto que eles procuraram prestar solidariedade e estiveram prontos a apoiá-lo no conflito arrastado para território judicial. Como, por exemplo, o mencionado Chefe de Polícia que se dispôs a redigir um ofício para provar a inocência do acusado.

3.4. De seduzida a sedutora

Temos assim um resultado curioso. O que parecia ser, ao menos no depoimento de Aldair, uma história repleta de projeções para o futuro, em que ela se casaria com Alcides, acabou se tornando um mero conto fantasioso, abarrotado de afirmações infundadas, de meias verdades, de acusações infames e declarações forjadas. Para o julgador desse caso,

Desvirginar menor que já haja ultrapassado a idade de dezesseis anos – por si só – não é crime e não fora a falsa educação social entre nós imperante, tal conceituação legal deveria ser ensinada a todas as jovens, para melhor se resguardassem e não se fizessem vítimas, muitas delas na ânsia incontida de arranjar um marido, de qualquer forma, entregando-se as promessas de casamento feitas estuate libidine, por qualquer Don Juan vulgar.¹⁸²

E continua ainda sobre os casos de defloramento,

Infelizmente, por isso que consideramos revoltantes fatos dessa natureza, em que jovens sem moral, atentam contra a dignidade das famílias, ao impulso de instintos bestiais – infelizmente não

¹⁸¹ APMT – Alcides Bodstein, caixa 019, 1939, de fls. 20.

¹⁸² APMT – Francisco Bianco Filho, caixa 019, 1939, de fls. 88-9. Grifo no próprio processo.

encontramos as provas que o ilustre patrono do querelante considera absolutas, nesses autos, nem indícios veementes, ao menos, não da materialidade do fato mas da concausa [*sic*] – sedução – que tornasse o fato criminoso.¹⁸³

Eis que, no fim desse processo criminal, a verdade jurídica foi estabelecida: “julgo por sentença, improcedente a queixa inicial para impronunciar, como impronuncio o réu Alcides Herman Bodstein da acusação que pelo presente processo lhe foi intentada”.¹⁸⁴ A sentença consistia na pronúncia feita por um juiz da improcedência ou da razão do processo instaurado. Era o poder de saber a “verdade” que estava em jogo do começo ao fim nesse processo.

De fato, o juiz só interveio para verificar a regularidade do procedimento, para averiguar se os elementos do art. 267 do Código Penal de 1890 se ajustavam com as peças anexadas ao processo criminal, e se elas ofereciam provas suficientes sobre a culpabilidade do acusado. Era exatamente no momento em que essas se desenvolviam que o juiz entrava em cena.

Voltamos assim ao funcionamento em rede do regime de verdades.¹⁸⁵ Isso porque, ao situar o saber médico e jurídico em rede, temos a transferência de poder e a reafirmação do discurso, ou seja, uma rede de conexões potenciais. O juiz faz parte desse ritual da justiça, não como julgador e sim como sujeito que mede a extensão da pena, como sujeito que assimilou o conhecimento de alguém e que depende da sua aceitação, circulação e proliferação.

Era justamente nesse sistema da prova judiciária que, sob o que estabelecia a lei, se procurava localizar aquele que estava dizendo a verdade. Não se tratava de qualquer verdade dita por um dos personagens (Aldair ou Alcides), mas a verdade que estivesse de acordo com a lei, que se ajustasse a seus elementos. Assim, as provas acopladas ao longo do processo criminal deveriam dar conta desses pressupostos.

Em todo caso, para que o crime de defloração de Aldair fosse provado, não bastava apenas comprovar o “desvirginamento” cientificamente, mas era necessário provar um dos elementos prefixados na lei (*sedução, fraude, ou engano*). Podemos concluir, portanto, que todas as peças anexadas ao inquérito de Aldair passaram por mecanismos de estabelecimento da verdade que estavam para além do que constava nos

¹⁸³ APMT – Francisco Bianco Filho, caixa 019, 1939, de fls. 89. Grifo no próprio processo.

¹⁸⁴ Idem, de fls. 93.

¹⁸⁵ Cf. Capítulo 2.

autos. Afinal, essa verdade se deslocava para um discurso de saber e de conhecimento. E era essa ordem epistêmica que mostrou, ao fim do processo, a “verdade” sobre o defloramento de Aldair.

Como, então, explicar o estabelecimento dessa sentença decretada pelo juiz, Francisco Bianco Filho, no dia 9 de setembro de 1939? Como se chegou ao final desse processo em que um dos personagens principais era na verdade a sedutora? Ora, se a principal vítima, que reclamava seu desvirginamento e seu “estado interessante”,¹⁸⁶ que afirmava ter sido seduzida pelo “futuro risonho”¹⁸⁷ e pelas promessas de casamento, que buscava “minorar esta infelicidade”¹⁸⁸ e lavar sua honra, era aquela que se queixava perante às autoridades policiais e à instituição judiciária, também era aquela cuja “verdade” se provaria com a instauração do inquérito policial.

Que modelo de verdade se adotou? Esse era um dos grandes momentos no desenrolar do processo criminal. Em primeiro lugar, essa verdade deveria se ajustar com os elementos que compunham a lei de que tratava o crime de defloramento, como dito anteriormente. Em seguida, essa verdade seria estabelecida pelo sistema da prova judiciária. No entanto, conforme constata o juiz, as provas colhidas durante o inquérito policial apontavam que nossa personagem principal não era a “mocinha” seduzida, mas a “vilã”, a grande “sedutora” desse drama policial.

Temos, assim, um tipo de estabelecimento da verdade em que Aldair não era simplesmente aquela que dizia uma inverdade, que falsamente se encenava seduzida, e sim aquela que havia seduzido o réu. Ora, como alegava o juiz e o advogado de defesa do acusado, era ela que havia procurado por Alcides na residência de seus pais, que no próprio quarto do acusado manteve seus encontros sexuais. No mosaico de variáveis peças ajustadas, era seu papel ativo da relação que denotava “excesso de imprudência e liberalidade”,¹⁸⁹ como chegou a afirmar o juiz, sendo ela a “sedutora” no fim história, pois,

Não se trata de uma débil mental nem de uma ignorante. Moça criada na capital, já cursando um instituto superior de ensino, não se compreende pudesse ser tão facilmente seduzida, por um rapaz, que se dizia noivo de outra, sem colocação, sem poses de espécie alguma,

¹⁸⁶ APMT – Aldair França, caixa 019, 1939, de fls. 16.

¹⁸⁷ Idem, *ibidem*.

¹⁸⁸ Idem, *ibidem*.

¹⁸⁹ APMT – Francisco Bianco Filho, caixa 019, 1939, de fls. 89.

sem condições portanto para arcar com a responsabilidade de um casamento.¹⁹⁰

O que nos leva a concluir que havia na lei, na instituição familiar, na instituição escolar, na instituição judiciária e no conhecimento médico, certa maneira de conter o desejo, de assegurar que o desejo não se manifestasse e que não se tornasse difuso pelo mundo que configurava a época estudada. O desejo feminino deveria se manter contido no interior do ser: retido, reprimido, suprimido.

Agora, se atentarmos para o efeito de sentido da palavra “débil”, associando-a ao incesto de Édipo, pode-se pressupor que, para esse regime de verdades, Aldair, além de sedutora, havia lançado a peste sobre sua própria vida e conspurcado a cidade, sua família, por meio de sua desobediência, inadimplência, anarquia, seu “excesso” de liberalidade. No fim, havia uma forma de tipificar a mulher pela moral e pelos “bons costumes” na sociedade; ainda que ela fosse “vítima”, ela passava a ser “sedutora”, “culpada”, a que nos leva de volta ao nosso tempo.

Em suma, o inquérito, como vimos, seja na peça de Sófocles, seja no desenrolar da trama de Aldair, é carregado por um regime de verdades. Assim, o aparato jurídico reafirma a todo o momento que é o portador da “verdade” – produzida na elaboração de provas racionais, de sistemas científicos, na persuasão da verdade que se diz, no saber das testemunhas. Dessa forma, quem vence é sempre a justiça, fortalecendo a relação entre poder e saber.

3.5. O acontecimento em Aldair França

É preciso ir além de todas essas verdades falocêntricas sobre Aldair.

É preciso ir além de todas essas verdades falocêntricas sobre Aldair. Para tanto, gostaríamos de focalizar as pistas que nos levam a conhecer mais sobre as dimensões de sensibilidades dessa figura feminina, olhar atentamente para as miudezas dispersas tanto no seu depoimento prestado ao delegado de polícia, no dia 1º de junho de 1939, quanto no depoimento das testemunhas, que até então ficaram pouco visíveis, legíveis e insondadas. Contudo, como produzir uma problematização a partir do inquérito policial, não em busca da ordem médica, jurídica, mas, ao contrário, de dar visibilidade à sua experiência feminina, como uma maneira de escapar do jogo de verdades? Como perceber, nesses casos, as dimensões femininas e potencializar suas forças

¹⁹⁰ Idem, de fls. 90.

imaginativas? Quais percursos narrativos foram construídos por ela, como forma de libertação dos processos de assujeitamento e de criação de outras possibilidades?

Eis que, para situar essa bateria de questões, fosse melhor levantar taticamente outra questão, que parece se impor por si mesma: qual a dimensão material ou corporal do acontecimento na vida dessa figura feminina? A maneira mais fácil de compreender tal processo, de fato, não está do lado dos discursos que produziram uma verdade jurídica sobre Aldair, construída no ajustamento de metades de forma contínua e linear, na busca de uma unidade, totalidade. Pelo contrário, é preciso dar visibilidade à bifurcação, ao desvio, que transformou sua vida em uma nova invenção. Nosso propósito é perceber como os desejos dessa figura feminina ficaram diante do acontecimento – encontro com a justiça – que, possivelmente, foi um dos mais marcantes em sua trajetória.

Maurizio Lazzarato, em seu livro *As revoluções do capitalismo* (2006), nos sugere, com suas leituras de Deleuze, Guattari, Tarde e Foucault, que o “acontecimento” cria um mundo possível, articulando o sujeito e o objeto, o material e o espiritual. Isto é, a natureza do mundo e do ser tem como ponto de partida o acontecimento. Em outros termos, a leitura desses textos nos leva a pensar esse acontecimento em três momentos principais. No primeiro, é produzida uma “transformação da subjetividade”, o que significa dizer que ocorre uma mudança na forma de sentir, abrindo-se um leque de mundos possíveis. Como constatar essa transformação subjetiva em Aldair?

O acontecimento que permite dar visibilidade à trajetória dessa figura feminina é precisamente o seu encontro “arriscado” com o poder jurídico. Essa forma de saber-poder, associada ao saber médico, procurou objetivar sua subjetividade mediante os jogos de poder, como demonstrado anteriormente. Trata-se de um caso emblemático, uma quebra na rotina de Aldair. No entanto, como pensar esse acontecimento como efeito de outros processos? Como perceber a abertura de possíveis a partir desse acontecimento?

De início, é preciso pensar sua relação com Alcides, retomá-la e verificar as possibilidades de constituição do mundo e de si mesma. Quando ela narra seus encontros sexuais e afetivos ao delegado de polícia, aflora uma descontinuidade em sua existência, que passa a ser construída no ano de 1938, data de seu encontro com Alcides. Explica Deleuze em *Proust e os signos* (2006) que, quando nos apaixonamos,

O ser amado aparece como um signo, uma “alma”: exprime um mundo possível, desconhecido de nós. O amado implica, envolve, aprisiona um mundo, que é preciso decifrar, isto é, interpretar. Trata-se mesmo de uma pluralidade de mundos; o pluralismo do amor não diz respeito apenas à multiplicidade dos seres amados, mas também à multiplicidade das almas ou dos mundos contidos em cada um deles. Amar é procurar explicar, desenvolver esses mundos desconhecidos que permanecem envolvidos no amado (2006, p. 07).

Nesse sentido, aponta Lazzarato que nos apaixonamos mais pelo mundo de possíveis que a pessoa carrega do que por ela (2006, p.18). O encontro com Alcides, esse acontecimento, fez despertar uma nova sensibilidade, transformando sua maneira de sentir, de estar junto, expresso pela potencialidade de novas possibilidades de vida. Em contrapartida, existe uma contradição no amor, como nos alerta Deleuze,

Não podemos interpretar os signos de um ser amado sem desembocar em mundos que se formaram sem nós, que se formaram com outras pessoas, onde não somos, de início, senão um objeto como os outros. O amante deseja que o amado lhe dedique todas as suas preferências, seus gestos e suas carícias. Mas os gestos do amado, no mesmo instante em que se dirigem a nós e nos são dedicados, exprimem ainda o mundo desconhecido que nos exclui. O amado nos emite signos de preferência; mas, como esses signos são os mesmos que aqueles que exprimem mundos de que não fazemos parte, cada preferência que nós usufruímos delinea a imagem do mundo possível onde outros seriam ou são preferidos. [...] A contradição do amor consiste nisto: os meios de que dispomos para preservar-nos do ciúme são os mesmos que desenvolvem esse ciúme, dando-lhe uma espécie de autonomia, de independência, com relação ao nosso amor (2006, p. 08).

O “mundo desconhecido” de Alcides, talvez, desembocasse nessa dúvida que assombrava Aldair, da materialidade das promessas proferidas, levando-a afirmar, certa vez, em tom de questionamento que “não foi isso que ele houvera me prometido”.¹⁹¹ Daí, incide outro mundo, com outras pessoas, gestos, maneiras, do qual ela não fazia parte.

De todo modo, quando Aldair toma para si a tarefa de narrar a si mesma a sua relação com Alcides, ainda que na forma de depoimento às autoridades policiais, parece estar em constante construção e desconstrução de sua própria subjetividade, deixando aflorar seus modos de existência e a sua forma de criar novas artes de lidar com o acontecimento, com a causalidade. É ela quem nos revela pistas sobre a abertura de possíveis, com suas constantes explosões das pulsões de desejo, ao cartografar os encontros fortuitos no quarto do acusado ou ainda nos arredores das chácaras em que

¹⁹¹ APMT – Aldair França, caixa 019, 1939, de fls. 18.

ambos moravam,¹⁹² deixando subentendida sua ruptura com a virgindade, a passividade e a essencialidade.

Desde logo, é preciso advertir que não se trata de afirmar que Aldair escapava a todo o momento da rede de funcionamento do saber-poder, pois, como sabemos, essa é uma batalha perpétua, um combate cotidiano. Pelo contrário, trata-se de mostrar que nossa personagem principal estava em um limiar: indicações de conexões possíveis, de processo de experimentação, de criação. Afinal, o processo crime nos revela pistas da sua tentativa de desindividualizar, contudo, a perdemos de vista dado o término do mesmo.

De todo modo, explica Lazzarato que, no segundo momento, o acontecimento desencadeia, mediante esse campo de possíveis e de desejos, um processo de “experimentação” e de “criação”. É preciso experimentar o acontecimento e, ao mesmo tempo, criar agenciamentos que se utilizem dessas novas possibilidades, dessas maneiras múltiplas de “viver o tempo, o corpo, o trabalho, a comunicação, outras formas de estar junto e de entrar em conflito etc.” (LAZZARATO, 2006, p. 12).

Ao se efetuar essa nova atmosfera de possíveis, entra em cena outro processo, que não é uma continuidade, uma sequência, mas seu desdobramento, a transformação de algo que já havia sido transformado em algo novo. Ou seja, a efetuação dos possíveis pode desencadear outro processo “imprevisível”, “aberto” e “arriscado”, como explica Lazzarato (2006, p. 20). Dessa maneira, como perceber a efetuação de possíveis em Aldair? Teriam eles aberto outros processos?

É importante chamar novamente a atenção para os possíveis abertos no encontro ocasional de Aldair com Alcides. Em 1937, como dito no primeiro capítulo, Aldair se muda com sua família para o lugar denominado “Bufante”, distante poucos quilômetros da cidade de Cuiabá. Um ano mais tarde, Alcides também se muda com sua família para o mesmo lugar. Coincidentemente, os dois moravam um defronte para o outro. É esse acontecimento que abre um leque de possibilidades, como a própria Aldair narra em depoimento ao delegado:

[...] como disse este namoro foi iniciado quando fixava residência aqui na cidade; acontece, porém, que este namoro tornou mais [ilegível], quando o referido Alcides Bodstein fixou residência na

¹⁹² Cf. Capítulo 1.

Chácara denominada “Bufante”, onde então eu já residia, pois são duas casas que distância pouco metros.¹⁹³

Em face de tudo isso, parece haver uma transformação da sensibilidade de Aldair, um campo de possibilidades ainda não experimentado, que a aproximava de Alcides, dos mundos possíveis que ele emitia. As possibilidades somadas aos desejos inauguraram, simultaneamente, um processo de experimentação – a relação com Alcides – e de criação – modos diferentes de sentir, de tocar, de viver.

Com efeito, esse acontecimento eclodiu em três ou mais processos arriscados e não esperados por Aldair, colocando-a diante de várias bifurcações. Quais foram eles? O primeiro processo de abertura deve-se ao desentendimento com seu pai, fazendo os desejos mudar dentro de si: ela já não suporta essa situação, não tolera que se repita. É, então, que ela deixa o “lar paterno”.¹⁹⁴

[...] alimentando-me mais com as suas promessas; continuei neste estado¹⁹⁵ em casa de meus pais, quando nos últimos dias do mês de Dezembro, deixei o meu lar paterno [...] por ele, visto o papai tê-lo desfeitoado, além das várias vezes, nesse dia, em que ele tinha alvoraçado comigo; que Alcides Bodstein bastante revoltado com o sucedido, aconselhou-me a mudar dirigindo-me nestes termos; para que papai o ouvisse: “Aldair se você quiser, poderá residir em minha casa, pois você bem sabe o quanto o pessoal de casa quer a você”.¹⁹⁶

Antes de qualquer coisa, é preciso enfatizar que, quando retomamos novamente as questões ou passagens apresentadas nos primeiros capítulos, o fazemos porque estamos dando outra interpretação, outro olhar, que não é uma visão binária, como foi construído no discurso jurídico e no saber médico, mas a leitura de mundos possíveis.

Assim, se observarmos, agora, não a forma desse depoimento ou o jogo de questões que se fragmentam, mas o efeito de sentido que é produzido quando ela anuncia que deixou o “lar paterno”, vemos uma série de coisas, uma multiplicidade de possíveis. Como exemplo, a decisão de romper com a dominação patriarcal e ir morar com sua avó, movida por uma paixão febril, pelos possíveis mundos que Alcides carregava: “alimentada mesma pelas conversas que tínhamos e pelo futuro risonho que ele me apresentava”.¹⁹⁷ É nesse sentido que o acontecimento nos revela pistas sobre as

¹⁹³ APMT – Aldair França, caixa 019, 1939, de fls. 16.

¹⁹⁴ Cf. Capítulo 1.

¹⁹⁵ Aldair se refere ao fato de estar grávida.

¹⁹⁶ APMT – Aldair França, caixa 019, 1939, de fls. 16-9.

¹⁹⁷ Idem, de fls. 16.

possíveis maneiras de sentir, de viver, de agir, de refletir, de questionar, que essa figura feminina pode ter tomado para si, transformando sua subjetividade.

Outro acontecimento inesperado e imprevisível, aberto pelo primeiro, é seu próprio estado de gestação, que a coloca novamente em uma bifurcação: por um lado, o mundo possível de Alcides, o mundo possível de um novo ser, expressos em novas possibilidades de vida; por outro, o “mundo desconhecido” de Alcides, que poderia externar outras preferências, que, talvez, não seriam as mesmas preferências de Aldair.

O terceiro acontecimento cria outros possíveis, produz seus efeitos: se expressa em novas formas de tomada de decisão. Tal acontecimento é marcado pela chamada inesperada da madrasta de Aldair – “[...] que atendendo a este chamado, vi-me na obrigação de contar a ela todo o acontecido [...]”¹⁹⁸ –, criando diferentes possibilidades. Contudo, existem possíveis que não são experimentados, que não se efetuem. É, então, que emerge uma interrogação: quais possíveis efetuar?

De fato, o acontecimento de Aldair se tornava cada vez mais emblemático. É nesse ponto que incide o terceiro momento do acontecimento, expresso por sua natureza problemática. Segundo Lazzarato, não se trata de encontrar soluções e sim de lançar perguntas, questionamentos, isto é, a “abertura de possíveis” (2006, p. 14). É exatamente isso, o acontecimento revelou uma série de questões e problemas na vida de Aldair, levando-a a criar suas soluções.

Lazzarato retrata que Deleuze, retomando e refazendo as formulações de Leibniz, define o acontecimento em dois níveis: em primeiro lugar, “o mundo é um possível que se atualiza nas almas” – estágio superior –; em segundo lugar, se efetua nos corpos – estágio inferior (2006, p. 17). Trata-se de atualizar os possíveis que o acontecimento revela e de efetuar as atualizações encarnadas.

Para Deleuze, de acordo com Lazzarato, existem duas formas distintas de praticar e pensar o possível, conceituadas da seguinte forma: “possível/realização”; “possíveis/atualizações” (2006, p. 17-8). Como explica Lazzarato,

Se pensamos na possibilidade em termos de possível/realização, a divisão de possíveis é dada antes na forma de oposições binárias: homem/mulher; capital/trabalho; natureza/sociedade; trabalho/lazer; adulto/criança; intelectual/manual; e assim por diante, de tal maneira que nossas percepções, gostos afetos, desejos, papéis, funções já estão

¹⁹⁸ Idem, de fls. 18-9.

contidas nos limites dessas oposições dicotômicas atualizadas. Com o par possível/realização, temos *a priori* uma imagem do real, que precisa apenas ser realizada. A passagem do possível ao real não agrega nada de novo, uma vez que implica um simples salto na existência de qualquer coisa que já estava lá, no plano das ideias. Por outro lado, se pensamos na possibilidade dentro do regime de criação de possíveis e de sua atualização, o possível não mais orienta o pensamento e a ação de acordo com alternativas preconcebidas, do tipo ou/ou: capitalistas ou trabalhadores; homem ou mulher; trabalho ou lazer etc.; trata-se de um possível que ainda precisa ser criado. E esse novo “campo de possíveis”, que traz consigo uma nova distribuição de potencialidades, desloca as oposições binárias e expressa possibilidades de vida (2006, p. 18).

Aplicando-as ao acontecimento de Aldair, podemos afirmar que não se tratava de praticar o possível mediante oposições binárias, do tipo ou/ou – ou continuo com Alcides, ou termino; ou encaro a justiça; ou fujo para um lugar distante; etc. –, como se o possível significasse apenas sua passagem para o real, sem adicionar nada de novo. Em contrapartida, pensando seu acontecimento nos marcos do “possíveis/atualizações”, veremos que não se tratava de alternativas preestabelecidas, mas de um possível que ainda precisava ser criado, ou seja, efetuado.

O acontecimento se expressa no “agenciamento de expressão do possível” e no “agenciamento maquínico (ou corporal) de efetuação” (LAZZARATO, 2006, p. 24-5). É esse possível como produção do novo – de novas relações, de novas possibilidades, de novos agenciamentos – que Deleuze denomina de “algures”, ou ainda, de “virtual”, como aponta Lazzarato (2006, p. 18). No entanto, como perceber as novas dimensões de sensibilidade e de ruptura que o encontro com o outro proporcionou na experiência dessa figura feminina?

A história de Aldair começou com um *sim* aos campos possíveis, por mais que de forma implícita: um *sim* à criação de agenciamentos capazes de se utilizar das novas distribuições de possibilidades, um *sim* à efetuação das transformações da subjetividade que foram expressas no acontecimento. Todavia, como pensar o efeito potencializador do seu *não*, ainda que não tivesse feito uso das palavras?

Pode-se admitir, dado o acontecimento, que toda sua trajetória é externada por um *não* endereçado ao regime de verdades, que não deve ser concebida como uma luta dialética, mas como a abertura de um *devoir*. É sua experiência feminina que a leva à criação de um estado de instabilidade, de causalidade, de bifurcação, de desvio. E dizer *não*, como diz Lazzarato, “constitui a forma mínima de resistência” (2006, p. 21). Desse

modo, Foucault explica que a resistência está estritamente relacionada nas correlações de poder,

Elas não podem existir senão em função de uma multiplicidade de pontos de resistência que representam, nas relações de poder, o papel de adversário, de alvo, de apoio, de saliência que permite a apreensão.¹⁹⁹ Esses pontos de resistência estão presentes em toda rede de poder. Portanto, não existe, com respeito ao poder, *um* lugar da grande Recusa – alma da revolta, foco de todas as rebeliões, lei pura do revolucionário. Mas sim resistências, no plural, que são casos únicos: possíveis, necessárias, improváveis, espontâneas, selvagens, solitárias, planejadas, arrastadas, violentas, irreconciliáveis, prontas ao compromisso, interessadas ou fadadas ao sacrifício; por definição, não podem existir a não ser no campo estratégico das relações de poder (2014, p. 104).

De fato, a resistência não compreende apenas uma negação, mas um processo de criação do novo, de transformação da situação. Trata-se de construir relações sociais fluidas e libertárias, que permitam a abertura de um horizonte não dado, de um processo de experimentação, de invenção de novas formas de subjetivação, escapando às técnicas de poder que vimos em ação no movimento de Aldair, mesmo que essa seja uma batalha cotidiana.

Assim, a trajetória de Aldair nos revela um “agenciamento corporal”, com suas paixões, suas ações, suas aflições, suas incertezas, composta pelas constantes explosões de sua singularidade individual e pelas fusões inesperadas com a multiplicidade dos outros, das outras. É possível dizer que esse acontecimento nos faz ver suas estratégias cotidianas, a maneira pela qual ela entra em conflito com o regime de verdades, com os valores morais, com a disciplina dos comportamentos, por mais que não se possa fugir completamente a essas injunções.

Como exemplo do seu mundo possível, podemos dar visibilidade e dizibilidade às relações de amizade femininas, que eram constituídas nesse universo do acontecimento. Nesse sentido, a partir de um depoimento em defesa de Aldair, do dia 15 de junho de 1939,²⁰⁰ podemos conjecturar que quase diariamente as alunas da Escola Normal, onde essa personagem estudava, reuniam-se na casa de uma delas à Rua Sete de Setembro, ou ainda em outros espaços de sociabilidade, e ali jogavam o jogo de confidências.

¹⁹⁹ Ato de segurar, agarrar ou apanhar. Cf. FERREIRA, 1999, p. 1626.

²⁰⁰ Cf. Capítulo 1, tópico 1.2. Em busca de “minorar esta infelicidade”: as testemunhas.

Visitar esses espaços de experiência de amizade feminina é cogitar como Aldair construía seus laços intersubjetivos de afetividade com outras mulheres. Afinal, eram nesses encontros criadas possibilidades de subverter os processos de disciplinarização e normatização dos estilos de viver, sentir, amar, e de arquitetar espaços que tinham como base a liberdade, a fuga, a reinvenção, que eram simultaneamente a abertura de mundos possíveis, por mais que permaneça uma dúvida: será que as outras figuras femininas também fogem aos códigos morais? Contudo, eram nas relações amistosas que essas figuras femininas, como supõe a historiadora Marilda Ionta, em seu livro *As cores da amizade* (2007),²⁰¹

[...] encontraram essas condições – liberdade e autonomia – para agir sobre si mesmas, esculpindo-se de forma singular, modelando-se e conduzindo-se de forma própria em relação aos dispositivos sociais de controle ligados à família, igreja, estado e/ou religião, os quais prescreviam as formas de condutas e o que “deveria ser uma mulher”. Assim a amizade é vista como uma prática de liberdade propícia à auto-elaboração ética (2007, p. 136).

Podemos imaginar que, nas relações de amizades tecidas por Aldair, buscava-se certa intensificação das relações sociais por meio de experiências modificadoras da existência do sujeito mediante um jogo de trocas com o outro, cuja finalidade era realizar um trabalho de transformação sobre si mesma, afastando-se dos procedimentos de normalização, da busca de estabelecer um modo de vida pautado pela ética moral e pela verdade social.

Atrevemo-nos a ir mais longe. As reflexões de Deleuze e Guattari em *Mil Platôs* (1997) nos inspiram a pensar outras possibilidades sobre essa prática feminina e o jogo de confidências que ali rolava, no qual o segredo se tornava mais variável que a linha tênue entre o perceptível e o imperceptível que o perpassava, pois “quanto mais se faz dele uma forma organizadora estruturante, mais o segredo fica mirrado e espalhado por toda a parte, mais seu conteúdo torna-se molecular, ao mesmo tempo que sua forma se dissolve” (1997, p. 85). Assim, quanto mais elas faziam do segredo uma divulgação, mais ele permanecia secreto,

²⁰¹ Ao historicizar, mediante as cartas trocadas, a amizade construía entre a artista plástica Anita Malfatti, a musicóloga e folclorista Oneyda Alvarenga, a poetisa Henriqueta Lisboa e o escritor Mário de Andrade, e ao analisar suas experiências de amizade, Ionta evidencia as práticas de reinvenção de si, as formas múltiplas e as maneiras pelas quais essas figuras coloriam diferentemente cada relação. Portanto, a pesquisadora procurou trazer à tona a construção da subjetividade feminina realizada fora da ordem familiar, da norma escolar e dos espaços disciplinares das primeiras décadas do século XX, desmistificando os tradicionais discursos filosóficos que consideravam as mulheres incapazes de manter esse tipo de vínculo afetivo (IONTA, 2007, p. 213-20).

[...] de um lado, o segredo como conteúdo se ultrapassa em direção a uma percepção do segredo, que não é menos secreta do que ele. Pouco importam os fins e se essa percepção tem por meta uma denúncia, uma divulgação final, um desvendamento. Do ponto de vista da anedota, a percepção do segredo é o contrário dele, mas do ponto de vista do conceito, ela faz parte dele. O que conta é que a própria percepção do segredo só pode ser secreta: o espião, o voyeur, o deduzido, o autor de cartas anônimas não são menos secretos do que aquilo que eles têm a descobrir, seja qual for sua meta ulterior (DELEUZE; GUATTARI, 1997, p. 82).

Ora, havia alguém que percebeu secretamente o segredo de Aldair, por mais que aquelas meninas tentassem disfarçar, por certo número de razões, o conteúdo de seus colóquios, de suas confidências, de seus encontros. Pode-se, então, conjecturar que, ao mesmo tempo em que o Capitão Manoel da Costa Ribeiro,²⁰² testemunha de defesa de Aldair mencionado no primeiro capítulo, predisponha-se sorrateiramente para tornar os segredos daqueles longos diálogos perceptíveis, mais o seu conteúdo se tornava imperceptível. Nesse sentido, há para Deleuze e Guattari,

[...] uma primeira direção, na qual o segredo vai no sentido de uma percepção não menos secreta, uma percepção que se quereria por sua vez imperceptível. Toda espécie de figuras muito diferentes podem girar em torno desse primeiro ponto. Por outro lado, há um segundo ponto que tampouco é separável do segredo como conteúdo: a maneira pela qual ele se impõe e se espalha (1997, p. 82).

É, assim, que aquele segredo feminino acabou sendo descoberto e espalhado para as autoridades policiais, para os representantes legais, para as vizinhanças. Por um lado, foi justamente o fato daquelas meninas fazerem do conteúdo de seus encontros um segredo que despertou a percepção dessa figura masculina. Por outro lado, tomado pela curiosidade, ele acabou interrompendo o curso do segredo, tornando seu conteúdo público. Contudo, provavelmente, apenas fosse uma percepção do imperceptível. Isso porque parece-nos que, quando essas figuras femininas evidenciavam os segredos sobre suas relações amorosas, aproximavam-se daquilo que Deleuze e Guattari nomeiam de “devir segredo”; no sentido de uma relação secreta, de um agenciamento coletivo, de uma transparência feminina, já que “a mulher pode ser secreta não escondendo nada”, pode deixar seu segredo ser desvendado o elevando à forma infinita, ou ainda ser elas mesmas um segredo (1997, p. 81-7).

²⁰² Cf. Capítulo 1, tópico 1.2. Em busca de “minorar esta infelicidade”: as testemunhas.

O acontecimento de Aldair nos revela pistas da emergência de um novo sujeito, que não é mais objetivada pelos códigos normativos, mas apenas uma multiplicidade possível. Simultaneamente, o acontecimento trouxe novos problemas e abriu-se para novas perguntas, novas formas de tomada de decisão. Supostamente, o mundo possível dessa figura feminina existiu: em primeiro lugar, no nível da alma – transformações na maneira de sentir, de viver, de tocar, de entrar em contato, em conflito –, e, em segundo lugar, no nível do corpo – efetuação das criações possíveis.

O acontecimento parece ser ocasionado por uma força mobilizadora que a inspira a questionar a relação consigo mesma. Mesmo que na forma de depoimento, é ela que evidencia os movimentos interiores da alma, é ela que dissipa as tramas que colocam em jogo as verdades sobre si, é ela que exercita o pensamento a partir de sua experiência feminina. Em todo caso, quando ela procura se localizar dentro da própria trama de causalidades, o “tempo pretérito torna-se passado-presente-futuro, num processo interminável, um caminho aberto para o ser além de si mesmo” (ALBANO, 2005, p. 16), deixando aflorar um campo de possíveis.

Portanto, o acontecimento de Aldair é efeito de um processo aberto, inesperado, arriscado e marcado por fluxos de imprevisibilidade. Nele, articularam-se e distribuíram-se possibilidades e desejos, medo e esperança, vontade e inquietude. Ele foi praticado tanto por sua singularidade individual, como por uma multiplicidade de sujeitos. Ele se atualizou na alma, e se efetuou no corpo. É essa espécie de processo movediço que a colocou diante de bifurcações, trifurcações de vias diferentes, de mundos possíveis, expressos na causalidade, na simultaneidade, no risco, nos devires.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percursos do acontecimento em raridade. Movimentos do desejo e do pudor. O desejo de se fundir com o outro. O pudor de se perder no meio do caminho. Como jogar com as possibilidades e com as dimensões do humano, suas formas intensas de viver e reinventar a vida?

Se pensarmos esse jogo em termos de desconstrução das linhas de saber-poder delineadas no desenrolar desta dissertação, possivelmente, veríamos emergir nas linhas de tempo *marcas* do acontecimento inscritas no corpo de Aldair, como as sugeridas por Suely Rolnik.²⁰³ Nesse caso, o que cabe ainda escrevermos nestas poucas linhas finais?

O movimento contrário, de desterritorialização, desenhado pelo acontecimento que caracterizou a incursão de Aldair no território jurídico-administrativo, revela-nos mais sobre a trajetória de seres pululantes, marcados pelas litâneas dos discursos “competentes” do sistema repressivo do Estado, obsessivos a escrever-lhes outro destino.

O acontecimento de Aldair é, em todo caso, uma marca de entremeio. De um lado, o movimento como afronta ao instituído, à norma familiar e às normas jurídicas, tendo em vista a ruptura com as formações identitárias. De outro lado, o movimento como deslocamento do feminino de um *locus delicti commissi*, ponto de partida hipotético, para uma trama de causalidades, ponto de implosão das marcas. Mas, afinal, como as perceber em meio à face às transições que caracterizaram o processo de crime sexual?

Talvez, devêssemos ter nos interessado mais entusiasticamente pelas marcas contraídas por seu acontecimento: marcas são como pedras duras, que toda vez que atingem nossos corpos nos desestabilizam e nos exigem a criação de um novo corpo – de nomadismo, de trifurcações, de desvios, mas, ao mesmo tempo, de estados inéditos

²⁰³ Em sua palestra proferida no concurso para o cargo de Professora Titular da PUC/SP, sob o título *Pensamento, corpo e devir: uma perspectiva ético/estético/política no trabalho acadêmico*, realizado em 23 de junho de 1993. Para Rolnik, as marcas são adquiridas ao longo de nossa existência, por meio de estados inéditos, gerados por composições que vamos vivendo, que nos exige a criação de um novo corpo – com novos modos de pensar, agir, sentir, existir, etc. –, “o que significa que as marcas são sempre gênese de um devir” (1993, p. 241-2).

de pensar, de sentir, de agir, de existir. Não há como fugir. Marcas são processos que inscrevem nossas histórias.

Olhar para as marcas de Aldair é perceber a tessitura de escrever como um escafandro, que nos possibilita mergulhar profundamente nas marcas de seu corpo, enviando uma seta que se finca no ponto nevrálgico do seu acontecimento. Esse movimento significa percorrer os fluxos de composição de seu ser, o passar incessante de suas conexões que podem sempre engendrar outros devires, dando às marcas contornos, ao acontecimento, marcas. São elas que vão se produzindo em nossos corpos.

Todas as movimentações deste trabalho foram escolhidas tendo em vista as marcas produzidas em Aldair, não só as representativas de um discurso hegemônico, com suas categorias homogeneizadoras, mas também, e principalmente, por elas serem a insurgência de tais discursos, seu ruído, sua interferência, sua contradição, ainda que não transpassem seus limites. Como lembra Foucault, nem sempre a resistência nos conduz ao enfrentamento direto, mas requer a criação de outras estratégias, de mundos possíveis, de fazer existir (2014, p. 102-4).

Após esse longo percurso, certamente, não se trata de resolver um problema, mas de sugerir uma abordagem possível desse problema. Na verdade, o processo crime de Aldair, sua trajetória incerta, seu encontro com os jogos de poder, nos deram margem para outro olhar historiográfico, melhor dizendo, fomos tomados por uma espécie de “desassossego”,²⁰⁴ a serviço das marcas que nos convocam, determinando muitas de nossas escolhas inextricáveis.

Aldair é um acontecimento, a transformação de um possível em escrita. Ao entrar na trajetória dessa personagem, entramos em um complexo de relações – de posse, de captura, de estratificação social, de fuga, de amizade, de amor, de ódio. Mas não para por aí. Ao escrever, também trazemos para o centro deste incrível ato escriturário nossa própria singularidade, nossas marcas, com suas diferenças, entrando numa orgíaca atração confusa, ao transformarmos o vivido em experiência.

O processo de gestação desta dissertação, talvez, traga sensações parecidas com as que Aldair sentiu naquele momento, nos convidando ao encontro, ao acontecimento,

²⁰⁴ Rolnik toma emprestado esse termo do livro de Fernando Pessoa, que leva o mesmo título. Cf. PESSOA, Fernando. **Livro do desassossego**. Lisboa: Ática, 1982.

aos possíveis. Embarcados no devir,²⁰⁵ criamos novas possibilidades de vida que deem conta da distribuição das subjetividades que vão se fazendo em nosso corpo, de efetuar esse estado inédito e arriscado – pois nos desestabiliza e nos exige a criação de possíveis.

Como se pode constatar, procuramos, ao longo desta dissertação, mostrar como a vida de Aldair foi atravessada por jogos de poder, não somente pelo poder médico de “penetrar” e pelo poder jurídico de “infamar”, mas por toda uma pedagogia corporal e um processo de subjetivação transpostos em propostas concretas de atuação sobre a realidade social. O fato é que o texto nasceu com uma vontade tremenda de poder penetrar, agora sem trocadilhos, intensamente nessas marcas, de encontrar um novo equilíbrio no acontecimento dessa figura feminina.

Para exercer um tipo de exorcismo contra aquilo que Rolnik chama de “marcas-ferida” – experiências que produzem uma espécie de enfraquecimento da nossa potência –, foi preciso retomar o feixe de luz então lançado sobre nossa personagem, o qual, ao tentar subtrair-lhe uma essência, deu início a uma espécie de jogo de metades sobre seu corpo, sua vida, sua sexualidade, suas marcas. Assim, na tentativa de remanejar as peças esparsas organizadas de acordo com um regime de verdade que compõem um inquérito policial, desencadeamos uma série de suposições e possibilidades, tanto para anular com nosso antídoto escriturário o veneno atuante inoculado nas marcas, quanto para recuperar sua potência.

No jogo das encenações, Aldair interpretou sua trágica história de amor, enquanto Alcides deixava transparecer que era mero caso do acaso. Há outros indivíduos que se moviam para recompor o enredo previamente anunciado, como mostrado ao longo dessas páginas. O inquérito policial, como procuramos demonstrar, é parte de uma estratégia de construção desse espaço reatualizado, que se vincula ao conhecimento científico e ao saber das testemunhas. No entanto, o efeito reverso acena para possibilidades inesperadas de combinação das personagens nesse cenário provisório, passando o inquérito policial a ser palco de acrobáticas e aéreas piruetas encarnadas pelas batalhas nos tribunais, pelos conflitos familiares, pelos debates entre

²⁰⁵ Conforme Deleuze e Guattari, “Devir é um rizoma, não é uma árvore classificatória nem genealógica. Devir não é certamente imitar, nem identificar-se; nem regredir-progredir; nem corresponder, instaurar relações correspondentes; nem produzir, produzir uma filiação, produzir por filiação. Devir é um verbo tendo toda sua consistência; ele não se reduz, ele não nos conduz a ‘parecer’, nem ‘ser’, nem ‘equivaler’, nem ‘produzir’” (1997, p. 19).

os profissionais do direito e os estudiosos da medicina, pelos confrontos entre os discursos e práticas jurídicas e os cotidianos das relações amorosas.

Todo esse cenário montado representava apenas uma fagulha de uma matéria em combustão. Em outras palavras, Aldair foi apenas um ponto de cruzamento de diferentes redes discursivas que se apropriaram do seu acontecimento e tentaram dele extrair a verdade. É certo que, em um segundo momento, pôde se focalizar o processo de atribuição de legitimidade aos regimes de verdade, que circulavam nas faculdades de medicina e de direito, nas salas dos tribunais, nas delegacias de polícia, transformados em documentos específicos, aceitos e instituídos como eficientes e abrangentes. De fato, percorrendo sua ampla circulação por todo o aparato repressivo do Estado, verificamos a aproximação de Cuiabá, no campo jurídico, com os grandes centros culturais do país, por mais que reconheçamos sua distância em termos geográficos.

Mas ia além. Havia todo um movimento de racionalização do corpo, seccionado em várias partes: de um lado, a norma disciplinar dos corpos acompanhava um conjunto de regulamentações escolares, familiares, militares, hospitalares, visando torná-los dóceis, úteis; de outro lado, a norma reguladora da vida – “biopolítica” (FOUCAULT, 2014, p. 150) – que, através de suas tecnologias, fazia circular todo um investimento e um cuidado com os fenômenos globais, da população, em todo caso, do homem-espécie. Nossa personagem, sem dúvida, foi acompanhada por essa tecnologia de dupla face característica do biopoder.

Percorrendo as estações do inquérito policial, o terceiro movimento retorna aos dois anteriores, não em busca de esgotar os mecanismos de saber-poder – as teorias biológicas, as concepções jurídicas, as formas de controle administrativo dos Estados Modernos (que seria algo complexo e bastante temerário) –, mas para dar visibilidade a duas dimensões principais: primeiramente, ao mecanismo de *construção da verdade* por metades, que se desenrola dentro de uma forma geral de saber e domínios de poder; em segundo, as maneiras de viver e reinventar de Aldair, por mais que limiares.

Se suas marcas forem lembradas nos mecanismos de simulação e dissimulação dos jogos de verdades, veremos aflorar as estratégias traçadas por Aldair para subverter a norma familiar e a feminilidade congênita instituída por fatores ideológicos e sociais, por mais que não se possa fugir totalmente às injunções das representações construídas pela norma do sexo e da sexualidade, durando uma vida inteira a luta incessante contra esse mecanismo normalizador.

Se é possível pensar a trajetória da nossa personagem principal como produto do acontecimento, de suas marcas, que não são previsíveis, mas de uma quebra nesse território limítrofe entre o certo e o errado, localizaremos seres sempre em movimento. Isso significa dizer que havia um modo de distanciamento construído sobre as fissuras e as lacunas dos mecanismos de controle social, permitindo a abertura e a efetuação de mundos possíveis, mesmo que apenas por alguns momentos.

Em todo caso, foi a partir deste processo de crime sexual instaurado em 1939 que pudemos perceber o paradoxo inerente à produção do conhecimento, ao delinear as linhas de saber-poder que pretendiam controlar as condutas, as emoções, os modos de subjetivação dos indivíduos. De fato, por um lado, foi a partir do acontecimento de Aldair que pudemos mapear os jogos de verdades sobre seu corpo, sua vida, sua sexualidade. Por outro, foi justamente esse acontecimento, seu encontro com o discurso jurídico e o saber médico, que nos revelou outras dimensões existenciais e que nos permitiram cartografar as zonas de sensibilidade feminina, os lugares de desejos, os encontros intensos, os movimentos de desterritorialização.

Os movimentos desta dissertação pretenderam possibilitar condições para um *in* e *out*, dos quais nos fala a historiadora Tânia Navarro Swain (2011, p. 06), na construção destas páginas – que em si já é um acontecimento. Essa atmosfera nos facilitou entrar nas linhas de saber-poder que põem em circulação valores e atributos associados ao feminino e ao masculino, e sair com a emergência de novas possibilidades de vida, com a criação das linhas de fuga, mesmo que não se possa fugir definitivamente às representações sociais do feminino/masculino.

Não se tratou, portanto, de trazer à tona apenas um regime de verdades sobre a sexualidade e o corpo feminino, mas narrar esses textos sob o “signo da suspeita”, como nos sugere Rago (2010b, p. 165). Finalmente, são essas questões pouco sondadas e, por vezes, tão impactantes, que mereceram uma análise atenciosa de nossa parte, de fazer aflorar perguntas, de fazer existir, em todo caso, de suscitar experimentações. Assim, procuramos pensar o movimento de Aldair, suas marcas, como uma denúncia da falácia epistêmica biológica, das formas de violência sexual, física e simbólica, que procuraram fixá-la em uma identidade sexual, a uma ordem política-moral. É exatamente contrapondo esses processos de subjetivação que seu acontecimento, inscrito num campo de experimentação, de desterritorialização, de intensidade, de multiplicidade,

que nos revelam formas que rompem com a essencialidade, a invisibilidade, a continuidade, em algumas passagens da existência.

Eis, portanto, a sugestão de Foucault em usar as formas de resistência contras os diferentes domínios de poder, contra a submissão da subjetividade, contra as formas de exploração (1995, p. 231-8). Isto é, precisamos promover novas formas de subjetividade e dar visibilidade às maneiras cotidianas pelas quais figuras femininas resistiram aos jogos de objetivação e de subjetivação, ou ainda como elas se reinventaram ao se rebelarem contra as técnicas de individualização e os procedimentos de totalização do Estado.

Aldair foi uma figura enigmática sobre a qual tudo se desenrolava: as linhas de vulnerabilidade, as explosões das pulsões de desejo, as juras de amor, as tristezas desmedidas, as alegrias estrondosas, os flagrantes de esquina, os incidentes de percurso, os encontros casuais, os entraves familiares. Esse acontecimento é a única marca veemente e insofismável de sua existência.

Desse modo, só poderíamos finalizar este texto com um súbito grito agudo, que se funde com a mais tenra marca humana da dor da separação, mas não a causada por um processo crime sem êxito, e sim pela felicidade diabólica de escrever, de se deixar escrever. Assim, nesta escritura fomos conduzidos pelas suas marcas, os assombramentos que certamente romperam seu/nosso equilíbrio. No fim, sabemos menos dela do que das constantes indicações de bifurcações e desvios, com setas direcionadas aos campos possíveis em trânsito.

Toda essa história é simplesmente uma experimentação, modos outros de pensar a vida, de efetuar possíveis. Aldair é uma personagem comum, que desemboca nesta dissertação por duas ou três coisas que lhe dão particular intensidade. Ela/nós somos meramente um acontecimento na iminência de entrar no movimento das marcas, nas linhas abstratas de causalidades. Finalmente, a pretensão deste acontecimento foi o de haver colaborado na abertura de possíveis.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Livros e artigos

ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. **Nordestino: uma invenção do falo - uma história do gênero masculino** (Nordeste 1920/1940). Maceió, AL: Edições Catavento, 2003.

_____. **Vozes sem rosto, sombrias silhuetas: a contribuição da publicação do livro Vigiar e Punir de Michel Foucault para a historiografia brasileira.** Disponível em: <<http://pt.slideshare.net/linguagens/durval-muniz-de-albuquerque-jnior-02-5198748>>. Acesso em: 01 set. 2014.

ALCÂNTARA, Hermes Rodrigues de. Exame de conjunção carnal. In: _____. **Perícia médica judicial**. 2.ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2011, p. 109-20.

BORGES, Fernando T.; PERARO, Maria A.; DUARTE, Maria Carolina de A. **Notas sobre médicos do passado Mato-grossense**. São Paulo: Scortecci, 2012.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)**. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2000.

CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano I: artes de fazer**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

CHARTIER, Roger. O mundo como representação. In: _____. **À beira da falésia: a História entre certezas e inquietudes**. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 2002, p. 61-79.

CORRÊA, Mariza. **As ilusões da liberdade: a escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil**. 3.ed. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2013.

COSTA, Joana Dar'k; MAGALHÃES, Maria Janilce Oliveira. Cartografias da Subjetividade Contemporânea. In: ENCONTRO NACIONAL DE PSICOLOGIA SOCIAL DA ABRAPSO, 16., 2011, Recife. **Anais**. Recife, PE: [S.n.], 2011, p. 1-10.

COSTA, Laís. Factos e cousas nas crônicas da revista mato-grossense A Violeta. **Revista Estação Literária**, Londrina, PR, v. 11, p. 195-208, jul. 2013.

DARMON, Pierre. **Médicos e assassinos na “Belle Époque”**: a medicalização do crime. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

DE LAMONICA FREIRE, Júlio. **Por uma poética popular da arquitetura**. Cuiabá, MT: EdUFMT, 1997.

DELEUZE, Gilles. **Foucault**. São Paulo: Brasiliense, 2005.

_____. **O abecedário de Gilles Deleuze**. Entrevista com G. Deleuze. Editoração: Brasil, Ministério da Educação, TV Escola, 2001. Paris: Éditions Montparnasse, 1997, VHS, 459min.

_____. **Proust e os signos**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia**. São Paulo: Ed. 34, 1997.

DELPHY, Cristine. Patriarcado (teorias do). In: HIRATA, Helena. et al. (Orgs.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

DREYFUS, Hubert L.; RABINOW, Paul. **Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FERLA, Luis. **Feios, sujos e malvados sob medida: a utopia médica do biodeterminismo, São Paulo (1920-1945)**. São Paulo: Alameda, 2009.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa**. 3.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FERREIRA, Gleidiane de Sousa; PEDRO, Joana Maria. São honestas? Defloramentos em Fortaleza nas primeiras décadas do século XX. **Revista Tempos Históricos**, Marechal Cândido Rondon, PR, v. 16, p. 41-58, 2012.

FLORES, Maria Bernardete R.. "Ao Brasil dos meus sonhos": feminismo e modernismo na utopia de Adalzir Bittencourt. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, SC, ano 10, p. 11-37, 2002.

FLORES, Maria Bernardete R.. A política da beleza: nacionalismo, corpo e sexualidade no projeto de padronização brasileira. **Diálogos Latino-americanos**, Aarhus, DK, p. 88-109, 2000.

FOUCALUT, Michel. **A hermenêutica do sujeito: curso no Collège de France (1974-1975)**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

_____. **A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970**. 23.ed. São Paulo: Edições Loyola, 2013a.

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 2013c.

_____. A vida dos homens infames. In: MOTTA, M. (Org.). **Estratégia, poder-saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003, p. 203-222. (Ditos & Escritos, v.4).

_____. **Arqueologia do saber**. 7ª. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

_____. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

_____. **História da sexualidade II: o uso dos prazeres**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984.

FOUCALUT, Michel. **O poder psiquiátrico: curso dado no Collège de France (1973/1974)**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

FOUCALUT, Michel. **Os anormais: curso dado no Collège de France (1981-1982)**. 3ª. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

FOUCALUT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 41ª. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013b.

FREIRE, Jurandir Freire. **Ordem médica e norma familiar**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004.

GUIMARÃES, Manoel Luiz Salgado. Nação e civilização nos trópicos: o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e o projeto de uma história nacional. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, p. 5-27, 1988.

- GUIMARÃES, Suzana Cristina Souza. Uma fisionomia do passado (Cuiabá, 1970). **Revista História Hoje**, São Paulo, n. 5, 2004.
- HADDOCK-LOBO, Rafael. A Desconstrução. **Revista Cult**, São Paulo, n. 195, ano 17, p. 25-9, out. 2014.
- IONTA, Marilda. **As cores da amizade**: cartas de Anita Malfatti, Oneyda Alvarenga, Henriqueta Lisboa e Mário de Andrade. São Paulo: Annablume; FAPESP, 2007.
- KEHL, Renato. A eugenia no Brasil: esboço histórico e bibliográfico. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE EUGENIA, 1929, Rio de Janeiro. **Anais**. Rio de Janeiro: [S.n.], 1929, p. 45-62.
- KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado**: contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2006.
- LAQUEUR, Thomas Walter. **Inventando o sexo**: corpo e gênero dos gregos a Freud. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.
- LAZZARATO, Maurizio. **As revoluções do capitalismo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- LISPECTOR, Clarice. **A hora da estrela**. Rio de Janeiro: Rocco, 1998.
- MACHADO FILHO, Oswaldo. **Ilegalismos e jogos de poder**: um crime célebre em Cuiabá (1872). Cuiabá, MT: Carlini & Caniato: EdUFMT, 2006.
- MARQUES, Ana Maria. O feminismo nas narrativas de mulheres da revista A Violeta Cuiabá: 1916-1950. **Revista Territórios e Fronteiras**, Cuiabá, MT, v. 4, p. 3-17, jan./jul. 2011.
- MATOS, Maria Izilda Santos de. Delineando corpos: as representações do feminino e masculino no discurso médico. In: MATOS, Maria Izilda Santos de; SOIHET, Rachel. (Orgs.). **O corpo feminino em debate**. São Paulo: Ed. UNESP, 2003, p. 107-29.
- MESQUITA, José de. Evolução e Aspectos da Criminalidade em Cuiabá. **Revista de Direito Penal**, Rio de Janeiro, v. 14, ano 4, p. 2-40, jul. 1936.
- PECHMAN, Robert Moses. **Cidades estreitamente vigiadas**: o detetive e o urbanista. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2002.
- PEDRO, Joana Maria. **Mulheres honestas e mulheres faladas**: uma questão de classe. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1994.
- PEIXOTO, Afrânio. Himenolatria. In: RIBEIRO, Leonardo. **Medicina Legal e identificação**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1934, p. 105-117.
- _____. **Medicina Legal**. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1936.
- PEIXOTO, Ascânio. **Estudos de Criminologia Médico-legal**: aplicada à Lei Penal Brasileira. Recife, PE: Imprensa Industrial, 1913.
- PELBART, Peter Pál. **Vida capital**: ensaios de biopolítica. São Paulo: Ed. Iluminuras Ltda, 2003.
- PINHO, Rachel de Tegon. **Cidade e Loucura**. Cuiabá, MT: Central de Texto: EdUFMT, 2007.
- RAGO, Luzia Margareth. **A aventura de contar-se**: feminismos, escrita de si e invenções da subjetividade. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2013.
- _____. **Do cabaré ao lar**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. Epistemologia Feminista, Gênero e História. In: PEDRO, Joana; GROSSI, Miriam (Orgs.). **Masculino, Feminino, Plural**. Florianópolis, SC: Ed. Mulheres, 1998, p. 21-46.

_____. A autobiografia ficcional da Vênus Hotentote. In: STEVENS, C; BRASIL, K.C.T.; ALMEIODA, T.M.C.; ZANELLO, V.. (Orgs.). **Gênero e Feminismos: convergências (in) disciplinares**. Brasília, DF: Ex Libris, 2010a, p. 15-34.

_____. Cartografias de si no feminismo da diferença: Amelinha, Gabriela, Norma. **Gênero**, Niterói, RJ, v. 10, n. 2, p. 151-175, set. 2010b.

REIS, José Carlos. **História & Teoria: historicismo, modernidade, temporalidade e verdade**. 3.ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

RIBEIRO, Leonidio. **Antropologia criminal: conferências e comunicações**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937.

ROLNIK, Suely. Pensamento, corpo e devir: uma perspectiva ético/estético/política no trabalho acadêmico. **Cadernos de Subjetividade**, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 241-251, fev./set. 1993.

SÁ, Elizabeth Figueiredo de. Uma breve análise do currículo de formação de professores em Mato Grosso: Escola Normal de Cuiabá. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO: HISTÓRIA E MEMÓRIA DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA, 2., 2002, Natal. **Anais**. Natal, RN: NAC, 2002.

SANT'ANNA, Denise Bernuzzi. Michel Foucault e os paradoxos do corpo e da história. In: ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz; VEIGA-NETO, Alfredo; SOUZA FILHO, Alípio de. **Cartografias de Foucault**. Belo Horizonte, MG: Autêntica, 2008.

SILVA, José Geraldo da. Atos do inquérito policial. In: _____. **O inquérito policial e a polícia judiciária**. São Paulo: Ed. de Direito, 1996, p. 181-203.

SKIDMORE, Thomas E. **Brasil: de Getúlio Vargas a Castelo Branco (1930-1964)**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.

SOARES, Oscar de Macedo. **Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil**. Ed. fac-similar. Brasília, DF: Senado Federal: Superior Tribunal de Justiça, 2004.

SOIHET, Rachel. História das mulheres. In: FLAMARION, Ciro; VAINFAS, Ronaldo (Orgs.). **Domínios da História: ensaio de teoria e metodologia**. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p. 275-96.

SOUSA NETO, Clementino Nogueira de. **Bar Lago das Rosas: o “ouvi dizer” das práticas de prazeres na cidade de Cuiabá (palestra proferida em 2011, mimeo.)**.

SWAIN, Tânia Navarro. História e literatura: mulheres de letras, mulheres de aventura. In: SEMINÁRIO NACIONAL MULHER E LITERATURA, 14.; SEMINÁRIO INTERNACIONAL MULHER E LITERATURA, 5., 2011, Brasília. **Anais**. Brasília, DF: [S.n.], 2011.

_____. **Tecnologias sociais e a construção da diferença sexual**. Disponível em: <file:///C:/Users/Mayara%20Laet/Documents/TEXTOS%20PÓS-MODERNOS/Tecnologias%20sociais%20e%20a%20construção%20da%20diferença%20sexual%20-%20Tânia%20Navarro.html>. Acesso em: 25 out. 2013.

VEYNE, Paul. **Foucault: seu pensamento, sua pessoa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

VOLPATO, Luiza Rios R. **Cativos do sertão**: vida cotidiana e escravidão em Cuiabá em 1850-1888. São Paulo: Marco Zero; Cuiabá: Ed. da UFMT, 1993.

WOLF, Naomi. **Vagina**: uma biografia. São Paulo: Geração Editorial, 2013.

ZACHARIAS, Manif. **Dicionário de medicina legal**. 2.ed. São Paulo: Ibrasa, Curitiba: Universitária Champagnat, 1991.

Teses

ALBANO, Adriana Helena de Oliveira. **No rastro dos Boitempos**: considerações sobre poética memorialista em Drummond e dois contemporâneos seus. 2005. 129p. Dissertação (Mestrado em Teoria Literária e Crítica da Cultura). Faculdade de Letras, Universidade Federal de São João Del-Rei, São João Del-Rei, MG, 2005.

COSTA, Laís. **Factos e cousas nas crônicas da revista mato-grossense A Violeta (1916-1937)**. 2014. 152p. Dissertação (Mestrado em História). Faculdade de História, Universidade do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, MT, 2014.

FERREIRA, Gleidiane de Sousa. **Disputas discursivas em torno da violência**: crimes sexuais na Fortaleza de inícios do século XX. 2014. 280p. Dissertação (Mestrado em História Cultural). Faculdade de História, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2014.

SOUSA NETO, Clementino Nogueira de. **Entre a vida e a morte no jogo das paixões**: mulheres e homens no espaço urbano de Cuiabá (Séc. XIX). 2001. 126p. Dissertação (Mestrado em História). Faculdade de História, Universidade do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, MT, 2001.

Documentação

APMT – Arquivo do Estado de Mato Grosso, Processo-crime de Alcides Hermam Bodstein, Cuiabá, Cartório do 6º Ofício, caixa 019, 1939.

APMT – Arquivo do Estado de Mato Grosso, Processo-crime de Armindo Pedroso de Jesus, Cuiabá, Cartório do 6º Ofício, caixa 018, 1935.

APMT – Arquivo do Estado de Mato Grosso, Processo-crime de João Ferreira da Silva, Cuiabá, Cartório do 6º Ofício, caixa 015, 1926.

Documentos Oficiais

Código do Processo Criminal 1832. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm>. Acesso em: 14 abr. 2013.

Código Imperial de 1830. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>. Acesso em: 14 abr. 2013.

Código Penal de 1890. Disponível em:
<<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>>. Acesso em:
14 abr. 2013.

Jornal consultado

O Estado de Mato Grosso. Cuiabá, 1939.

Revistas consultadas

A Violeta. Cuiabá, 1946.

Revista do Instituto Histórico de Mato Grosso. Cuiabá, 1943-1944.

Revista de Direito Penal. Rio de Janeiro, 1936.